



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2025

**CREDENCIAMENTO
006/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº
006/2025**

3º FASE HABILITAÇÃO

AGOSTO DE 2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023, Lei Municipal nº 426/2022.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.**

EDITORIAL

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

四〇〇〇



EDITAL

CREDENCIAMENTO N° 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2025

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.846.902/0001-95 com sede na Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000, representado pelo prefeito municipal, o Sr. **EDSON ARANTE SANTOS MENDES**, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que está aberto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025**, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023, Lei Municipal nº 426/2022.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 10:00 horas do dia 21/02/2025

TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 426/2022, o Chamamento Público para credenciamento **estará aberto** pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o(s) contrato(s) terá vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, ser prorrogado por igual período, observados os prazos previstos nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, através de Termo Aditivo.

LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: Deverá apresentar os documentos de habilitação **com** o pedido de credenciamento e protocolo no Setor de Licitação no endereço: Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: No Departamento de Compras e Licitações de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, na Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000 ou pelo e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conforme item 15, deste instrumento de convocação, os interessados têm até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, para **impugnar** ou solicitar esclarecimentos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133 de 2021, Lei Municipal nº 426 de dezembro de 2022 e do Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023 Municipal. Só após esse prazo legal, dar-se-á início a recepção dos documentos para o credenciamento a partir do dia 21/02/2025.

O Edital e seus anexos **estão** disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (<https://itacare.ba.gov.br/>).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025**, de acordo com o Anexo I do presente Edital.

1.2. As especificações e demais condições do **CREDENCIAMENTO** constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

2. DO ACESSO

Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
Telefone (73) 3251-2130 – e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com



2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados da pessoa jurídica compatível com o objeto licitado que comprovem possuir os requisitos necessários à execução dos serviços, por meio da apresentação dos documentos listados no presente edital a partir da data de sua publicação.

2.2. Este Credenciamento ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 5 da Lei Municipal 426/2022.

3. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Credenciamento por eventuais omissões ou dubiedades, a qualquer momento após a publicação do seu aviso, via e-mail.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. O prazo de vigência do edital será de 12 (doze) meses.

4.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

4.3. A forma como devem ser prestados estão discriminados no Anexo I deste Edital.

4.4. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo III deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

5.1.1. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itacaré.

5.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

5.3. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6. empresas em consórcio;

5.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8. agente público do órgão ou entidade licitante:

5.8.1. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.8.2. Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.8.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.8.5. Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tcu.gov.br>.

5.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

6. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação, dentro do prazo estipulado no presente edital, assegurando a igualdade de tratamento.



6.2. Durante os primeiros 30 dias após a publicação do chamamento, todas as empresas credenciadas poderão ser contratadas, conforme ordem de rodízio estipulado pela unidade solicitante, de modo que todos credenciados executem os serviços.

6.3. Passado o período de 30(trinta) dias, caso surjam novos interessados, os mesmos serão credenciados, desde que atendidos aos requisitos mínimos, de habilitação. No prazo de até 15 dias após recebimento da documentação, será divulgado resultado no diário oficial, do município <https://sai.io.org.br/ba/itacare/site/DiarioOficial>, juntamente com a data que será feito novo rodízio para que a (s) contratação (ações) seja (m) efetivada (s).

6.4. A Administração atualizará o sistema de rodízio periodicamente caso haja novos credenciados para a contratação ao longo do período de 12 meses, respeitados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.143/23.

6.5. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, a ordem de credenciamento das empresas.

6.6. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria Solicitante, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

6.7. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços e assim sucessivamente.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

7.2. A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, e os documentos de habilitação constante no presente Edital.

7.3. A documentação para o credenciamento deverá ser entregue ao Departamento de Licitações de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, na Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000

7.4. Nos termos do art. 5 da Lei Municipal 426/2022, o credenciamento ficará aberto por prazo de 12 (doze) meses, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

7.5. Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

8. DO VALOR

8.1. Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços prestados, conforme especificações e valores constantes no Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta de habilitação vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:



9.1.1. Habilidade jurídica:

- 9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;
- 9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;
- 9.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.1.6. Cédula de identidade ou qualquer documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa.

9.2. Habilidade fiscal, social e trabalhista:

- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame.
- 9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 9.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.2.8. Alvará de funcionamento sede da licitante;

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento;

9.4. Qualificação Técnica:

- 9.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.

9.4.2. OS MÉDICOS INTERESSADOS devem apresentar os seguintes documentos para comprovar sua qualificação técnica:

- 9.4.2.1. Diploma de Graduação em Medicina – Certificado de conclusão do curso de Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 9.4.2.2. Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) – Documento que comprove a regularidade do profissional junto ao CRM do estado da Bahia;
- 9.4.2.3. Certidão de Regularidade Profissional – Certidão emitida pelo CRM informando a inexistência de sanções éticas ou disciplinares;
- 9.4.2.4. Certificado de conclusão de curso de especialização ou residência médica (quando aplicável), emitido por instituição reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou pelo MEC, conforme a exigência específica da função a ser desempenhada.
- 9.4.3. A documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada ou acompanhada dos respectivos originais para conferência, conforme as normas do edital ou instrumento convocatório vigente.



000006

9.4.4. Impedimentos de participação no certame:

- a) Empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Empresa com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) Empresa que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Itacaré/Ba, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

9.4.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

9.5. Documentações complementares

9.5.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

9.5.2. Requerimento de credenciamento devidamente preenchido, em conformidade com o modelo disposto no Edital;

9.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

9.5.4. Declaração que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e dos valores propostos, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

9.5.5. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

9.5.6. Declaração que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou Forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88;

9.5.7. Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados;

9.6. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

9.6.1. Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

9.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.6.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.6.5. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

9.6.6. O Agente de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

9.7. Os documentos exigidos serão analisados pelo Agente de Contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrega, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período pela autoridade competente.



10. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

10.1. A documentação exigida para credenciamento será analisada pelo Agente ou Comissão de Contratação, observando-se os seguintes procedimentos:

10.1.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o prestador interessado será declarado pelo Agente ou Comissão de Contratação como habilitado para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

10.1.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

10.1.3. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

10.1.4. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

10.1.5. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexistência nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

10.1.6. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

10.1.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2. Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelo Agente ou Comissão de Contratação, que será encaminhada, via e-mail, ao prestador interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

10.3. As fases internas do procedimento, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Diário Oficial de Itacaré – site: <https://itacare.ba.gov.br>, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a declaração de habilitação do prestador interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

11.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

11.3. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Homologado o credenciamento, o prestador credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. Caberá ao Gestor de Contratos o gerenciamento dos participantes contratados por meio deste Edital de Credenciamento.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro



de 2023.

13.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

13.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

13.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, conforme o prazo do item 8.1.3.

13.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 24 (horas).

13.5.3. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.7. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo, contado do recebimento dos autos.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação, no endereço constante neste Edital.

13.13. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

13.14. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la.

13.15. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 11.2, 11.3 e 11.4 com base no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

13.16. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 7 deste participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

13.17. O resultado da análise prevista do item 7, será publicado no prazo de cinco dias úteis.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato seguirão os termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações da matéria na Prefeitura Municipal Itacaré.

14.2. A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14.3. Cabe à Secretaria Municipal solicitante, a execução e fiscalização do serviço.

15. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. A Contratada obriga-se por si, por seus empregados e prepostos, a tratar de forma absolutamente confidencial e de caráter sigiloso todos os dados, informações, plantas e croquis, acesso a servidores e banco de dados, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE e suas coligadas, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter sua confidencialidade mesmo após o término do presente contrato, respondendo, se, descumprido este item, por perdas e danos, na forma da legislação aplicável a matéria.

15.3. A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

16.2. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

16.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o item 14.1, conforme Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

16.4. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável do Município, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021 e do Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023 Municipal.

17.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail itacare.licitacoes@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da prefeitura municipal/setor de licitações.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

17.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

18.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

18.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da



disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico Portal: itacare.licitacoes@gmail.com e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 19.1.** Anexo I - Termo de referência;
- 19.2.** Anexo II – Descrição objeto serviço;
- 19.3.** Anexo III – Ficha de cadastro e Protocolo de entrega;
- 19.4.** Anexo IV - Carta de solicitação de credenciamento
- 19.5.** Anexo V – Minuta de contrato;
- 19.6.** Anexo VI - Declaração Obrigatórias;
- 19.7.** Anexo VII - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 19.8.** Anexo VIII - Declaração Conjunta.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente edital de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025**, conforme detalhamento no Anexo II

Descrição dos serviços: ANEXO II

1.2. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como comuns.

1.2.1. Nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 426/2022, o Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o(s) contrato(s) terá vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, ser prorrogado por igual período, observados os prazos previstos nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, através de Termo Aditivo.

1.3. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo III deste Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação, conforme se extrai dos artigos abaixo extraídos da Carta Magna:

2.2. “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.3. “Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

2.4. A partir dessa diretriz constitucional o governo federal vem editando normas para efetividade do direito à saúde e em 2006 expediu o documento das Diretrizes do Pacto pela Saúde, publicado na Portaria/GM nº 399 de 22 de fevereiro de 2006. Este documento embasa o compromisso entre os gestores do Sistema Único de Saúde em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização, Regionalização, Financiamento, Planejamento, Programação Pactuada e Integrada – PPI, Regulação, Participação e Controle Social, Gestão do trabalho e Educação na Saúde. Nesse contexto, os profissionais médicos são essenciais ao atendimento das diversas demandas relacionadas à saúde das pessoas por meio dos atendimentos de consultas, exames e diagnósticos realizados nas Unidades de Saúde do Município.

2.5. A contratação de médicos para atuação na rede de atenção básica, nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e nos hospitais do município de Itacaré é uma ação estratégica indispensável para garantir a continuidade e a integralidade da assistência em saúde, alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). A necessidade decorre de lacunas identificadas no quadro atual de profissionais médicos, que comprometem a eficiência, a resolutividade e a cobertura dos serviços essenciais à população.

2.6. Na atenção básica, os médicos desempenham um papel central no cuidado integral e na prevenção de agravos. A ausência ou insuficiência desses profissionais resulta em maior dificuldade para atender às demandas de consultas clínicas, manejo de condições crônicas, cuidados em saúde da mulher, da criança e do idoso, além de prejudicar o alcance de metas importantes como a cobertura de programas como o Programa Saúde da Família (PSF). O fortalecimento da atenção básica é essencial para reduzir a pressão sobre os níveis secundários e terciários de atenção e para promover uma abordagem mais resolutiva e preventiva.

2.7. Nos CAPS, a atuação médica é indispensável para o manejo de transtornos mentais e problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas. A complexidade do cuidado em saúde mental exige médicos capacitados para realizar avaliações clínicas, prescrever tratamentos, acompanhar a evolução dos pacientes



e integrar equipes multidisciplinares. A falta desses profissionais compromete não apenas o atendimento direto aos usuários, mas também o funcionamento efetivo dos serviços de reabilitação e reinserção social, gerando impactos negativos na qualidade de vida dos indivíduos e suas famílias.

2.8. Nos hospitais, a demanda por médicos é crítica para assegurar a assistência contínua em unidades de urgência e emergência, internações e serviços especializados. A ausência de profissionais médicos pode resultar em desassistência em momentos críticos, aumento dos tempos de espera, sobrecarga das equipes existentes e ampliação da mortalidade evitável. A presença de médicos em número adequado nos hospitais é fundamental para garantir a prestação de serviços de média e alta complexidade com segurança e eficiência.

2.9. Além disso, a insuficiência de médicos na rede municipal compromete indicadores como o tempo de espera para consultas e procedimentos, a taxa de encaminhamentos para níveis mais altos de atenção e a satisfação dos usuários com os serviços de saúde. A contratação de médicos capacitados e em quantidade suficiente é necessária para enfrentar essas questões e atender às crescentes demandas da população, promovendo uma atenção integral, humanizada e de qualidade em todos os níveis de cuidado.

2.10. Essa medida alinha-se ao Plano Municipal de Saúde, que estabelece como prioridade o fortalecimento da assistência em saúde com foco na universalidade, equidade e integralidade. Assim, a contratação proposta visa atender ao interesse público, garantindo que a população de Itacaré tenha acesso a cuidados de saúde adequados e oportunos em todos os pontos da rede de atenção..

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste no procedimento auxiliar de Credenciamento, de acordo com o art. 78. I, da Lei nº 14.133/2021, e pela Lei Municipal nº 426/2022, para contratação de empresa que realize os serviços necessários, conforme o Termo de Referência.

3.2. No que se refere a hipótese de contratação, a mesma fundamenta-se no inciso I, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, “I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

3.3. Demais condições relacionadas a execução do objeto estarão dispostas nos demais tópicos deste Termo de Referência.

3.4. Este credenciamento visa estabelecer contratação de empresa especializada e habilitada, que possam oferecer condições eficientes na prestação do serviço para o Município de Itacaré.

3.5. A contratação de médicos na modalidade de Pessoa Jurídica (PJ) é uma solução estratégica para atender às demandas de saúde de Itacaré, garantindo flexibilidade operacional, eficiência administrativa e atração de profissionais qualificados, especialmente em áreas de difícil preenchimento. Esse modelo permite maior autonomia aos profissionais, facilita a adaptação dos serviços às necessidades locais e assegura a especialização em áreas prioritárias, como psiquiatria, pediatria, clínica geral entre outros profissionais. Com base em contratos claros e mecanismos de fiscalização, a modalidade PJ proporciona agilidade, eficiência no uso dos recursos e qualidade no atendimento, fortalecendo a rede municipal de saúde e alinhando-se às diretrizes do SUS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

4.2. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itacaré.

4.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.4. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7. empresas em consórcio;



4.8. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.11. Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

4.12. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.13. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.14. Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tcu.gov.br>.

4.15. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

Sustentabilidade:

4.16. Não será necessário.

Da amostra

4.17. Não será necessário.

Da exigência de carta de solidariedade

4.18. Não será necessário apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante/prestador.

Subcontratação

4.19. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.20. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar, obrigatoricamente, toda a legislação vigente, observando o anexo II deste termo de referência, onde detalha todo o processo de execução para cada item do referido objeto.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

5.2.2. Prestar os serviços contratados na Unidade de Saúde ou local designado pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

5.2.3. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

5.2.4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

5.2.5. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;

5.2.6. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

5.2.7. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, quando for o caso;

5.2.8. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

000014



- 5.2.9.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;
- 5.2.10.** Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- 5.2.11.** Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 5.2.12.** Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 5.2.13.** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 5.2.14.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão da pessoa física contratada ou, sendo empresa, dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Itacaré ou a terceiros;
- 5.2.15.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 5.2.16.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 5.2.17.** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 5.2.18.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 5.2.19.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Itacaré;
- 5.2.20.** Relatar à Secretaria Municipal de Saúde do município de Itacaré toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.2.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 5.2.22.** Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde do município;
- 5.2.23.** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 5.2.24.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 5.2.25.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados de correntes do cumprimento deste Contrato, cabendo também a pessoa física contratada;
- 5.2.26.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do município, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 5.2.27.** Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela Secretaria Municipal de Saúde do município na execução do objeto do contrato, sem custo para a contratante;
- 5.2.28.** Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 5.2.29.** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qual quer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsável por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 5.2.30.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.31.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.2.32.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



5.2.33. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

5.2.34. Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

5.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3.2. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, sempre que for o caso, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades de prontuário médico.

5.3.3. Proporcionar todas as condições para que o(a) Contratado(a) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.3.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;

5.3.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3.6. Notificar o(a) Contratado(a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

5.3.7. Pagar ao(à) Contratado(a) o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

5.3.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pelo(a) contratado(a);

5.3.10. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Itacaré/BA;

5.3.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo(a) Contratado(a) fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

5.3.12. Declarar os serviços efetivamente prestados.

5.4. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

5.4.1. As Partes Convenientes se obrigam a:

a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados das Partes Convenientes e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD")

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O representante designado da Secretaria Solicitante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços verificará o exato cumprimento das obrigações da LICITANTE CREDENCIADA no período, quanto à quantidade, qualidade e o local da execução. Depois de conferida e atestada a execução dos serviços, a LICITANTE CREDENCIADA entregará a correspondente fatura acompanhado de relatório dos serviços executados para a secretaria solicitante.

6.2. Caberá a Secretaria solicitante, através de seu Fiscal do Contrato, a fiscalização dos serviços prestados pela licitante CREDENCIADA, a qual deverá ser fornecida todas as informações solicitadas.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O gestor do Contrato deverá ser o (a) secretário (a) atual da pasta.



Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, dentro dos moldes especificados da Lei 14.133/21 e Do Decreto Municipal nº 1.066/2022.

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestão do Contrato

6.9. O gestor do contrato será o (a) secretário (a) atual da pasta e coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento/prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

7.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



7.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

7.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

7.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

7.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

7.10. A nota fiscal somente poderá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Compras.

7.11. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

7.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.15. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou no dia da entrega do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

7.21. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.22. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

7.25.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

7.25.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

7.25.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE EXECUÇÃO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O PRESTADOR será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

Forma de execução

8.2. A execução será realizada de forma imediata, conforme orientação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação jurídica:

9.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;



9.1.1.2. . Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;

9.1.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

9.1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.1.5. Cédula de identidade ou qualquer documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa.

9.2. Habilidade fiscal, social e trabalhista:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame.

9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.8. Alvará de funcionamento sede da licitante;

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento;

9.4. Qualificação Técnica:

9.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.

9.4.2. OS MÉDICOS INTERESSADOS devem apresentar os seguintes documentos para comprovar sua qualificação técnica:

9.4.2.1. Diploma de Graduação em Medicina – Certificado de conclusão do curso de Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

9.4.2.2. Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) – Documento que comprove a regularidade do profissional junto ao CRM do estado da Bahia;

9.4.2.3. Certidão de Regularidade Profissional – Certidão emitida pelo CRM informando a inexistência de sanções éticas ou disciplinares;

9.4.2.4. Certificado de conclusão de curso de especialização ou residência médica (quando aplicável), emitido por instituição reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou pelo MEC, conforme a exigência específica da função a ser desempenhada.

9.4.3. A documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada ou acompanhada dos respectivos originais para conferência, conforme as normas do edital ou instrumento convocatório vigente.

9.4.4. Impedimentos de participação no certame:



- a) Empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Empresa com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) Empresa que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Itacaré/Ba, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

9.4.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

9.5. Documentações complementares

- 9.5.1.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- 9.5.2.** Requerimento de credenciamento devidamente preenchido, em conformidade com o modelo disposto no Edital;
- 9.5.3.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- 9.5.4.** Declaração que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e dos valores propostos, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.5.5.** Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- 9.5.6.** Declaração que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou Forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88;
- 9.5.7.** Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** Foi realizada pesquisa de preço para o serviço demandado através da tabela SUS, que se contra anexa ao processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Projeto atividade	Elemento de Despesa	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÚDE	2027-2043	3390340000/33 90390000	150010020000/ 160000000000

Itacaré/BA, 06/02/2025.

Andreia Santos Palafoz
Secretária de Saúde



000021



ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 1 – ATENÇÃO BÁSICA

ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO APRESENTAÇÃO	HORAS TRABALHADAS POR MESES	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR HORA
1	MÉDICO CLÍNICO	O serviço médico especializado em clínica geral será prestado nas unidades de Saúde da Família (PSF) de Itacaré e Taboquinhas, com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira. O médico clínico geral será responsável por realizar atendimentos básicos de saúde, incluindo consultas médicas, diagnóstico e manejo de condições agudas e crônicas, acompanhamento de pacientes, encaminhamentos especializados quando necessário, e ações de promoção da saúde preventiva. Além disso, o profissional deverá atuar nos programas do PSF, como o acompanhamento de gestantes e puérperas no Pré-Natal, monitoramento de crianças e adolescentes, manejo de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, visitas domiciliares e desenvolvimento de ações educativas e de imunização. O trabalho será realizado em conformidade com os protocolos do SUS, promovendo ações integradas com as equipes multiprofissionais para atender às necessidades da comunidade de forma humanizada, eficaz e resolutiva, ampliando o acesso e fortalecendo a atenção primária em saúde	160 horas mensais.	16 profissionais mensal	R\$ 81,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

000022



2	MÉDICO CLÍNICO	O serviço médico especializado em clínica geral será prestado para atendimento nas Equipes de Atenção Primária (EAP) de Itacaré e Taboquinhas, com carga horária de 30 horas semanais. O médico clínico geral será responsável por realizar atendimentos básicos de saúde, incluindo consultas médicas, diagnóstico e manejo de condições agudas e crônicas, acompanhamento de pacientes, encaminhamentos especializados quando necessário, e ações de promoção da saúde preventiva. Além disso, o profissional deverá atuar nos programas do EAP, como o acompanhamento de gestantes e puérperas no Pré-Natal, monitoramento de crianças e adolescentes, manejo de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, visitas domiciliares e desenvolvimento de ações educativas e de imunização. O trabalho será realizado em conformidade com os protocolos do SUS, promovendo ações integradas com as equipes multiprofissionais para atender às necessidades da comunidade de forma humanizada, eficaz e resolutiva, ampliando o acesso e fortalecendo a atenção primária em saúde.	120 horas semanais. 4 profissionais mensal	R\$ 81.25
3	MÉDICO CLÍNICO	O serviço médico especializado em clínica geral será prestado de forma itinerante nos postos de saúde da zona rural de Itacaré e Taboquinhas, com carga horária de 30 horas semanais, integrando-se aos serviços dos Programas de Saúde da Família (PSF). O médico clínico geral será responsável por realizar consultas médicas, diagnóstico e manejo de condições agudas e crônicas, além de desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento de grupos prioritários, como gestantes, crianças, idosos e pacientes com doenças crônicas. O atendimento será conduzido conforme os protocolos do SUS e os princípios da Atenção Primária à Saúde (APS), garantindo qualidade, resolutividade e cuidado humanizado. A atuação do profissional visa ampliar o acesso aos serviços de saúde, fortalecer a continuidade do cuidado e atender de forma integral às necessidades da população das áreas rurais.	120 horas semanais. 4 profissionais mensal	R\$ 81,25



LOTE 2 – HOSPITAIS

ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO APRESENTAÇÃO	HORAS TRABALHADAS	MATERIAL UTILIZADO
1	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA	O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal de Itacaré, com regime de plantão de 24 horas, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais. Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.	24 horas o plantão. 14 profissionais por semana	R\$ 88,34
2	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA	O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal de Itacaré, com regime de plantão de 12 horas, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais.	12 horas o plantão. 14 profissionais por semana.	R\$ 93,33
3	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA	O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal Gabriel Motta Barros em Taboquinhas, com regime de plantão de 24 horas, de segunda a sexta-feira, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos	24 horas o plantão. 10 profissionais por semana	R\$ 75,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



		naturais. Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.		
4	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA	O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal Gabriel Motta Barros em Taboquinhas, com regime de plantão de 24 horas, aos sábados e domingos, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais. Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.	24 horas o plantão. 4 profissionais por semana	R\$ 88,34
5	MÉDICO PEDIATRA	O serviço médico pediátrico plantonista será prestado no Hospital Municipal de Itacaré, com regime de plantão de 24 horas, de segunda a domingo, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento pediátrico, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas. Além disso, o médico pediatra atuará também na sala de parto, prestando assistência integral à	24 horas o plantão. 7 profissionais por semana.	R\$ 95,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

0000 25



		<p>saúde da mulher, realizando partos naturais e acompanhando os recém-nascidos nas primeiras horas de vida. Quando necessário, o pediatra deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, especialmente os pediátricos, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O atendimento será realizado de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.</p>		
6	MEDICO CLÍNICO PLANTONISTA	<p>O serviço médico plantonista sobre aviso será prestado no Hospital Municipal de Itacaré em regime de plantão 24h de segunda a domingo, conforme a necessidade da unidade. O profissional estará disponível para atender prontamente quaisquer situações de urgência e emergência que possam surgir durante o período de aviso, garantindo cobertura médica contínua. A carga horária do plantão será definida de acordo com as demandas e necessidades específicas da unidade, assegurando o atendimento eficaz e de qualidade aos usuários. O serviço será realizado de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo a continuidade e a segurança no atendimento à saúde da população, com foco em um atendimento humanizado e resolutivo.</p>	Horas sobre aviso a depender da demanda da Secretaria de saúde. 7 profissionais por semana.	R\$ 100,00
7	MÉDICO ANESTESISTA	<p>O serviço médico anestesista será prestado no Hospital Municipal de Itacaré, com o objetivo de garantir a assistência especializada em anestesia para os procedimentos cirúrgicos realizados na unidade, incluindo colonoscopia, endoscopia e pequenas cirurgias, quando necessário. O profissional será responsável pela avaliação pré-operatória dos pacientes, administração de anestesia geral ou local conforme a necessidade do procedimento, monitoramento contínuo durante a cirurgia e recuperação pós-anestésica. Além disso, o anestesista deverá garantir a estabilidade hemodinâmica e o conforto do paciente durante todo o processo. O serviço será</p>	A depender da demanda da Secretaria de saúde. Até 7 profissionais por semana.	R\$ 95,00



		oferecido conforme a demanda e os protocolos hospitalares, assegurando a qualidade e a segurança dos atendimentos realizados, com foco na promoção do bem-estar e na saúde da comunidade atendida.		
--	--	--	--	--

LOTE 3 – PROFISSIONAIS LIBERAIS

ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO/ APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA / EXAME OU PROCEDIMENTO
1	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em ortopedia com realização de ultrassonografia ortopédica (MMSS, MMII, partes moles, articulações e ETC) sendo que o profissional deverá disponibilizar o equipamento necessário. Visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, prestando atendimento nas unidades de saúde de Itacaré e de Taboquinhas. O ortopedista será responsável pela execução de até 25 exames por atendimento, garantindo precisão diagnóstica por meio de laudos técnicos detalhados que embasem as condutas terapêuticas	25 exames por atendimento. 4 vezes ao mês. 2 médicos.	R\$ 100,00
2	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço de atendimento médico especializado em ortopedia será realizado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a oferta de 50 consultas por atendimento. O ortopedista será responsável por realizar avaliações clínicas detalhadas, diagnósticos precisos e orientações terapêuticas para condições musculoesqueléticas, conforme protocolos técnicos e diretrizes do SUS.	50 consultas por atendimento. 4 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$ 100,00
3	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em Medicina do Trabalho será realizado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas com a oferta de até 30 consultas por atendimento, abrangendo atividades como avaliação clínica, emissão de atestados de saúde ocupacional (ASO), acompanhamento de condições relacionadas à saúde laboral e orientações preventivas. O médico do trabalho será responsável por assegurar conformidade com as normas regulamentadoras (NRs), promovendo a saúde e a segurança dos trabalhadores da Prefeitura Municipal de Itacaré e pacientes que são atendidos pelo SUS.	30 consultas por atendimento. 4 vezes por semana. 2 profissionais.	R\$ 87,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

000027



4	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em ginecologia obstetra será prestado nas unidades de saúde da sede, em Itacaré, e do distrito, em Taboquinhas, com a realização de até 50 consultas por atendimento, incluindo acompanhamento clínico integral à saúde da mulher, com foco em gestantes. O atendimento abrangerá consultas ginecológicas e obstétricas, prevenção, diagnóstico e tratamento de patologias, além do acompanhamento pré-natal de baixo e alto risco. Todas as ações seguirão protocolos técnicos e diretrizes do SUS, assegurando qualidade, acessibilidade e cuidado humanizado às mulheres e gestantes atendidas	50 consultas por atendimento. 2 atendimentos no mês. 2 profissionais.	R\$ 114,40
5	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em ginecologia será prestado nas unidades de saúde da sede, em Itacaré, e do distrito, em Taboquinhas, com a realização de até 30 consultas que incluirá a realização do exame de colposcopia, sendo que o profissional deverá disponibilizar o equipamento necessário. Todas as ações seguirão protocolos técnicos e diretrizes do SUS, assegurando qualidade, acessibilidade e cuidado humanizado às mulheres e gestantes atendidas.	30 consultas com exames por atendimento. 2 atendimentos no mês. 2 profissionais.	R\$ 100,00
6	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em ultrassonografia será realizado nas unidades de saúde da sede, em Itacaré, e do distrito, em Taboquinhas, com a oferta de até 50 exames por atendimento. O serviço abrangerá a realização de ultrassonografias de mama, abdômen, próstata, vias urinárias, transvaginal, pélvica, bolsa escrotal, tireoide, cervical, inguinal, próstata via retal, articulações, obstétrica, translucência nucal, parede abdominal e partes moles, conforme solicitações médicas e critérios clínicos estabelecidos. O profissional será responsável por fornecer laudos técnicos detalhados que embasem diagnósticos e condutas terapêuticas, utilizando equipamentos próprios para garantir precisão e qualidade. Todas as atividades seguirão protocolos técnicos e diretrizes do SUS, assegurando acessibilidade, eficiência e atendimento humanizado à população.	50 ultrassonografias por atendimento. 6 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$ 80,00
7	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em ultrassonografia será realizado nas unidades de saúde da sede, em Itacaré, e do distrito, em Taboquinhas, com a oferta de até 10 exames por atendimento. O serviço abrangerá a realização de ultrassonografias morfológica.	10 ultrassonografias por atendimento. 2 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$ 160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

000028



8	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em cardiologia será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a realização de até 30 consultas por atendimento, abrangendo a avaliação clínica completa para prevenção, diagnóstico e manejo de doenças cardiovasculares. O cardiologista será responsável por realizar exames clínicos detalhados, interpretar resultados de exames complementares e orientar condutas terapêuticas adequadas, priorizando o cuidado integral e individualizado dos pacientes. O atendimento seguirá protocolos técnicos e diretrizes do SUS, garantindo qualidade, acessibilidade e humanização no cuidado à saúde cardiovascular da população de Itacaré.	30 consultas por atendimento. 2 atendimentos no mês. 2 profissionais.	R\$ 100,00
9	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em cardiologia será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a realização de até 30 exames por atendimento, incluindo ecocardiograma, ecodoppler de carótidas, vértebras. O profissional deverá utilizar equipamentos próprios para a realização de ecocardiograma, será responsável pela avaliação detalhada da estrutura e função do coração, incluindo o diagnóstico de condições como insuficiência cardíaca, doenças valvulares e cardiopatias congênitas. Além disso, o profissional realizará exames de doppler para análise da circulação sanguínea, com a devida interpretação dos resultados e emissão de laudos precisos. O atendimento seguirá os protocolos técnicos e diretrizes do SUS, garantindo qualidade, precisão e humanização no cuidado cardiovascular à população de Itacaré.	30 exames por atendimento. 2 atendimentos no mês. 2 profissionais.	R\$ 160,00
10	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em cardiologia ou angiologia será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a realização de até 50 exames por atendimento, incluindo doppler de membros inferiores (MMII). O profissional será responsável por realizar esses exames não invasivos para avaliação da circulação sanguínea, diagnóstico de doenças vasculares, aterosclerose e outros problemas relacionados à saúde cardiovascular. O profissional utilizará o próprio equipamento adequado e assegurará a qualidade e precisão dos laudos, contribuindo para o diagnóstico e manejo adequado das condições cardiovasculares. Todo o atendimento seguirá os protocolos técnicos e diretrizes do SUS, garantindo acesso de qualidade e humanização para a população de Itacaré e Taboquinhas.	50 exames por atendimento. 2 atendimentos no mês. 2 profissionais.	R\$ 120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

000029



11	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em pediatria será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a realização de até 30 consultas por atendimento, abrangendo o acompanhamento completo da saúde infantil de 0 a 15 anos, 11 meses e 29 dias. O pediatra será responsável por realizar consultas de avaliação clínica, diagnóstico e tratamento de condições comuns da infância e adolescência, como doenças respiratórias, infecciosas, problemas de crescimento e desenvolvimento, além de fornecer orientações sobre cuidados preventivos, vacinação, nutrição e saúde mental. O atendimento será conduzido com equipamentos adequados, seguindo os protocolos técnicos e diretrizes do SUS, garantindo qualidade, precisão e cuidado humanizado para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes atendidos	30 consultas por atendimento. 4 atendimentos no mês. 2 profissionais.	R\$ 100,00
12	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em psiquiatria será prestado na unidade de Atenção Psicossocial (CAPS) em Itacaré, com realização de até 16 consultas dia, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde. O psiquiatra será responsável por realizar consultas de avaliação clínica, diagnóstico e tratamento de transtornos mentais, proporcionando cuidados especializados em saúde mental. O profissional orientará sobre terapias medicamentosas, acompanhamento psicológico e encaminhamentos para tratamentos adequados, com base nas diretrizes do SUS. O atendimento seguirá os protocolos técnicos, garantindo um atendimento de qualidade, acessível e humanizado, promovendo o cuidado integral à saúde mental da população.	16 consultas por atendimento. 4 vezes na semana. 3 profissionais.	R\$ 50,79
13	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em psiquiatria será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com realização de até 16 consultas dia, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde. O psiquiatra será responsável por realizar consultas de avaliação clínica, diagnóstico e tratamento de transtornos mentais, proporcionando cuidados especializados em saúde mental. O profissional orientará sobre terapias medicamentosas, acompanhamento psicológico e encaminhamentos para tratamentos adequados, com base nas diretrizes do SUS. O atendimento seguirá os protocolos técnicos, garantindo um atendimento de qualidade, acessível e humanizado, promovendo o cuidado integral à saúde mental da população.	16 consultas por atendimento. 4 vezes na semana. 3 profissionais.	R\$ 50,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

000030



14	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em angiologia será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a realização de até 40 consultas por atendimento. O angiologista será responsável por realizar consultas clínicas para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de condições vasculares, com foco no tratamento de varizes dos membros inferiores. O tratamento esclerosante não estético será realizado para pacientes com varizes, visando o controle e a melhora da circulação sanguínea. Além das consultas, serão realizados exames de doppler dos membros inferiores (MMII) para avaliação detalhada da circulação vascular. O atendimento será conduzido com equipamentos adequados e conforme os protocolos técnicos e diretrizes do SUS, assegurando qualidade, precisão e cuidado humanizado à população.	40 consultas por atendimento. 2 vezes no mês. 2 profissionais.	R\$ 350,00
15	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em neurologia clínica será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a realização de até 35 consultas por atendimento, atendendo tanto a pacientes pediátricos quanto adultos. O neurologista clínico será responsável por realizar consultas de avaliação e diagnóstico de condições neurológicas, incluindo distúrbios do sistema nervoso central e periférico, como epilepsia, cefaleias, doenças neuromusculares, entre outras. O atendimento incluirá a análise detalhada de histórico médico, exames clínicos, orientação sobre tratamentos medicamentosos e terapias, com base nas diretrizes do SUS. O atendimento será realizado com foco na qualidade, precisão e cuidado humanizado para todas as faixas etárias, garantindo acesso à saúde neurológica integral.	35 consultas por atendimento. 3 vezes no mês. 3 profissionais.	R\$ 361,00
16	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em cirurgia geral será prestado nos hospitais municipais de Itacaré (HMI e HGMB), com a realização de até 25 atendimentos por consulta, envolvendo a execução de pequenos procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade. O cirurgião geral será responsável pela realização de intervenções como remoção de lipomas, cistos, vasectomia, entre outros procedimentos cirúrgicos comuns. Os procedimentos serão realizados com o devido cuidado, utilizando técnicas adequadas e em conformidade com as orientações do SUS, visando à recuperação rápida e segura dos pacientes. O atendimento será realizado com base em protocolos técnicos, garantindo qualidade, precisão e humanização no cuidado aos pacientes.	25 procedimentos por atendimento. 2 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$ 240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

0000 31



17	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em gastroenterologia será prestado nas unidades hospitalares de Itacaré (HMI e HGMB), com a realização de até 30 consultas por atendimento, conforme a demanda da Secretaria de Saúde. O gastroenterologista será responsável pela avaliação clínica de doenças do sistema digestivo, conforme necessidade do diagnóstico. O profissional utilizará equipamentos próprios para a realização desses exames, garantindo precisão na avaliação e diagnóstico de condições como úlceras, refluxo gastroesofágico, câncer gastrointestinal, entre outros. O atendimento será conduzido de acordo com os protocolos técnicos do SUS, assegurando qualidade, segurança e cuidado humanizado aos pacientes.	30 procedimentos por atendimento. 2 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$ 100,00
18	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em gastroenterologia será prestado para a realização de exames de endoscopia digestiva alta, atendendo à demanda da Secretaria de Saúde, em Itacaré e Taboquinhas. O profissional será responsável pela execução de até 15 exames por atendimento, utilizando seu próprio equipamento, garantindo a precisão diagnóstica e a qualidade do procedimento. A endoscopia será realizada conforme os protocolos clínicos e diretrizes do SUS, incluindo avaliação, diagnóstico e, quando necessário, biópsia para investigação de patologias gastrointestinais. O serviço visa proporcionar um atendimento seguro, humanizado e resolutivo, contribuindo para a detecção precoce e o manejo adequado de doenças do trato digestivo, assegurando a continuidade da assistência aos pacientes.	15 exames por atendimento. 2 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$ 250,00
19	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em gastroenterologia será prestado para a realização de exames de colonoscopia, atendendo à demanda da Secretaria de Saúde em Itacaré e Taboquinhas. O profissional será responsável pela execução de até 10 exames por atendimento, utilizando seu próprio equipamento, garantindo precisão diagnóstica e qualidade no procedimento. A colonoscopia será realizada conforme os protocolos clínicos e diretrizes do SUS, incluindo avaliação, diagnóstico e, quando necessário, biópsia para investigação de patologias intestinais. O serviço tem como objetivo a detecção precoce e o manejo adequado de doenças do cólon e reto, proporcionando um atendimento seguro, humanizado e resolutivo, assegurando a continuidade da assistência aos pacientes.	10 exames por atendimento. 2 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$890,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



20	MÉDICO ESPECIALIZADO	<p>O serviço médico especializado em endocrinologia será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a realização de até 30 consultas por atendimento, conforme a demanda da Secretaria de Saúde. O endocrinologista será responsável pela avaliação, diagnóstico e tratamento de doenças hormonais e metabólicas, como diabetes, distúrbios da tireoide, obesidade, doenças da hipófise, entre outras condições endocrinológicas. O atendimento incluirá orientação sobre terapias medicamentosas, controle de doenças crônicas e prevenção de complicações associadas aos distúrbios hormonais. O serviço seguirá os protocolos técnicos do SUS, garantindo qualidade, precisão e cuidado humanizado, com foco na saúde integral dos pacientes.</p>	<p>30 consultas por atendimento. 2 vezes ao mês. 2 profissionais.</p>	R\$ 100,00
21	MÉDICO ESPECIALIZADO	<p>O serviço médico especializado em dermatologia será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a realização de até 30 consultas por atendimento. O dermatologista será responsável pela avaliação clínica, diagnóstico e tratamento de doenças da pele, cabelo e unhas, incluindo condições como acne, eczema, psoríase, doenças infeciosas e câncer de pele. Além das consultas, o profissional realizará pequenos procedimentos dermatológicos, como remoção de lesões benignas, biópsias e tratamentos de condições de pele de baixa e média complexidade. O atendimento será realizado conforme os protocolos técnicos do SUS, garantindo qualidade, precisão e cuidado humanizado aos pacientes.</p>	<p>30 consultas por atendimento. 2 vezes ao mês. 2 profissionais.</p>	R\$ 100,00
22	MÉDICO ESPECIALIZADO	<p>O serviço médico especializado em urologia será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a realização de 20 consultas por atendimento. O urologista será responsável pela avaliação, diagnóstico e tratamento de doenças do trato urinário e sistema reprodutor masculino, incluindo condições como infecções urinárias, cálculo renal, doenças da próstata, disfunções sexuais, entre outras. O profissional oferecerá acompanhamento clínico, orientação sobre prevenção e terapias, além de realizar exames urológicos quando necessário. O atendimento será realizado conforme os protocolos técnicos do SUS, assegurando qualidade, precisão e cuidado humanizado aos pacientes.</p>	<p>20 consultas por atendimento. 2 vezes ao mês. 2 profissionais.</p>	R\$ 100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

000033



23	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em geriatria será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, atendendo à demanda da Secretaria de Saúde. O profissional será responsável pela realização de 20 consultas por atendimento, focando na avaliação integral da saúde do idoso, incluindo diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças crônicas, síndromes geriátricas e prevenção de agravos. O atendimento será conduzido de forma humanizada e interdisciplinar, em conformidade com os protocolos do SUS, priorizando a promoção da qualidade de vida, a funcionalidade e a autonomia dos pacientes idosos. O serviço visa garantir uma assistência especializada e resolutiva, contribuindo para o bem-estar e a melhoria da saúde da população idosa do município.	20 consultas por atendimento. 2 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$ 100,00
24	MÉDICO ESPECIALIZADO	O serviço médico especializado em pneumologia será prestado nas unidades de saúde do município de Itacaré, incluindo a localidade de Taboquinhas, com o objetivo de ampliar o acesso à assistência especializada e qualificada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A prestação do serviço ocorrerá mediante a realização de consultas médicas especializadas, de até 20 atendimentos por dia de atividade. As consultas incluirão anamnese detalhada, exame físico específico, solicitação e análise de exames complementares conforme necessidade clínica, além da prescrição e acompanhamento terapêutico adequado para cada paciente. O atendimento será pautado nas diretrizes clínicas da pneumologia, seguindo os protocolos e fluxos assistenciais do Ministério da Saúde, bem como as recomendações da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT). O serviço atenderá casos de patologias respiratórias agudas e crônicas, como asma, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), tuberculose, infecções respiratórias recorrentes, entre outras condições que exijam acompanhamento especializado.	20 consultas por atendimento. 2 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

000034



25	MÉDICO ESPECIALIZADO	<p>O serviço médico especializado em reumatologia será prestado nas unidades de saúde do município de Itacaré, incluindo a localidade de Taboquinhas, com o objetivo de garantir acesso qualificado ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças reumatológicas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A prestação do serviço ocorrerá por meio da realização de até 20 consultas por dia de atendimento, abrangendo anamnese detalhada, exame físico especializado, solicitação e interpretação de exames complementares conforme necessidade clínica, além da prescrição e acompanhamento terapêutico adequado a cada paciente.</p> <p>O atendimento seguirá os protocolos assistenciais do Ministério da Saúde e as diretrizes da Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), contemplando o manejo de patologias como artrite reumatoide, lúpus eritematoso sistêmico, espondiloartrites, osteoporose, gota, fibromialgia, entre outras doenças autoimunes e inflamatórias do sistema musculoesquelético.</p>	20 consultas por atendimento. 2 vezes ao mês. 2 profissionais.	R\$100,00
26	MÉDICO ESPECIALIZADO	<p>O exame de polissonografia será disponibilizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Itacaré, com a realização de até 2 exames mensais, visando o diagnóstico preciso de distúrbios do sono e a definição do tratamento mais adequado para cada paciente. A polissonografia é um exame não invasivo e de alta complexidade, que monitora variáveis fisiológicas durante o sono, incluindo atividade cerebral, frequência cardíaca, movimentos respiratórios, oxigenação sanguínea, ronco e atividade muscular. O procedimento é fundamental para a identificação de condições como apneia obstrutiva do sono, insônia, síndrome das pernas inquietas, narcolepsia e outros distúrbios que afetam a qualidade do sono e a saúde geral do indivíduo. O procedimento será realizado com equipamento próprio do médico responsável, seguindo os protocolos clínicos e diretrizes da Sociedade Brasileira do Sono (SBS) e do Ministério da Saúde, garantindo precisão diagnóstica e direcionamento terapêutico adequado. O exame contará com laudo profissional emitido pelo especialista, assegurando a interpretação qualificada dos resultados.</p>	2 exames por mês. 2 profissionais.	R\$500,00



	resultados e a condução adequada do tratamento dos pacientes atendidos pelo SUS.	
--	--	--

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços médicos nos Programas de Saúde da Família (PSF), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e nos hospitais do município de Itacaré será realizada de forma planejada e integrada, garantindo a continuidade e a qualidade da assistência à população. A contratação dos profissionais seguirá o modelo de prestação de serviços via Pessoa Jurídica (PJ), assegurando a conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e os princípios da Atenção Primária à Saúde (APS).

Nos Programas de Saúde da Família (PSF), os médicos desempenharão um papel central na promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento contínuo dos pacientes. Atuando em equipes multiprofissionais, os profissionais serão responsáveis pela realização de consultas clínicas, acompanhamento de gestantes, crianças, idosos e pacientes com doenças crônicas, além de visitas domiciliares para atendimento de pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção. A execução dos serviços também incluirá atividades de educação em saúde, visando à promoção de hábitos saudáveis e ao fortalecimento do vínculo entre profissionais e comunidade. O registro adequado das informações no e-SUS PEC e nos demais sistemas de informação em saúde será obrigatório, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos e a qualificação dos dados epidemiológicos do município.

Nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), os médicos atuarão na atenção primária, realizando consultas, exames clínicos, avaliações preventivas e encaminhamentos para serviços de média e alta complexidade quando necessário. A distribuição dos atendimentos será feita conforme a demanda de cada unidade, priorizando o acesso equitativo da população aos serviços de saúde. Além das consultas individuais, os médicos também participarão de ações coletivas, como palestras, grupos de educação em saúde e campanhas de vacinação, reforçando a importância da atenção primária como porta de entrada do sistema de saúde.

No Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), os médicos psiquiatras serão responsáveis pelo atendimento especializado de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, além de casos de dependência química. O serviço incluirá consultas individuais, prescrição e acompanhamento do uso de psicofármacos, participação em grupos terapêuticos, suporte às famílias e articulação com a rede intersetorial para garantir o cuidado integral dos pacientes. A execução dos serviços seguirá os princípios da Reforma Psiquiátrica, priorizando a desinstitucionalização e o tratamento humanizado.

Nos hospitais municipais, os médicos atuarão em regime de plantão, prestando assistência nas áreas de urgência e emergência, internações clínicas, obstetrícia, apoio a procedimentos cirúrgicos e atendimento de pacientes em observação. A atuação hospitalar incluirá diagnóstico clínico, solicitação e interpretação de exames complementares, condução de tratamentos e participação em protocolos assistenciais específicos. Os profissionais trabalharão de forma integrada às equipes de enfermagem, fisioterapia e outros profissionais de saúde, assegurando um atendimento qualificado e resolutivo.

Para garantir a efetividade da execução dos serviços, serão adotados mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos, incluindo supervisão técnica, auditorias médicas, análise de produtividade e acompanhamento de indicadores de qualidade. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá critérios rigorosos para o cumprimento das obrigações contratuais, assegurando que a prestação dos serviços médicos nos PSF, UBS, CAPS e hospitais ocorra de maneira eficiente, humanizada e em consonância com as necessidades da população de Itacaré.



**ANEXO III
PROTOCOLO DE ENTREGA E HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº/2025
Processo Administrativo nº .../2025**

Prezados Senhores,

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, Estado de, por seu representante legal o Sr (a)., inscrito (a) sob o CPF nº. e RG nº:, domiciliado (a) na, e-mail telefone para contato. Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Itacaré, para o contratação de empresa **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.**

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- i) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

DECLARO QUE ESTAMOS REMETENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO DIA: _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PARTE EXCLUSIVA PARA PREENCHIMENTO DO SETOR COMPETENTE

RECEBIDO PELO SETOR COMPETENTE NO DIA: _____ / _____ / _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS



ANEXO IV
CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

Prezado (A) Senhores.

A empresa _____
inscrita com o CNPJ de nº _____
através do seu representante legal o senhor _____
portadora do RG de nº _____ -SSP/BA, e do CPF de nº
_____, vem apresentar toda a documentação visando o
CREDENCIAMENTO e futura contratação desta empresa, para a prestação de serviços para o
item _____ do lote _____.

DECLARA que cumpre todas as exigências de habilitação e especificações do edital de chamamento público mencionado nesta carta, assim como que aceitamos os valores estabelecidos pelo município para pagamento dos serviços prestados.

O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo I. Descrições fora do padrão não serão consideradas.

ITEM	Nº TABELA	Descrição do Serviço/Procedimento (conforme tabelas – Anexo 01)	Horas Trabalhadas por Mês/ Quantidade de Profissionais

- DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO DISTRITO DE TABOQUINHAS:
() SIM () NÃO

Local, data

EMPRESA:

CNPJ :

REPRESENTANTE LEGAL:

RG Nº:

CPF :



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

0000 38





**ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .../2025**

MINUTA DE CONTRATO

**CREDENCIAMENTO N° .../2025
CONTRATO nº _____ 2025**

O Município de Itacaré, com sede no(a), na cidade de /Estado BA inscrito (a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Municipal Sr., portador do RG nº ... e do CPF nº residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..., sediado(a) na, neste ato representado(a) por, portador do RG nº ... e do CPF nº residente e domiciliado na rua, doravante designado **CREDENCIADA**, nos termos nos termos do art. 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2022, Decreto Municipal nº 1.143/23, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO N° .../2025, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.....**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I).

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é .../.../20..., contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que haja necessidade de continuidade dos serviços e que atenda os termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

2.6. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.



3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades. A empresa contratada fica responsável por toda a logística de execução conforme o objeto, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários.

3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. As despesas serão computadas da seguinte forma: 60% despesa com pessoal e 40% serão computados em insumos, conforme o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução mensal do bem.

6.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual



destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

6.17. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.18. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

6.21.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

6.21.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.21.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Poderá haver alteração dos preços contratados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou **fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.**

8.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- b) Prestar os serviços contratados na Unidade de Saúde ou local designado pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
- c) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- d) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- e) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- f) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da



equipe:

- g) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, quando for o caso;
 - h) Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
 - i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;
 - j) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
 - k) Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
 - l) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
 - m) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
 - n) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão da pessoa física contratada ou, sendo empresa, dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Itacaré ou a terceiros;
 - o) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
 - p) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
 - q) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
 - r) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
 - s) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Itacaré;
 - t) Relatar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - v) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município;
 - w) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
 - x) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
 - y) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados de correntes do cumprimento deste Contrato, cabendo também a pessoa física contratada;
 - z) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do município, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
 - aa) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município na execução do objeto do contrato, sem custo para a contratante;
 - bb) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço..
 - cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.1.** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qual quer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o



contrato e seus anexos:

- 9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;
- 9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura;
- 9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12. E seguir os pontos :
- a) Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, sempre que for o caso, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades de prontuário médico.
 - b) Proporcionar todas as condições para que o(a) Contratado(a) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;
 - d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - e) Notificar o(a) Contratado(a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
 - f) Pagar ao(a) Contratado(a) o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
 - g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
 - h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pelo(a) contratado(a);
 - i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Itacaré/BA;
 - j) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo(a) Contratado(a), fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
 - k) Declarar os serviços efetivamente prestados

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.



10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor _____, conforme Portaria nº _____, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados



pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.13. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

11.14. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

11.15. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dcr causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem aeima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv.**Multa**:

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da



garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itacaré, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cidade-BA, ____ de ____ de 20....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
REPRESENTANTE –
AUTORIDADE COMPETENTE**

**EMPRESA
REPRESENTANTE -CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS





MODELO ANEXO VI
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO _____, CNPJ nº. _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do
RG nº. _____ e CPF nº. _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



MODELO ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° .../2025

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ N°), sediada no
(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20....

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO CONJUNTA

[PARA PESSOAS JURÍDICAS]

[Nome da Razão Social], inscrito no CNPJ nº [número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) [nome completo do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], DECLARA, sob as penas da lei, para fins da [Concorrência ou Licitação] nº [número da licitação, dispensa ou inexigibilidade], a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além da **inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

OU

[PARA PESSOAS FÍSICAS]

Eu, [nome completo], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], DECLARO, sob as penas da lei, para fins da [Concorrência ou Licitação] nº [número da licitação, dispensa ou inexigibilidade], que **não** sou servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além de **não** ser dirigente ou sócio das demais empresas participantes.

[Local e Data]

.....
[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

AVISOS DE PUBLICAÇÃO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000053

Editais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



AVISO

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2025

O Município de Itacaré/BA comunica a abertura da **CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2025**. OBJETIVANDO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023, Lei Municipal nº 426/2022. Conforme item 15, deste instrumento de convocação, os interessados têm até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital. Só após esse prazo legal, dar-se-á início a recepção dos documentos para o credenciamento a partir do dia **21/02/2025, horário das 9:00hs às 16:00hs**. TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 5, da Lei Municipal nº 426/2022, o Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (<https://itacare.ba.gov.br/>). Informações através do e-mail itacare.licitacoes@gmail.com. Envio dos documentos para o setor de licitação no endereço: Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000. **14/02/2025**. **Jocélia Soares de Araújo- Superintendente de licitação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



EDITAL

CREDENCIAMENTO N° 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2025

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.846.902/0001-95 com sede na Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000, representado pelo prefeito municipal, o Sr. **EDSON ARANTE SANTOS MENDES**, inscrito no CPF nº 004.875.375-05. Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que está aberto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025**, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023, Lei Municipal nº 426/2022.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 10:00 horas do dia 21/02/2025

TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 426/2022, o Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o(s) contrato(s) terá vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, ser prorrogado por igual período, observados os prazos previstos nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, através de Termo Aditivo.

LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: Deverá apresentar os documentos de habilitação com o pedido de credenciamento e protocolo no Setor de Licitação no endereço: Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: No Departamento de Compras e Licitações de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, na Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000 ou pelo e-mail: itacare.liticacoes@gmail.com.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conforme item 15, deste instrumento de convocação, os interessados têm até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133 de 2021, Lei Municipal nº 426 de dezembro de 2022 e do Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023 Municipal. Só após esse prazo legal, dar-se-á início a recepção dos documentos para o credenciamento a partir do dia 21/02/2025.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (<https://itacare.ba.gov.br/>).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025**, de acordo com o Anexo I do presente Edital.

1.2. As especificações e demais condições do **CREDENCIAMENTO** constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

2. DO ACESSO

Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
Telefone (73) 3251-2130 – e-mail: itacare.liticacoes@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 33, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

Em 27/02/25, às 11h. Objeto: aquisição de peixe inteiro tipo corvina, a serem distribuídos as famílias durante o período da semana Santa, já cadastradas junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. No horário de Brasília. Demais publicações: <http://www.ibirataia.ba.gov.br>.

Ibirataia/Ba, 14 de fevereiro de 2025.
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA.
Setor de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Termo Aditivo nº. 001 do Contrato nº. 115/2024 - Processo Administrativo nº. 051/2024 - Pregão Eletrônico Nº. 011/2024-PMU/BA - CONTRATANTE: Município de Ibotirama; CONTRATADA: MECÂNICA E AUTO PEÇAS DAMASCENO EIRELI; OBJETO: Renovar o valor total do contrato com renúncia a revisão e/ou reajustamento e alterar as durações orçamentárias; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 007/2024; SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Secretário Mun. de Educação: Edcarlos A. de Queiroz, e pela Contratada, Sócia Administradora: Aline Alves da C. Damasceno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 6/2025

O Município de Itacaré/BA comunica a abertura da CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2025.OBJETIVANDO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUIUDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023, Lei Municipal nº 426/2022. Conforme item 15, deste instrumento de convocação, os interessados têm até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital. Só após esse prazo legal, dar-se-á inicio a recepção dos documentos para o credenciamento a partir do dia 21/02/2025, horário das 9:00hs às 16:00hs. TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 5, da Lei Municipal nº 426/2022, o Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC), endereço eletrônico no link de licitações (<https://itacare.ba.gov.br/>). Informações através do e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com. Envio dos documentos para o setor de licitação no endereço: Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.

Em 14 de fevereiro de 2025
JOCELIA SOARES DE ARAUJO
Superintendente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

A Prefeitura Municipal de Itanhém-Bahia, TORNA PÚBLICO, que está aberto o CREDENCIAMENTO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES ESPECÍFICAS DE PATOLOGIAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHÉM (SUS MUNICIPAL), SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM VALORES BASEADOS NA TABELA SUS¹ E NA TABELA DE DESONERAÇÃO APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itanhém/Bahia. O Edital de credenciamento encontra-se publicado na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/itanhem/cidadao/diariooficial>. Os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desse edital serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, das 8:00hrs às 12:00hrs, na sede da Secretaria, sito à Rua Padre Roma, s/nº, Bairro São João, Itanhém/BA ou telefone (73) 3295-2062.

Itanhém - BA, 11 de fevereiro de 2025.
MILTON FERREIRA GUIMARÃES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025

A Pregoeira e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Itaparica/Bahia, devidamente autorizados pelo Decreto N° 123/2025, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2025. Objeto: Registro de preço para futura e eventual prestação dos serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, momente não que dia respeito catering e realização de atividades de assistência palco, som, camarim, receptivo e assistência técnica, para os festivais relativos ao calendário municipal, assim como, as demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itaparica/BA. Data e horário de realização: Sessão de disputa no dia 06/03/2025 às 10h00min horas/Brasília. Edital e Anexos estão disponíveis no site: [www.bitcompras.com](http://bitcompras.com), <https://pnpc.gov.br/> através do site <http://pmiitaparicabahiaimprensaoficial.org/>. Informações: itaparcalicitacao@gmail.com.

Itaparica (BA), 14 de fevereiro de 2025
MAYANE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025 - SRP

Objeto Contratação de empresa de confecção de uniformes e aquisição de acessórios (FPI's) para atender a necessidade das diversas secretarias do município de Itaquara-BA, através do sistema de registro de preços, conforme Termo de Referência (ANEXO M), para atender as demandas dos serviços do Município de Itaquara/BA. Os interessados, obter informações e adquirir o edital no site <https://bnr.org.br/>, e no diário oficial do município, <https://itaquara.ba.gov.br/diario.html>. Recebimento das propostas a partir do dia 17/02/2025 às 10h. Abertura das propostas 27/02/2025 às 14:00h. Início da sessão de disputa no dia 27.02.2025 às 14:10h.

Itaquara -BA, 14 de fevereiro de 2025
RAMON ALMEIDA SANTOS
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025 - SRP

Objeto Contratação de empresa para eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis, para atender as necessidades das secretarias deste Município de Itaquara/Bahia, por registro de preços, conforme, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), para atender as demandas dos serviços do Município de Itaquara/BA. Os interessados, obter informações e adquirir o edital no site <https://bnr.org.br/>, e no diário oficial do município, <https://itaquara.ba.gov.br/diario.html>. Recebimento das propostas a partir do dia 17/02/2025 às 10h. Abertura das propostas 27/02/2025 às 10:00h. Início da sessão de disputa no dia 27.02.2025 às 10:10h.

Itaquara -BA, 14 de fevereiro de 2025
RAMON ALMEIDA SANTOS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIPE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jaguaripe/Bahia, devidamente autorizados pela portaria nº 019/2025, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização da Dispensa acima especificada, e mediante informações a seguir: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARIPE¹. DATA DA DISPUTA: 21/02/2025 de 09h30min até às 15h30min, Endereço eletrônico para cadastro das propostas e participação da disputa: [www.blkcompras.com](https://blkcompras.com). BASE LEGAL: Art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Jaguaripe-BA, 14 de Janeiro de 2025
MAIANE ALMEIDA CALDAS RARRITO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IFQUIÉ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

A Pregoeira da Prefeitura Municipal dejequie, torna público, que realizará em 28/2/2025, às 09:30h(Horário de Brasília), P.E.01/2025 Contratação de empresaspecializada, para o fornecimento de material necessáriopara o cascamento das estradas vicinais, a seremexecutados em atendimento da demanda do município dejequie/BA. As demais publicações serão realizadas no Diário Oficial no site(<https://www.jequie.ba.gov.br/transparencia/diariooficial>,<https://bncompras.com>).

Jequie, 14 de fevereiro de 2025
JULIANA BISPO
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024 - SMS República

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CAPS AD INFANTIL, NA LOCALIDADE ALGAROBAS/JEQUIÉ-BA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ-BA. Abertura das Propostas: 08:00hs do dia 17 de fevereiro de 2025 (Horário de Brasília). Abertura da sessão eletrônica: dia 27 de março de 2025 de 09:30h (Horário de Brasília). Acontecerá no site: <https://bncompras.com>. O Edital e os anexos ficarão disponíveis gratuitamente no Diário Oficial do Município endereço eletrônico, em PDF. <https://sai.o.org.br/ba/jequie/site/diariooficial>, ou no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, situado à Rua D. Pedro II, nº 88, CEP 45.200-263 - Centro/Jequie/BA. Cláudio Emanuel Santos Gomes - Agente de Contratação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2024 SMS República

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTA I, NA LOCALIDADE RESIDENCIAL SEGREDO/FEQUIÉ-BA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ-BAHIA. Abertura das Propostas: 08:00hs do dia 17 de fevereiro de 2025 (Horário de Brasília). Abertura da sessão Eletrônica: dia 28 de março de 2025 às 09:00H (Horário de Brasília). Acontecerá no site: <https://bncompras.com>. O Edital e os anexos ficarão disponíveis gratuitamente no Diário Oficial do Município endereço eletrônico, em PDF. <https://sai.o.org.br/ba/jequie/site/diariooficial>, ou no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, situado à Rua D. Pedro II, nº 88, CEP 45.200-263 - Centro/Jequie/BA.

CLAUDIO EMANUEL SANTOS GOMES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025

PA 48/25. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios (permes) para atender demanda da Secretaria de Assistência Social. Sessão pública: às 9h, 27/02/25. Local: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br). Informações e edital: <http://www.joaudourado.ba.gov.br/licitacoes>. Demais atos: <http://www.joaudourado.ba.gov.br/diario>.

João Dourado/Ba, 13 de fevereiro de 2025.
DIEGO CARDOSO DOURADO.
Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 003/2024 - Contrato nº 079/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ: 13.891.528/0001-40. Contratado: ALEX SANDRO LOPES LTDA ME, CNPJ: Nº 58.845.335/0001-99. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DIVULGAÇÃO COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, EM SITE TIPO BANNER, GRAVAÇÕES PARA DIVULGAÇÃO DE MATERIAS, E SERVICO DE CARRO DE SOM PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. Valor global de R\$ 27.768,00 (vinte e sete mil setecentos e sessenta e oito). Data de assinatura 1-1/02/2025. Vigência do contrato: 14/02/2024 a 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e locação de sistema próprio e integrado voltado para soluções corporativas de gestão pública, abrangendo planejamento, desenvolvimento de artefatos de planejamento com inteligência artificial, processos de licitação e contratos, compras municipais e Frotas, inclui também serviços de implantação, capacitação e treinamentos necessários para atender às demandas do município de LENÇÓIS-BA. Recebimento das propostas até 08:30h, Início da disputa às 09:00h do dia 27/02/2025



[Home](#) > [Editais](#)

Edital de Chamamento Público nº 000006/2025

Última atualização 28/03/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade compradora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, II

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 12/03/2025 14:15 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/03/2025 14:15 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000041/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE. EXERCÍCIO DE 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 312.000,00	R\$ 4.056.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Nome :	Data	Tipo :
AVISO + EDITAL CREDENCIAMENTO 006-2025 PROFISSONA	14/02/2025	Edital
AVISO DE RESULTADO NO 01- CREDENCIAMENTO 006-2025	28/03/2025	Outros Documentos
ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N° 01- CREDENCIAMENTO 00	28/03/2025	Outros Documentos
RETIFICACAO - ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO- CREDENCIA	28/03/2025	Outros Documentos
AVISO DE RESULTADO NO 02- CREDENCIAMENTO 006-2025	05/05/2025	Outros Documentos

Exibir 1-5 de 10 itens

Página 1

< >

[« Voltar](#)



000059

■ Caja de depositos y cajas fuertes

✓ Seguridad social

CONTENEDORES PARA PAPEL

Lote 1000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

PORTARIA/COMISSÃO

0000060

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000



**Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 0062, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a equipe de apoio para auxiliar na condução dos atos das licitações e contratações do Município de Itacaré-Ba, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Itacaré, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais de 1.067 de 13 de dezembro de 2022 e 1.066 de 12 de dezembro de 2022.

RESOLVE.

Art. 1º. Designar os servidores que comporão a equipe de apoio, responsável por auxiliar Agente de Contratação nos processos de contratação direta e licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – Jocélia Soares de Araújo
- II – Glauber Souza dos Santos
- III – Edilane Santos Araújo
- IV- Nadine Gomes dos Santos

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delega as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 2º. Nas licitações na modalidade pregão, a agente de contratação será designada pregoeira.

Art. 3º. Fica designada como Agente Contratação e Pregoeira substituta a servidora **JOCELIA SOARES DE ARAUJO**, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Licitação e Contratos.

Parágrafo único. A Agente de Contratação e Pregoeira substituta somente deverá atuar, de forma motivada, em caso de impedimentos legais e ausências temporárias da titular.

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



**Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO**



executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 5º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio e à atuação de fiscais de contratos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia,
em 03 de janeiro de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

Portarias



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO



PORTRARIA N°0001 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: designa servidor efetivo como AGENTE DE CONTRATAÇÕES e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município de Itacaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Municipal **LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS**, integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Itacaré, para desempenhar a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, símbolo FG-1, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, devendo assumir suas funções após preenchida as formalidades legais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia,
em 03 de janeiro de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

MARILIA GOMES ALMEIDA
Secretária de Administração
Decreto nº0010/2025

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE N° 4981, DE 03.01/2024.

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

0000064

Certificado de conclusão

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO

Participou do **CURSO "ETP E SUAS PECULIARIDADES NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES"**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, no dia 01 de agosto de 2023, com carga horária de 2H00 (duas horas), 100% online.

Salvador / BA, 01 de agosto de 2023



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rafael Logrado'.

Rafael Logrado | Presidente do IMAP

Evento: ETP e suas Peculiaridades na Nova Lei de Licitações

Local: Evento online

Participante: Jocélia Soares De Araújo

Data: 01/08/2023 - 01/08/2023

Programação:

01/08/2023 - 14:00 - Abertura

01/08/2023 - 14:15 - Importância do Planejamento das Contratações e apresentação das Etapas da Fase[...]

01/08/2023 - 14:30 - Conceito do Estudo Técnico Preliminar; Objetivo do ETP

01/08/2023 - 15:10 - ETP e sua importância nas Contratações Públicas

01/08/2023 - 15:40 - Obrigatoriedade e Exceções à elaboração do ETP

01/08/2023 - 16:00 - Encerramento



CERTIFICADO

SEMINÁRIO AVANÇADO

LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Jocélia Soares de Araújo

Participou do Seminário Avançado: Licitações e Contratações Diretas, realizado pela Multitreine nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2025, no Museu de Arte Moderna da Bahia – MAM, em Salvador/BA, com carga horária de 20 horas.

O seminário contou com a participação dos renomados especialistas **Ministro Antonio Anastasia, Ronny Charles e Alessandro Macedo**, que abordaram as principais atualizações doutrinárias e jurisprudenciais sobre a Nova Lei de Licitações e os regimes de contratação direta na Administração Pública.



RAILSON PINHO
(DIRETOR GERAL)

0000067

Certificado de conclusão

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO

Participou do CURSO "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E OS DESAFIOS PARA O ASSESSOR JURÍDICO DO ÓRGÃO PÚBLICO", realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, no dia 06 de junho de 2023, com carga horária de 1H30 (uma hora e trinta minutos), 100% online.

Salvador / BA, 06 de junho de 2023



Instituto Municipal de Administração Pública

DESDE 2002

A handwritten signature in black ink that reads "Rafael Logrado".

Rafael Logrado | Presidente do IMAP

CERTIFICADO



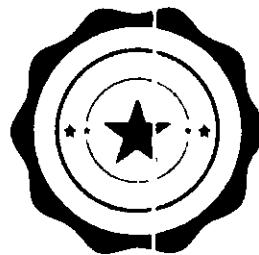
O Instituto Brasileiro de Educação em Gestão Pública

certifica que

JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO

concluiu com êxito o Minicurso: Nova Lei de Licitações ,em 01/03/2023,com Carga Horária de 04 horas,por meio da Plataforma EAD ibegesp.eadplataforma.com


Alessandra R. Barboza Gaspari
Diretora Presidente



REGISTRO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ALUNO	CURSO	
JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO	Minicurso: Nova Lei de Licitações	
DATA DE CONCLUSÃO	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO
01/03/2023	04 horas	003171

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Aspectos gerais da nova lei;
- Vigência e período de convivência entre os regimes;
- Fases da licitação;
- Modalidades de licitação;
- Outras curiosidades da nova lei.

REGISTRO


Alessandra B. Barbosa Gaspari
Diretora Presidente

IBEGESP
15591685000137



0000070



Atestado de comparecimento

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

GLAUBER SOUSA DOS SANTOS

Participou do **Curso "Agente de contratação e Pregoeiro na Nova Lei de Licitações"**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 16 e 17 de janeiro de 2024, no Auditório do Edifício CEO Salvador Shopping.

Salvador/BA, 18 de janeiro de 2024



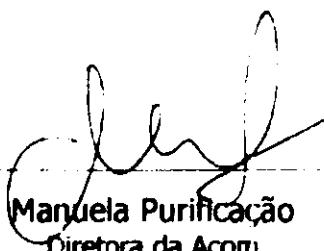
A handwritten signature in black ink that reads "Rafael Logrado".

Rafael Logrado | Presidente do IMAP

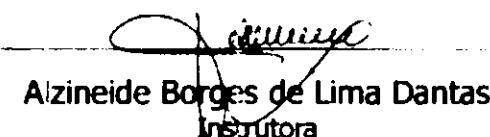
Certificado de Conclusão

O Centro de Capacitação em Gestão Pública - ACOM, certifica **GLAUBER SOUSA DOS SANTOS** pela participação no CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, realizado nos dias 23 e 24 de Janeiro de 2014 com duração de 16 horas.

Salvador/BA, 24 de Janeiro de 2014.



Manuela Purificação
Diretora da Acom



Alzineide Borges de Lima Dantas
Instrutora



Ana Paula Abade
Diretora da Acom



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

000072

1º Parte - Teórica

- Base Legal
- O que é pregão
- Definição
- Especificação da modalidade
- Distinção do pregão presencial e pregão eletrônico
- O que pode e não pode ser licitado
- Quem pode participar
- Peculiaridades

Pregoeiro e Equipe de Apoio

- Designação
- Formação para atuar
- Atribuições
- Perfil recomendável
- Funções da Autoridade Superior

Procedimentos do pregão presencial

- Fase Interna (preparatória)
- edital
- requisitos necessários
- Fase externa
- divulgação
- credenciamento
- recebimento das propostas
- classificação das propostas para lances
- disputa de lances
- habilitação
- adjudicação
- homologação

Impugnações e Recursos Administrativos

- Momento para manifestação do interesse
- Recebimento, instrução e julgamento

Lei Complementar 123/06 - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)

- Qual a diretriz do governo federal em relação as micro e pequenas empresas?
- Noções gerais das inovações introduzidas pela Lei Complementar 123/06
- Quem é considerada Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações
- O que vem a ser tratamento diferenciado e favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- Na Proposta de Preços - O que é considerado empate falso
- Critérios de desempate
- Na Habilitação - Regularidade Fiscal
- Como conceder prazo para regularizar documento
- Como garantir a participação de Microempresas nos pregões

Procedimentos do pregão eletrônico

- Credenciamento
- da autoridade superior ou órgão ou entidade promotor da licitação
- do servidor responsável pela formalização do processo
- dos operadores do sistema
- do pregoeiro e da equipe de apoio
- dos licitantes
- Recebimento das propostas eletrônicas fechadas
- Garantia da inviolabilidade das propostas
- Seleção das propostas para lances
- Recebimento de lances eletrônicos
- Encerramento automático ou por decisão do pregoeiro da sessão
- Definição da proposta vencedora
- Habilidação da empresa vencedora
- Adjudicação do objeto
- Homologação no sistema pela Autoridade Superior
- Sancções
- Motivação
- Consequências

2º Parte - Prática

- Questões práticas

Instrutora: Alzineide Borges de Lima Dantas

Graduada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador; Curso de especialização em Direito Administrativo pela Fundação Faculdade de Direito da UFBA; Curso de especialização em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da UFBA; Curso de especialização no Programa de Desenvolvimento Gerencial Integrado - PDGI, pela UNEB/FAPEX, Servidora Pública do Estado da Bahia, integrante do quadro permanente do Departamento de Infra-Estrutura de Transportes – DERBA; Consultora Jurídica de entidades privadas; Professora da Universidade Salvador – UNIFACS das disciplinas: Direito Tributário, Direito Empresarial, Legislação em Comunicação e Planejamento Tributário nos cursos de graduação e pós-graduação; Professora da Faculdade Castro Alves - FCA das disciplinas: Direito I, Direito II e Direito Tributário nos cursos de graduação e pós-graduação; Professora da FTC das disciplinas: Licitações, Contratos Administrativos e Convênios, Direito Constitucional do curso de Pós-graduação em Gestão Pública.

000073



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS

concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma JAN/2025)**, com carga-horária de 30 horas, início em 08/01/2025, término em 04/02/2025 e nota final 66.67.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "B. Lemos", is positioned below the name in the certificate.

Betânia Lemos
Presidenta

H stórico

Nome:

LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS

Curso:

Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações

Disponibilidade:

08/01/2025 a 07/02/2025

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

66.67

Conteúdo

Módulo 1 Contratação direta - Introdução

Módulo 2 Inexigibilidade de licitação

Módulo 3 Dispensa de licitação

Módulo 4: Licitação dispensada



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **VHHy15610516GeHQ**

Este certificado foi gerado em 04/02/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

000075

CERTIFICADO

A BLL Compras certifica que:

Lamarthinna de Jesus dos
Santos

Concluiu o curso **INEXIGIBILIDADE**, realizado no dia 15/01/2024.

Carga Horária: **45 MIN.**



Rubic Oliveira



CNPJ: 12.558.847/0001-18

000076

CERTIFICADO

A BLL Compras certifica que:

Lamarthinna de Jesus dos
Santos

Concluiu o curso DISPENSA ELETRÔNICA, realizado no dia 15/01/2024.

Carga Horária: 1h.



Rubia Oliveira



CNPJ: 11.518.847/0001-76

000071

CERTIFICADO

A BLL Compras certifica que:

Lamarthinna de Jesus dos
Santos

Concluiu o curso de PUBLICAÇÃO, realizado no dia 14/01/2025.

Carga Horária: 45 MIN.



Rubic Oliveira

Receptor:



CNPJ: 11.558.847/0001-18

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

TREINAMENTO DE PUBLICAÇÃO

- Publicação do Edital / Explicar cada ícone – inclusive editar processo e suas funções.
- Explicar todos os itens ao lado direito.
- Mostrar CADASTRO > PROMOTORES
- Calendário



000079

CERTIFICADO

A BLL Compras certifica que:

Lamarthinna de Jesus dos
Santos

Concluiu o curso DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, realizado no dia
14/01/2025.

Carga Horária: 1HORA E 30MIN.



Rubia Oliveira



Tel: +55 11 98 647 0000

0000080

TREINAMENTO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

- Mostrar PUBLICAÇÃO e DISPUTA da modalidade.
- Publicação do Edital / Explicar cada ícone - inclusive editar processo e suas funções
- Explicar as principais diferenças sobre as outras modalidades.
- Cadastrar um processo SEM DISPUTA e outro COM DISPUTA, pois é a grande diferença do pregão e dispensa e de como realizar a configuração da técnica e preço.



0000018000

CERTIFICADO

A BLL Compras certifica que:

Lamarthinna de Jesus dos
Santos

Concluiu o curso DE DISPUTA, realizado no dia 14/01/2025.

Carga Horária: 45 MIN.



Rubia Oliveira

Ref.: 20250114



BLL COMPRAS

CNPJ: 10.508.842/0001-78

TREINAMENTO DE DISPUTA

- Cadastrar um processo e também proposta (parte fornecedor) e deixar pronto para análise. (14.133/2021);
- Fazer a análise de propostas e mostrar todas as variáveis: Desclassificação e arquivo/informação requeridos; marca e modelo/ valor de proposta inicial.
- Ofertar lances para identificação do pregoeiro.
- Solicitar cancelamento e cancelar o lance.
- Explicar detalhadamente todas as fases e ícones da disputa.
- Detalhar a fase recursal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

CURSO

Licitação por concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo

ALUNO

LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS

DADOS DO CURSO**Data da Inscrição**

04/02/2025 22:22:09

Nome da Oferta

Turma FEV/2025

Instituição Ofertante

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Data para Término do Curso

06/03/2025

Carga Horária da Oferta

20

Nota Mínima

60

Modalidade

Educação a distância - SEM TUTORIA

Duração da oferta

30 dias

EV.G | Escola Virtual.Gov

Uma proposta de solução para a oferta de capacitação a distância no serviço público brasileiro.



O presente documento pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código IDPg15948716XJf na página da [EV.G](#), opção "Validação de Documentos".



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

480000

ANEXO III
PROTOCOLO DE ENTREGA E HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
Processo Administrativo nº 062/2025

Prezados Senhores,

A empresa GABRIEL PENA MACHADO inscrita no CNPJ sob o nº. 50.515.850/0001-09, sediada à Rua Leonardo Magalhães, bairro Centro, município de Itacaré, Estado da Bahia, por seu representante legal o Sr (a). GABRIEL PENA MACHADO, inscrito (a) sob o CPF nº. 009.155.618-36 e RG nº4834333 SSP/GO: domiciliado (a) na Rua Leonardo Magalhães, bairro Centro, município de Itacaré, Estado da Bahia , telefone para contato (61) 9 8365-2004, Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Itacaré, para o contratação de empresa **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.**

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- i) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

DECLARO QUE ESTAMOS REMETENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO DIA:25/07/2025

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PARTE EXCLUSIVA PARA PREENCHIMENTO DO SETOR COMPETENTE

RECEBIDO PELO SETOR COMPETENTE NO DIA: 28 / 07 / 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS



ANEXO IV
CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

Prezado (A) Senhores,

A empresa GABRIEL PENA MACHADO, inscrita com o CNPJ de nº 50.725.069/0001-50, , através do seu representante legal o senhor GABRIEL PENA MACHADO, portadora do RG de nº4834333 SSP/GO, e do CPF de nº 009.155.618-36, vem apresentar toda a documentação visando o CREDENCIAMENTO e futura contratação desta empresa, para a prestação de serviços para o item do lote 2.

DECLARA que cumpre todas as exigências de habilitação e especificações do edital de chamamento público mencionado nesta carta, assim como que aceitamos os valores estabelecidos pelo município para pagamento dos serviços prestados.

O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo I. Descrições fora do padrão não serão consideradas.

ITEM	Nº TABELA	DESCRÍÇÃO DO SERVICO/PROCEDIMENTO (CONFORME TABELAS – ANEXO 01)	HORAS TRABALHADAS POR MÊS/QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
1	2	O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal de Itacaré, com regime de plantão de 24 horas, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais. Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à	24 horas o plantão. 14 profissionais por semana

		<p>melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.</p>	
2	2	<p>O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal de Itacaré, com regime de plantão de 12 horas, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais.</p>	<p>12 horas o plantão. 14 profissionais por semana.</p>
3	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA	<p>O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal Gabriel Motta Barros em Taboquinhas, com regime de plantão de 24 horas, de segunda a sexta-feira, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais. Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.</p>	<p>24 horas o plantão. 10 profissionais por semana</p>

		O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal Gabriel Motta Barros em Taboquinhas, com regime de plantão de 24 horas, aos sábados e domingos, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais. Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.
4	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA	24 horas o plantão. 4 profissionais por semana

- DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO DISTRITO DE TABOQUINHAS:
 SIM NÃO

Itacaré-BA 25 de Julho de 2025


 EMPRESA: GABRIEL PENA MACHADO
 CNPJ nº. 50.515.850/0001-09

REPRESENTANTE LEGAL: GABRIEL PENA MACHADO
 CPF nº. 009.155.618-36
 RG Nº: 4834333

ANEXO III
PROTOCOLO DE ENTREGA E HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 006/2025
Processo Administrativo nº 006/2025

Prezados Senhores,

A empresa NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.066.429/0001-42, sediada à Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 171-A, Sala 03, bairro Centro, município de Brumado, Estado da Bahia, por seu representante legal o Sr. ALCIONE MENDES DE SOUSA, inscrito sob o CPF nº. 497.725.113-04 e CRM-BA nº: 15051, domiciliado no Rua Cardeal, Casa nº 204, Condomínio Jardim das Hortências – Itabuna - Bahia, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Itacaré, para o contratação de empresa **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.**

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital de credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- i) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

DECLARO QUE ESTAMOS REMETENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO DIA:
30/07/2025

ALCIONE MENDES DE
SOUSA:49772511304

Assinado de forma digital por ALCIONE
MENDES DE SOUSA:49772511304
Dados: 2025.08.01 12:22:02 -03'00'

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PARTE EXCLUSIVA PARA PREENCHIMENTO DO SETOR COMPETENTE

RECEBIDO PELO SETOR COMPETENTE NO DIA: 31 / 07 /2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

ANEXO IV
CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

Prezados Senhores,

A empresa NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita com o CNPJ de nº 30.066.429/0001-42, através do seu representante legal o senhor ALCIONE MENDES DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade Profissional de nº 15051 CRM-BA, e do CPF de nº 497.725.113-04, vem apresentar toda a documentação visando o CREDENCIAMENTO e futura contratação desta empresa, para a prestação de serviços para o item do lote 03.

DECLARA que cumpre todas as exigências de habilitação e especificações do edital de chamamento público mencionado nesta carta, assim como que aceitamos os valores estabelecidos pelo município para pagamento dos serviços prestados.

O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo I. Descrições fora do padrão não serão consideradas.

ITEM	Nº TABELA	DESCRÍÇÃO DO SERVICO/PROCEDIMENTO (CONFORME TABELAS – ANEXO 01)	HORAS TRABALHADAS POR MÊS/ QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
15	03	O serviço médico especializado em neurologia clínica será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a realização de até 35 consultas por atendimento, atendendo tanto a pacientes pediátricos quanto adultos. O neurologista clínico será responsável por realizar consultas de avaliação e diagnóstico de condições neurológicas, incluindo distúrbios do sistema nervoso central e periférico, como epilepsia, cefaleias, doenças neuromusculares, entre outras. O atendimento incluirá a análise detalhada de histórico médico, exames clínicos, orientação sobre tratamentos medicamentosos e terapias, com base nas diretrizes do SUS. O atendimento será realizado com foco na qualidade, precisão e cuidado humanizado para todas as faixas etárias, garantindo acesso à saúde neurológica integral.	35 consultas por atendimento. 03 vezes no mês. 01 Profissional.

- DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO DISTRITO DE TABOQUINHAS:
 SIM NÃO

Brumado, 30 de julho de 2025.

ALCIONE MENDES DE SOUSA Assinado de forma digital por ALCIONE
 MENDES DE SOUSA 49772511304 Data: 2025.08.01 12:23:11-03'00'

NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 30.066.429/0001-42
 ALCIONE MENDES DE SOUSA
 CPF Nº 497.725.113-04

Assinado de forma digital por NEUROMED SERVICOS MEDICOS LTDA:30066429000142 Dados: 2025.08.01 12:23:42 -03'00'

ANEXO IV
CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
Referência: CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

Prezado (A) Senhores,

A empresa **QUEDIMA SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita com o **CNPJ de nº 61.489.814/0001-26**, através do seu representante legal a senhora **Quedima Isabela Chaves de Souza**, portadora da **CNI de nº 011.118.715-07-SSP/BA**, vem apresentar toda a documentação visando o **CREDENCIAMENTO** e futura contratação desta empresa, para a prestação de serviços para os itens do lote 01.

DECLARA que cumpre todas as exigências de habilitação e especificações do edital de chamamento público mencionado nesta carta, assim como que aceitamos os valores estabelecidos pelo município para pagamento dos serviços prestados.

ITEM	Nº TABELA	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	HORAS TRABALHADAS POR MÊS / QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS
1	LOTE 1 - ATENÇÃO BÁSICA MÉDICO CLÍNICO	O serviço médico especializado em clínica geral será prestado nas unidades de Saúde da Família (PSF) de Itacaré e Taboquinhas, com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira. O médico clínico geral será responsável por realizar atendimentos básicos de saúde, incluindo consultas médicas, diagnóstico e manejo de condições agudas e crônicas, acompanhamento de pacientes, encaminhamentos especializados quando necessário, e ações de promoção da saúde preventiva. Além disso, o profissional deverá atuar nos programas do PSF, como o acompanhamento de gestantes e puérperas no Pré-Natal, monitoramento de crianças e adolescentes, manejo de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, visitas domiciliares e desenvolvimento de ações educativas e de imunização. O trabalho será realizado em conformidade com os protocolos do SUS, promovendo ações integradas com as equipes multiprofissionais para atender às necessidades da comunidade de forma humanizada, eficaz e resolutiva, ampliando o acesso e fortalecendo a atenção primária em saúde	160 horas mensais, 16 profissionais mensal

2	LOTE 1 - ATENÇÃO BÁSICA MÉDICO CLÍNICO	O serviço médico especializado em clínica geral será prestado para atendimento nas Equipes de Atenção Primária (EAP) de Itacaré e Taboquinhas, com carga horária de 30 horas semanais. O médico clínico geral será responsável por realizar atendimentos básicos de saúde, incluindo consultas médicas, diagnóstico e manejo de condições agudas e crônicas, acompanhamento de pacientes, encaminhamentos especializados quando necessário, e ações de promoção da saúde preventiva. Além disso, o profissional deverá atuar nos programas do EAP, como o acompanhamento de gestantes e puérperas no Pré-Natal, monitoramento de crianças e adolescentes, manejo de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, visitas domiciliares e desenvolvimento de ações educativas e de imunização. O trabalho será realizado em conformidade com os protocolos do SUS, promovendo ações integradas com as equipes multiprofissionais para atender às necessidades da comunidade de forma humanizada, eficaz e resolutiva, ampliando o acesso e fortalecendo a atenção primária em saúde.	120 horas semanais, 4 profissionais mensal
3	LOTE 1 - ATENÇÃO BÁSICA MÉDICO CLÍNICO	O serviço médico especializado em clínica geral será prestado de forma itinerante nos postos de saúde da zona rural de Itacaré e Taboquinhas, com carga horária de 30 horas semanais, integrando-se aos serviços dos Programas de Saúde da Família (PSF). O médico clínico geral será responsável por realizar consultas médicas, diagnóstico e manejo de condições agudas e crônicas, além de desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento de grupos prioritários, como gestantes, crianças, idosos e pacientes com doenças crônicas. O atendimento será conduzido conforme os protocolos do SUS e os princípios da Atenção Primária à Saúde (APS), garantindo qualidade, resolutividade e cuidado humanizado. A atuação do profissional visa ampliar o acesso aos serviços de saúde, fortalecer a continuidade do cuidado e atender de forma integral às necessidades da população das áreas rurais.	120 horas semanais. 4 profissionais mensal
4	LOTE 1 - ATENÇÃO BÁSICA	O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal Gabriel Motta Barros em Taboquinhas, com regime de plantão de 24 horas, aos sábados e domingos, garantindo	24 horas o plantão. 4 profissionais por semana

	MÉDICO PLANTONISTA	atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais. Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.	
6	LOTE 1 - ATENÇÃO BÁSICA MÉDICO PLANTONISTA	O serviço médico plantonista sobre aviso será prestado no Hospital Municipal de Itacaré em regime de plantão 24h de segunda a domingo, conforme a necessidade da unidade. O profissional estará disponível para atender prontamente quaisquer situações de urgência e emergência que possam surgir durante o período de aviso, garantindo cobertura médica contínua. A carga horária do plantão será definida de acordo com as demandas e necessidades específicas da unidade, assegurando o atendimento eficaz e de qualidade aos usuários. O serviço será realizado de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo a continuidade e a segurança no atendimento à saúde da população, com foco em um atendimento humanizado e resolutivo.	Horas sobre aviso a depender da demanda da Secretaria de saúde. 7 profissionais por semana

- DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO DISTRITO DE TABOQUINHAS:
 SIM NÃO

Itabuna, 01 de agosto de 2025

g vb

Documento assinado digitalmente
QUEDIMA ISABELA CHAVES DE SOUZA
 Data: 01/08/2025 20:09:19-0300
 Verifique em <https://validar.itri.gov.br>

EMPRESA: QUEDIMA SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 61.489.814/0001-26

REPRESENTANTE LEGAL: Quedima Isabela Chaves de Souza

CNI: 011.118.715-07



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

HABILITAÇÃO

400000

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO CONJUNTA

000035

GABRIEL PENA MACHADO inscrita no CNPJ sob o nº. 50.515.850/0001-09, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) GABRIEL PENA MACHADO, inscrito (a) sob o CPF nº. 009.155.618-36 e RG nº4834333 SSP/GO , sob as penas da lei, para fins da Licitação nº **006/2025**, a **inexistência** no quadro da empresa, dc pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além da **inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

Itacaré 25 de Julho de 2025

A handwritten signature consisting of a stylized 'X' or 'Y' shape, with a small mark resembling a checkmark or a signature to its left.

000096

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 006/2025

GABRIEL PENA MACHADO inscrita no CNPJ sob o nº. 50.515.850/0001-09, nº 4834333 SSP/GO sediada à Rua Leonardo Magalhães, bairro Centro, município de Itacaré, Estado da Bahia, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Itacaré 25 de Julho 2025

GABRIEL PENA MACHADO
CPF nº. 009.155.618-36



000097

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO GABRIEL PENA MACHADO, inscrita com o CNPJ de nº 50.725.069/0001-50, através do seu representante legal o senhor GABRIEL PENA MACHADO, portadora do RG de nº 4834333 SSP/GO, e do CPF de nº 009.155.618-36, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

Documento assinado digitalmente
g v.b
GABRIEL PENA MACHADO
Data: 25/07/2025 16:57:04 0300
Verifique em <https://validar.itn.gov.br>

Itacaré 25 de Julho 2025

GABRIEL PENA MACHADO
CPF nº. 009.155.618-36



000098

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO

GABRIEL PENA MACHADO

GABRIEL PENA MACHADO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/1993, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 009.155.681-36, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05777621117, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO - GO, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LEONARDO MAGALHAES, 38, CENTRO, ITACARE, BA, CEP 45530000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma GABRIEL PENA MACHADO.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA LEONARDO MAGALHÃES, 38, CENTRO, ITACARE, BA, CEP 45.530-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL, ATIVIDADE MEDICAS AMBULATORIA COM RECURSO PARA A REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMETARES. TODAS AS ATIVIDADES DA EMPRESA SAO PRESTADAS EXCLUSIVAMENTE EM CONSULTORIOS DE TERCEIROS OU UNIDADES HOSPITALARES..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL, ATIVIDADE MEDICAS AMBULATORIA COM RECURSO PARA A REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMETARES. TODAS AS ATIVIDADES DA EMPRESA SAO PRESTADAS EXCLUSIVAMENTE EM CONSULTORIOS DE TERCEIROS OU UNIDADES HOSPITALARES.

81300000138038

02/05/2023

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certíco o Registro sob o nº 98366414 em 02/05/2023

Protocolo 233931082 de 02/05/2023

Nome da empresa GABRIEL PENA MACHADO NIRE 29105790642

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 317825617111570

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000099

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO

GABRIEL PENA MACHADO

ATIVIDADE ECONÔMICA

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

8630-5/99 - atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

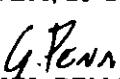
Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

ITACARE/BA, 25 de janeiro de 2023.


GABRIEL PENA MACHADO

Documento assinado digitalmente

GABRIEL PENA MACHADO

Data: 25/01/2023 15:49:26 0300

Verifique em <https://validar.ufi.gov.br>

g v.b

81300000138038

02/05/2023

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98366414 em 02/05/2023

Protocolo 233931082 de 02/05/2023

Nome da empresa GABRIEL PENA MACHADO NIRE 29105790642

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 317825617111570

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorwab/authenticacao?chave1=cf04zzftolbuw91ftt250&chave2=BT-06aCCPmpeIH2nWrcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 99825627549-JOSE ALOISIO ANDRADE NASCIMENTO JUNIOR

000100



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, JOSE ALOISIO ANDRADE NASCIMENTO JUNIOR, CPF 99825627549, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 021611, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ABERTURA DE EMPRESARIO INDIVIDUAL GABRIEL PENA MACHADO - 2(DUAS) PÁGINAS; DBE - 1 (UMA) PÁGINA; VIABILIDADE - 6 (SEIS) PÁGINAS; CNH DO TITULAR GABRIEL PENA MACHADO - 1 (UMA) PÁGINA; DISPENSA DA VIABILIDADE - 1(UMA) PÁGINA

ITACARE/BA, 12 de abril de 2023.

JOSE ALOISIO ANDRADE NASCIMENTO JUNIOR

Assinado Digitalmente

http://assinator.pscs.com.br/assinatorweb/autenticacao?chave1=cfa4zzFF0UB8NqGgV5IY1C6NmjhjOhhJJKW/JAHxC
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 99825627549-JOSE ALOISIO ANDRADE NASCIMENTO JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia



Certíco o Registro sob o nº 98366414 em 02/05/2023

Protocolo 233931082 de 02/05/2023

Nome da empresa GABRIEL PENA MACHADO NIRE 29105790642

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 317825617111570

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

02/05/2023





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GABRIEL PENA MACHADO
PROTOCOLO	233931082 - 02/05/2023
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

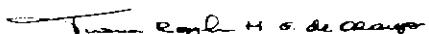
NIRE 29105790642
CNPJ 50.515.850/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2023
PROTÓCOLO ARQUIVAMENTO 29105790642 DE 02/05/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 02/05/2023

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO 98366414

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 99825627549 - JOSE ALOISIO ANDRADE NASCIMENTO JUNIOR - Assinado em 02/05/2023 às 14:16:46



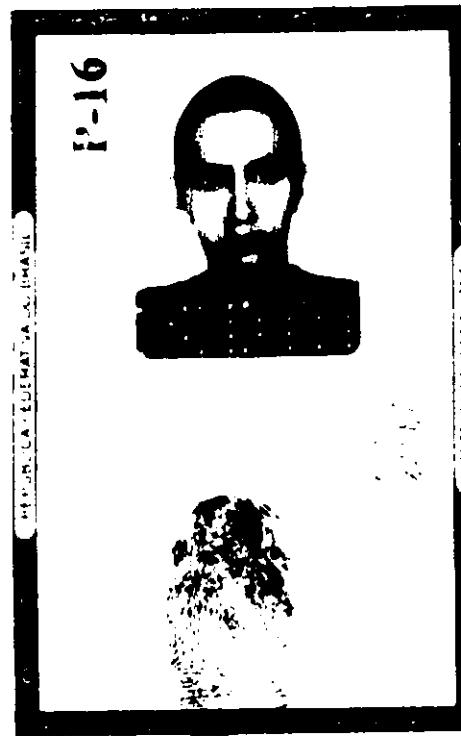
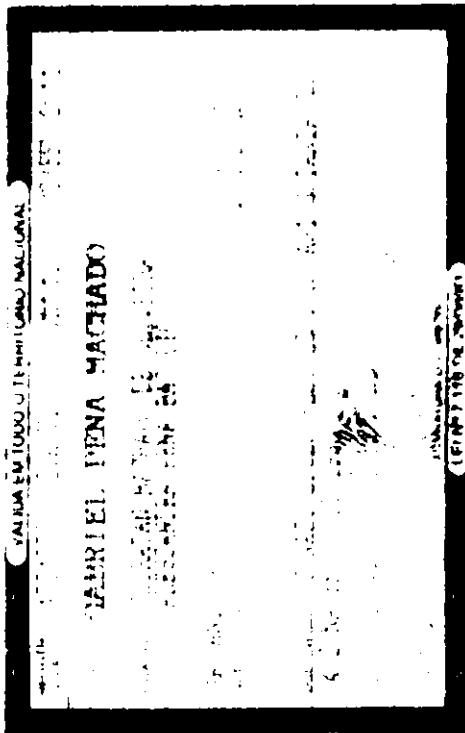
TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

1



000102



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000103

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO
50.515.850/0001-09
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**DATA DE ABERTURA
02/05/2023NOME EMPRESARIAL
GABRIEL PENA MACHADO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultasCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)LOGRADOURO
R LEONARDO MAGALHAESNÚMERO
38COMPLEMENTO
*****CEP
45.530-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
ITACAREUF
BAENDERECO ELETRÔNICO
CONTATO@ITACARECONTABILIDADE.COMTELEFONE
(73) 3251-2781ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/05/2023MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
*****SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/07/2025 às 16:29:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000104



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA
BAHIA**
Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **GABRIEL PENA MACHADO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, sob o nº. **40399** desde **18/10/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.



Esta certidão tem validade até o dia 28/10/2025.

Chave de validação e5eed47d4570318e47ee90a5bd618ba88cb0d78

Emitida eletronicamente via internet em **28/07/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEB**:

<http://www.cremeb.org.br>



CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o (a) **Dr(a). GABRIEL PENA MACHADO**, CPF **009.155.681-36**, encontra-se inscrito(a) neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 40399, desde **18/10/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Salvador, 04 de julho de 2025.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (<https://portal.cremeb.org.br/websemc/home/VerificaAutenticidade>), através do código:

4791a0b8-8222-4bb9-9f20-9109de98bef0

000106



CREMEB

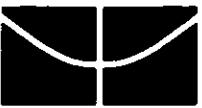
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS

Certificamos que, dos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, nada consta que desabone a conduta ético-profissional do(a) Dr(a). GABRIEL PENA
MACHADO, inscrito(a) neste Conselho sob o nº 40399.

Salvador, sexta-feira, 4 de julho de 2025.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (<https://portal.cremebe.org.br/websemc/home/VerificaAutenticidade>), através do código:

f7c23c2a-329b-49d2-a8f6-5a652d14ab45



Universidade de Brasília

A Reitora da Universidade de Brasília confere o título de

Médico

a

Gabriel Pena Machado

de nacionalidade brasileira, nascido no Estado de Goiás,

no dia 25 de Novembro de 1993, CPF 009.155.681-36,

tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA,

no dia 4 de Agosto de 2021, e colação de grau no dia 18 de Agosto de 2021

e lhe outorga o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 20 de Agosto de 2021.

Reitora

Secretaria de Administração
Acadêmica Substituta

JÃO
SILIA

/o § 1º do

21

Tattiane Ribeiro Moraes

Tattiane Ribeiro Moraes

Secretaria de Administração Acadêmica Substituta

Reconhecimento do Curso

Habilitação reconhecida por Decreto/Portaria
Nº: 1014

Publicação: 27/09/2017 (D.O.U)

Márcia Abrahão Moura

Reitora

(Handwritten signature)
Código de Validação: 67E81F42E329A9224939BE54252EAFB6

Validação em: <https://servicos.unb.br/publico/#/validardiploma>

APOSTILA DE SEGURANÇA

Gabriel Pena Machado
CPF 009.155.681-36
MEDICINA
20 de Agosto de 2021.

000108

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS 000109

ALVARÁ

DE LICENÇA Nº 382/2025

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

GABRIEL PENA MACHADO

NOME FANTASIA

XXXXXX

ENDEREÇO

RUA LEONARDO MAGALHÃES 38 CENTRO - ITACARÉ - BA

ATIVIDADE

atividade médica ambulatorial restrita e consultas

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

INSCRIÇÃO

CÓDIGO CONTRIBUINTE

8530503

CAD. ECONÔMICO

993979

CPF/CNPJ

50.515.850/0001-09

OBSERVAÇÕES

Este alvará carece da emissão de CLCB / AVCB do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia, para sua validação.

DATA EMISSÃO

11/03/2025

VALIDADE

31/12/2025

Ivone Matos

Ivone Maria Carvalho Teixeira de Matos

DIRETORA DE TRIBUTOS

DECRETO Nº 721/2021

O alvará de funcionamento deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar visível ao público

000110



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GABRIEL PENA MACHADO

CNPJ: 50.515.850/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:58:47 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **D8B8.CD02.0DDE.63CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

RUA RUI BARBOSA, 11 - CENTRO

ITACARÉ - BA - CEP 45530-000

FONE(S): (73) 3251 2794 CNPJ/MF: 13.846.902/0001-95

000111

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000688/2025

Contribuinte: **GABRIEL PENA MACHADO**

Inscrição Municipal: **993979** CPF/CNPJ: **50.515.850/0001-09**

Endereço: **RUA LEONARDO MAGALHÃES, 38 CENTRO, ITACARÉ - BA**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Esta Certidão foi emitida em 04/06/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Validade: **60 (SESSENTA DIAS) *******

Código de controle da certidão: **9100059840**

MARILIA GOMES DOS SANTOS

Funcionário do Setor de Tributos



MARILIA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

[Handwritten signature]
g v.b

Documento assinado digitalmente
GABRIEL PENA MACHADO
Data: 25/07/2025 15:49:26-0300
Verifique em <https://validador.mt.gov.br>

[Handwritten signature]

000112

Emissão: 07/07/2025 16:35

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253568164

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	50.515.850/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

g vb
Documento assinado digitalmente
GABRIEL PENA MACHADO
Data: 25/07/2025 15:49:26 0300
Verifique em <https://validar.dti.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



000113

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 50.515.850/0001-09**Razão
Social:** GABRIEL PENA MACHADO**Endereço:** RUA LEONARDO MAGALHAES 38 / CENTRO / ITACARE / BA / 45530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2025 a 20/08/2025**Certificação Número:** 2025072207306067339557

Informação obtida em 25/07/2025 15:47:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000114



BANCO NACIONAL DE
DEVEDORES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GABRIEL PENA MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.515.850/0001-09

Certidão nº: 9307459/2025

Expedição: 18/02/2025, às 17:44:04

Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GABRIEL PENA MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.515.850/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 00886741E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidões.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 25/07/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: GABRIEL PENA MACHADO

CNPJ: 50.515.850/0001-09

Endereço: RUA LEONARDO MAGALHÃES 38 CENTRO ITACARÉ-BA CEP 45530-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 25 de julho de 2025

000116



**Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
Secretaria de Saúde**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GABRIEL PENA MACHADO**, inscrita no CNPJ 50.515.850/0001-09, prestou serviços de MÉDICO PLANTONISTA, apresenta desempenho operacional satisfatório e cumpriu fielmente com suas obrigações contratuais, demonstrando competência técnica e comercial. Não constam pendências ou irregularidades até a presente data. Serviço prestado pelo profissional **GABRIEL PENA MACHADO**, CRM Nº 40399.

Itacaré, 25 julho de 2025

Atenciosamente,

Andréia Santos Palafoz
Secretaria Municipal de Saúde

Andréia Santos Palafoz
Governo Municipal de Itacaré
e Pecém

Andréia Palafoz
Secretaria de Saúde de Itacaré
Decreto nº 012/2025

**ANEXO VI
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

000117

A empresa **NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº. **30.066.429/0001-42**, por intermédio de seu representante legal o Senhor **ALCIONE MENDES DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 15051 CRM-BA e CPF nº 497.725.113-04, declara:

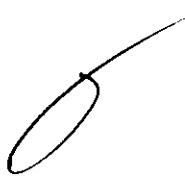
- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

Brumado, 30 de julho de 2025.

**ALCIONE MENDES DE
SOUSA:49772511304**

Assinado de forma digital por ALCIONE
MENDES DE SOUSA:49772511304
Dados: 2025.08.01 12:24:24 -03'00'

**Alcione Mendes de Sousa
CPF nº 497.725.113-04**



000118

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 006/2025

A empresa NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.066.429/0001-42, sediada na Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 171-A, Sala 03, Centro, Brumado-BA, CEP 46.100-051, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Brumado, 30 de julho de 2025.

ALCIONE MENDES DE
SOUSA:49772511304

Assinado de forma digital por ALCIONE
MENDES DE SOUSA:49772511304
Dados: 2025.08.01 12:24:52 -03'00'

**Alcione Mendes de Sousa
CPF nº 497.725.113-04**



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO CONJUNTA

000119

NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **30.066.429/0001-42**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALCIONE MENDES DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade Profissional nº **15051 CRM-BA** e do CPF nº **497.725.113-04**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do Credenciamento nº **006/2025**, a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além da **inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

Brumado, 30 de julho de 2025.

ALCIONE MENDES DE Assinado de forma digital por
SOUSA:49772511304 ALCIONE MENDES DE
SOUSA:49772511304 Dados: 2025.08.01 12:26:00 -03'00'

Alcione Mendes de Sousa



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

ALCIONE MENDES DE SOUSA, nacionalidade brasileira, nascido em 12/04/1968, casado em comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 497.725.113-04, Carteira de Identidade Profissional nº 15051, Órgão expedidor CRM - BA, residente e domiciliado no Loteamento Jardim União, 96, Apt. 501, Bairro Jardim Vitória, Itabuna - BA, CEP 46.605-535, Brasil.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial **NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI** e nome fantasia **NEUROMED**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: Avenida DR. Guilherme Dias, 171-A, sala 03, Centro, Brumado - BA, CEP 46.100-000.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos

Req: 81800000071717 DBE: BA7688483900049772511304

Página 1

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**

cirúrgicos.

8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a ALCIONE MENDES DE SOUSA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81800000071717 DBE: BA7688483900049772511304

Página 2

Certifico o Registro sob o nº 29600268564 em 28/03/2018

Protocolo 189849380 de 19/03/2018

Nome da empresa NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI NIRE 29600268564

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 274014920278477

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Brumado - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

BRUMADO - BA, 25 de janeiro de 2018.

Alcione Mendes de Sousa

ALCIONE MENDES DE SOUSA
CPF: 497.725.113-04



000123



189849380



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
PROTOCOLO	189849380 - 19/03/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600268564
 CNPJ 30.066.429/0001-42
 CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

HÉLIO PORTELA RAMOS
 Secretário Geral

28/03/2018



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29600268564 em 28/03/2018

Protocolo 189849380 de 19/03/2018

Nome da empresa NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI NIRE 29600268564

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 274014920278477

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

"DOADOR GENÉRICO"

CEP: 70110-000
790703 SSP-PI 02/09/1985

497 725 113 04

CERTIFICADO DE PARECER
CDI 261132405406 MD-Exército

TÍTULO CLIFORNE

10664115/20 PI

LIMA

63

SEÇÃO

297

TOCA-FÔTA

Salvador-Ba. 09/11/2001

ASSINATURA DO PORTADOR

Mauricio V. Souza

DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI N° 6.200/76



FOLGAR DIREITO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

ESTADO DA BAHIA 000124

CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
ALCIONE MENDES DE SOUSA

CRM/F

15051

DATA DE INSCRIÇÃO

09/11/2001

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO

12/04/1968

PRIMEIRO

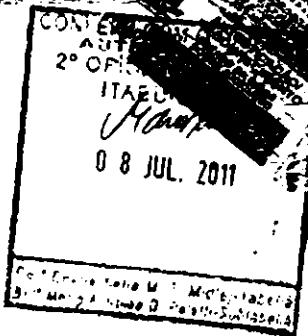
FRANCISCO MENDES DE SOUSA

MARIA DOS MILAGRES SOUZA

ASSINATURA DO PRESIDENTE

*Francisco Mendes de Sousa
Maria dos Milagres Souza*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

*X**J*

000125

FEDERATIVA DO BRASIL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIDADE

RECONECÇÃO DE SOUZA

04. IDENTIF. DA PESSOA	04. IDENTIF. DA PESSOA
15051	CNPJ
697.725.113-04	12/04/1968
MUNICIPIO NOME DE SOUZA MARIA DOS N DE SOUZA	
02952131645	04/06/1997



895753459

895753459

05/05/2014

04/06/1997

697.725.113-04

RECONECÇÃO DE SOUZA

05/05/2014

04/06/1997

697.725.113-04

RECONECÇÃO DE SOUZA

000126



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

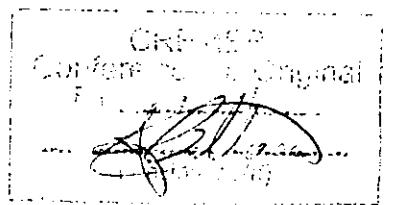
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.066.429/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/03/2018
NOME EMPRESARIAL NEUROMED SERVICOS MEDICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEUROMED			PORTES ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DR. GUILHERME DIAS	NÚMERO 171 A	COMPLEMENTO SALA 03	
CEP 46.100-000	Bairro/Distrito CENTRO	Município BRUMADO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADESUDOESTE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (77) 3441-1913		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/01/2025 às 10:40:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

O Reitor da Universidade Federal do Piauí,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
Medicina em 07. 01. 1994

confere o título de MÉDICO **FUFPI** filho de
Alcione Mendes de Sousa
Francisco Mendes de Sousa e Maria dos Milagres Sousa
nascido a 12. 04. 1968 natural de Teresina - Piauí
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os
direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 06 de janeiro de 1994

Vice-Reitor

Antônio de Pádua Encér

Diretor de Assuntos Acadêmicos



Alcione Mendes de Sousa

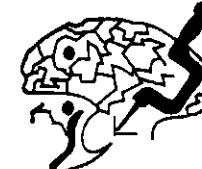
Diplomado

27100



Associação Médica Brasileira

Associação Médica Brasileira Sociedade Brasileira de Neurocirurgia



SBN

conferem o

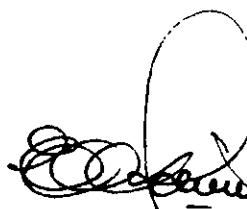
TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NEUROCIRURGIA

ao

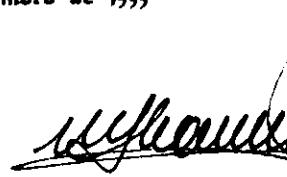
Dr. Alcione Mendes de Sousa

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Neurocirurgia.

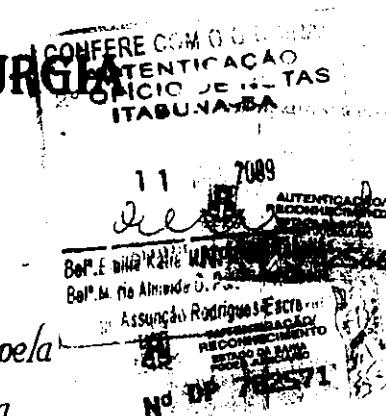
São Paulo, 18 de novembro de 1999


Dr. Edmundo Vieira de Paiva
Presidente da AMB

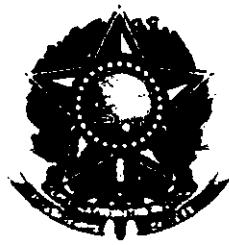

Dr. Albenir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB


Dr. Cid Célio Jayme Carvalho
Presidente da SBN


Dr. Benedito Oscar Colli
Secretário Geral da SBN



000128



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. ALCIONE MENDES DE SOUSA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob o número 15051, desde 09/11/2001, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **NEUROCIRURGIA - RQE Nº 5028.**

Salvador, 08 de julho de 2025

Certidão emitida no dia 08 de julho de 2025. Válida até o dia 04 de janeiro de 2026.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **X8K8BM**.

000130



CREMEB

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS

Certificamos que, dos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia,
o(a) Dr(a). ALCIONE MENDES DE SOUSA, inscrito(a) neste Conselho sob o nº 15051
está apto(a) ao exercício da medicina no Estado da Bahia.

Salvador, segunda-feira, 4 de agosto de 2025.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Conselho
Regional de Medicina do Estado da Bahia
(<https://portal.cremebe.org.br/websemc/home/VerificaAutenticidade>), através do
código:

17f7dfce-e519-4f5c-a0e2-aa69c69f144b



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Praça Coronel Zeca Leite - N° 415 Prédio Centro - Brumado - BA CEP: 46100-045

000131

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

INSCRIÇÃO: 4125665

Nº ALVARA: 2595/2025

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: NEUROMED SERVICOS MEDICOS EIRELI

NOME COMERCIAL / FANTASIA: NEUROMED

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA: 17/04/2018

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

30.066.429/0001-42

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: AVN DOUTOR GUILHERME DIAS, 171A

COMPLEMENTO: SALA 03

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: Brumado - BA

CEP: 46100-051

ATIVIDADES

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

| 8630501

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

| 8610101

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

| 8630503

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

| 8610102

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

| 8630502

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

| 8630501

HORÁRIO NORMAL: 08:00 às 18:00 de 08:00 às 18:00

RESTRIÇÕES

DATA DE EMISSÃO: 04/06/2025

VALIDADE: 03/08/2025

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

www.brumado.ba.gov.br ZAP (77) 9.9999-2878 ,Opção 3

Emissão via WEB:



336227.2025.2595.101.04062025.03082025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

000132

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
Nº 3703/2025

Empresa:

NEUROMED SERVICOS MEDICOS EIRELI

CNPJ/CPF: 30.066.429/0001-42

Endereço: DOUTOR GUILHERME DIAS

Número: 171A Bairro: CENTRO

Cidade: Brumado

Estado: BA

Insc. Cadastral: 4125665

Atividade:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA ESPECIFICADO(A), E
RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR,
INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER
APURADAS, CERTIFICAMOS PARA TODOS OS FINS EM DIREITO PERMITIDOS QUE,
MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIREM
DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA EM NOME DO(A) MESMO(A).

Observação: Esta certidão tem validade de 90 (NOVENTA) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço
www.brumado.ba.gov.br.

Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

sefaz.brumado.ba.gov.br/portalsefaz

Certidão Emitida em: 05/05/2025

Certidão Válida até: 03/08/2025

Certidão de Controle da Certidão:

336829.3703.20250505.S62.8607983





BRASÃO DO BANCO
NACIONAL DE DEVEDORES
TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEUROMED SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.066.429/0001-42

Certidão nº: 40844671/2025

Expedição: 17/07/2025, às 09:56:31

Validade: 13/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEUROMED SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.066.429/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000134

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.066.429/0001-42

Razão Social: NEUROMED SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: AV DOUTOR GUILHERME DIAS 171A SALA03 / CENTRO / BRUMADO / BA / 46100-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2025 a 18/08/2025

Certificação Número: 2025072001235027834848

Informação obtida em 30/07/2025 15:43:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NEUROMED SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 30.066.429/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:53 do dia 29/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2025.

Código de controle da certidão: **B34A.B5FC.BDDD.57AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20253562579**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	30.066.429/0001-42

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Empresa e Dados Gerais**

Cadastro: 8607983 Inscrição Municipal: 4125665
 Razão Social: NEUROMED SERVICOS MEDICOS EIRELI
 Contador: GILMAR DE JESUS PEREIRA
 Nome Fant.: NEUROMED Nat. Jurid.: Jurídica
 C.N.P.J.: 30.066.429/0001-42 INSC. EST.: C.P.F.: R.G.: CAD.CONTR: 8607983

Endereço

Insc. Imob.: Endereço: AVN DOUTOR GUILHERME DIAS N°: 171A
 Compl.: SALA 03 Bairro: CENTRO CEP: 46.100-051
 Tel.: () - Fax: E-mail: Município: Brumado - BA

Características Gerais

Prop. Estabelecido no Município.: NÃO	01 - MATRIZ	Optante Simples: NÃO
Imune ou Isento de ISS: NÃO	Data Abertura: 17/04/18	Imóvel Próprio: NÃO
Imune de T.I.L.: NÃO	Nº Processo Abertura:	Junta Comercial:
Porte Empresa: 01 - Microempresas	Reg. na Junta:	Emite NF.: SIM
Natureza Jurídica: 59 - EMPRESA INDIVIDUAL DE	Situação: Ativa	Constr. Civil Estab. no Município.: NÃO
Tipo Prof. Autônomo:	Data Situação:	Nº Empregados:
Distrito:	Nº Processo Baixa:	

Atividades Exercidas

TFF/TLF: 8630501 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
 TLL: 8630501 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
 ISS Fixo: -
 ISSQN: 8630501 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
 CNAE: 8610101 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Atividades Secundárias - CNAE

Código	Descrição	Dt.Início	Dt.Encer.
8630503	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
8610102	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
8630502	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
8630501	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		

Atividades secundárias TFF

830502 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
 8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
 8610102 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
 8610101 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
 2058 OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

SÓCIOS

Nome.: ALCIONE MENDES DE SOUSA	CPF/CNPJ: 497.***.**-**-04	Tel.: () -
Cargo.:	Registro. Conselho:	Participação: 100,00 %
End.: LOT JARDIM UNIAO, 96	Compl.:	CEP: 46.605-535
Bairro.: JARDIM VITORIA	Cidade.: Itabuna	UF.: BA

INFORMAÇÕES DO CADASTRO

Responsável: Data:
 Processo N°: Data do Processo: 19/04/18

OBSERVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

000138
BOLETIM DO CADASTRO ECONÔMICO

Emissão.: 30/07/2025 15:41:15
Emissão.: Web/Portal



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00891781E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidores.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 30/07/2025, verifiquei NÃO CONSTAR em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: NEUROMED SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 30.066.429/0001-42

Endereço: Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 171A, Sala 03, Centro, Brumado-BA, CEP 46.100-051

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 30 de julho de 2025



000140

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
Secretaria de Saúde



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa NEUROMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 30.066.429/0001-42, prestou serviços de NEUROLOGIA, apresenta desempenho operacional satisfatório e cumpriu fielmente com suas obrigações contratuais, demonstrando competência técnica e comercial. Não constam pendências ou irregularidades até a presente data.

Data: 30/07/2025

Assinatura:

Nome: ALCIONE MENDES DE SOUSA

Cargo: MÉDICO NEUROLOGISTA

Atenciosamente,

Andréia Santos Palafoz
Secretaria Municipal de Saúde
Andréia Santos Palafoz
Secretaria Municipal de Saúde
de Itacaré

Andréia Palafoz
Secretaria de Saúde de Itacaré
Decreto nº 012/2025

000141

ANEXO III

PROTOCOLO DE ENTREGA E HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 006/2025
Processo Administrativo nº 062/2025

Prezados Senhores,

A empresa **QUEDIMA SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **61.489.814/0001-26**, sediada à R. São Marcelo, 237, 2º andar, bairro Zildolândia, município de Itabuna, Estado de Bahia, por seu representante legal o Sr (a). **Quedima Isabela Chaves de Souza**, inscrito (a) sob a CNI nº. **011.118.715-07**, domiciliado (a) na Rua São Marcelo, 227, Ap 202 - Zildolândia. Itabuna/Ba, e-mail quedimamed@gmail.com, telefone para contato (73) 98197-8339, Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Itacaré, para o contratação de empresa **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.**

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- i) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

DECLARO QUE ESTAMOS REMETENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO DIA:
01/08/2025.

Documento assinado digitalmente
QUEDIMA ISABELA CHAVES DE SOUZA
Data: 01/08/2025 20:09:19-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PARTE EXCLUSIVA PARA PREENCHIMENTO DO SETOR COMPETENTE

RECEBIDO PELO SETOR COMPETENTE NO DIA: 01/08/2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO CONJUNTA
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

000142

A empresa **QUEDIMA SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 61.489.814/0001-26**, por intermédio de seu representante legal a Sra **Quedima Isabela Chaves de Souza**, portadora da **Carteira de Identidade Nacional nº 011.118.715-07**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do **Credenciamento nº006/2025**, a inexistência no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além da inexistência de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

Itabuna, 01 de agosto de 2025

g v.b
Documento assinado digitalmente
QUEDIMA ISABELA CHAVES DE SOUZA
Data: 01/08/2025 20:09:19-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

EMPRESA: QUEDIMA SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 61.489.814/0001-26

REPRESENTANTE LEGAL: Quedima Isabela Chaves de Souza
CNI: 011.118.715-07

000143

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

A empresa **QUEDIMA SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 61.489.814/0001-26**, sediada no R. São Marcelo, nº 237, 2º andar, Zildolândia. Itabuna - Ba, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento credenciamento referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Itabuna, 01 de agosto de 2025.

 Documento assinado digitalmente
QUEDIMA ISABELA CHAVES DE SOUZA
Data: 01/08/2025 20:09:19-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

EMPRESA: QUEDIMA SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 61.489.814/0001-26

REPRESENTANTE LEGAL: Quedima Isabela Chaves de Souza

CNI: 011.118.715-07



000144

**ANEXO VI
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DECLARAÇÃO**

A empresa **QUEDIMA SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ de nº **61.489.814/0001-26**, através do seu representante legal a senhora **Quedima Isabela Chaves de Souza**, portadora da CNI de nº **011.118.715-07-SSP/BA**, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21; b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21; c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21; d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21; e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88; f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

Itabuna, 01 de agosto 2025

g v.b

Documento assinado digitalmente
QUEDIMA ISABELA CHAVES DE SOUZA
Data: 01/08/2025 20:09:19-0300
Verifique em <https://validar.itri.gov.br>

EMPRESA: QUEDIMASOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 61.489.814/0001-26

REPRESENTANTE LEGAL: Quedima Isabela Chaves de Souza

CNI: 011.118.715-07

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL 000145
QUEDIMA SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

QUEDIMA ISABELA CHAVES DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/02/1984, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 011.118.715-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01111871507, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SAO MARCELO, 237, ANDAR 2, ZILDOLANDIA, ITABUNA, BA, CEP 45600700, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial QUEDIMA SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA. Tendo como nome fantasia QUEDIMA SOUZA SERVICOS MEDICOS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA SÃO MARCELO, 237, ANDAR:2, ZILDOLÂNDIA, ITABUNA, BA, CEP 45.600-700.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Req: 81500002263363

Página 1

http://assinador.pss.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9FFoai:2208926RYw&chave2=3T-06acCCpmpeHZmncRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01111871507-QUEDIMA ISABELA CHAVES DE SOUZA



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29206741949 em 27/06/2025
Protocolo 258070498 de 27/06/2025

Nome da empresa QUEDIMA SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29206741949
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 374479119346971
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

27/06/2025

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
QUEDIMA SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA 000146**

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE CLÍNICA MÉDICA RESTRITA A CONSULTAS; CONSULTÓRIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS; CONSULTÓRIO MÉDICO PARTICULAR; CLÍNICA MÉDICA EM EMPRESA; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR COM INTERNAÇÃO; ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR NO DOMICÍLIO HOME CARE.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

8712-3/00 - atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) dividido em 2.000 (dois mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma,

Req: 81500002263363

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29206741949 em 27/06/2025

Protocolo 258070498 de 27/06/2025

Nome da empresa QUEDIMA SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29206741949

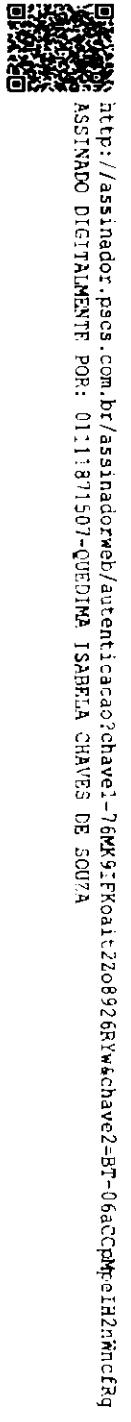
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 374479119346971

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

27/06/2025

http://assinator.psses.com.br/assinatorweb/autenticação?chave1=76MK9FFKoat2Zo8926RYw&chave2=3T-06acCpMpctH2nWnc1Rq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01.1.871507-QUEDIMA ISABELA CHAVES DE SOUZA



totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

QUEDIMA ISABELA CHAVES DE SOUZA, com 2.000 (dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a **QUEDIMA ISABELA CHAVES DE SOUZA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço dc resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo gov.br

g v.b

QR Code

000148



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL



Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública



CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name:
QUEDIMA ISABELA CHAVES DE SOUZA

Nome Socor / Socer Name:

Registro Geral / CPF / Personal Number:
011.118.715-07
Data de Nascimento / Date of Birth:
04/02/1984
Nacionalidade / Nationality:
BRA
Naturalidade / Place of Birth:
Alegonha/BA
Data de Validade / Date of Expiry:
04/04/2035



[Assinatura digital]

Façanha / Faikan
SUELY FELICIANA CHAVES DE SOUZA
HALTON REIS DE SOUZA SOBRINHO



Órgão Expedidor / Card Issuer:
SSP/BA

Lugar / Place of Issue:
Salvador/BA

Data de Emissão / Issue Date:
04/04/2025

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature:

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

IDBRA011118715901111871507<<<0
8402046F3504048BRA<<<<<<<<<6

CPF / Documento:

104708800582

Tipo de documento / Document Type:

Carteira de Identidade

Estado Civil / Civil Status:

SOLTEIRO

Nacionalidade / Nationality:

SIM

Assinatura:

Certificado de Nascimento / Birth Certificate
00981501551984100032101002900163

CEP / Zip Code:

03296684575

Cidade / City:

B

UF / State:

SP

NIS:

NIS:

Carteira de Identidade

CEP:

CEP:

Observações / Notes:

[Assinatura]

[Assinatura]

000149

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
61.489.814/0001-26
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/06/2025

NOME EMPRESARIAL
QUEDIMA SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
QUEDIMA SOUZA SERVICOS MEDICOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

88.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
88.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R SAO MARCELO

NÚMERO
237

COMPLEMENTO
ANDAR 2

CEP
45.600-700

BAIRRO/DISTRITO
ZILDOLANDIA

MUNICÍPIO
ITABUNA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
QUEDIMAMED@GMAIL.COM

TELEFONE
(73) 8197-8339

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/06/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/06/2025 às 17:33:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FACULDADE
DE CIÊNCIAS
MÉDICAS

000150

Autorizado pela Portaria do MEC nº 332, de 14 de maio de 2018.
Autorizado pela Portaria do MEC nº 332, de 14 de maio de 2018

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que **QUEDIMA ISABELA CHAVES DE SOUZA**, portador(a) do CPF **01111871507** e do RG **0880956496**, matrícula n.º **611920194**, nascido(a) aos **04/02/1984** em **ALAGOINHAS - BA**, concluiu o Curso de **MEDICINA**, no 1º semestre do ano letivo 2025 em **24/06/2025** e colou grau no dia **26/06/2025**, nesta IES.

Declaramos ainda que o diploma se encontra em fase de registro, podendo estar pronto no prazo de 120 dias, a partir da data de colação de grau.

Por ser a expressão de verdade, firmamos a presente.

Itabuna, 27/06/2025

CHAVE DE VALIDAÇÃO



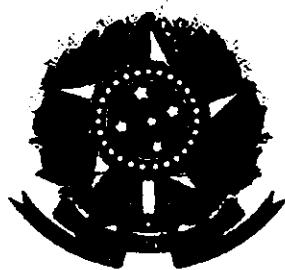
Este documento eletrônico dispensa carimbo e assinatura. Seu conteúdo pode ser validado pelo link de acesso indicado no QRCode ao lado ou diretamente no endereço abaixo utilizando o código:

<https://academico.afya.com.br/Corpoe.Net/Source/Rpt-GeradorRelatoriosNet/RM.Rpt.Reports/Anonymous/RptFindReportByGuid.aspx>

26f25357-a60f-43b6-ada7-b2c3a19f2f7c

<https://academico.afya.com.br/Corpoe.Net/Source/Rpt-GeradorRelatoriosNet/RM.Rpt.Reports/Anonymous/RptFindReportByGuid.aspx?uidref=26f25357-a60f-43b6-ada7-b2c3a19f2f7c>

000151



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA
BAHIA**
Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) QUEDIMA ISABELA CHAVES DE SOUZA, é médico(a) inscrito(a) perante o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob o nº. 48975 desde 26/06/2025, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.



Esta certidão tem validade até o dia 03/10/2025.

Chave de validação **9161c7b388adbe57894947906a3155eef6205e4**

Emitida eletronicamente via internet em **03/07/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEB**:
<http://www.cremeb.org.br/>

000152



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

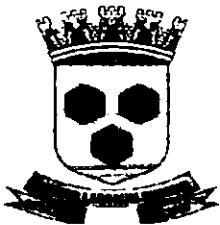
C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. QUEDIMA ISABELA CHAVES DE SOUZA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob o número 48975, desde 26/06/2025, estando quite com o exercício de 2025.

Salvador, 30 de junho de 2025

Certidão emitida no dia 30 de junho de 2025. Válida até o dia 28 de dezembro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código A5CUA2.



**MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS**

000153

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 26861 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: QUEDIMA SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA

CPF/CNPJ: 61.489.814/0001-26

Endereço: Rua SAO MARCELO Nº237 - ZILDOLANDIA - Itabuna-BA CEP: 45600-700

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que NÃO CONSTA DÉBITO pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 01/07/2025

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Terça-feira, 1 de Julho de 2025

Chave de validação: 585a0d36

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



MUNICÍPIO DE ITABUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CNPJ: 14.147.490/0001-68

AVENIDA PRINCESA ISABEL, 678, SÃO CAETANO, ITABUNA-BA CEP: 45607-288

21/07/2025 17:10

Emitido Por:
AUGUSTO CESAR CIBORIO BORGES
000154

FICHA DE CADASTRO - ANO: 2025

INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO

Cód Imóvel:	4584060	Distrito:	Sector:	Quadra:	Lote:	Unid:		
Inscrição:	4584060		Estado Do Cadastro:	Ativo	Data Do Cadastro:	27/06/2025	Data Final:	
Endereço:	- Rua - SAO MARCELO							
Número:	237	Complemento: ANDAR:2						
Bairro:	ZILDOLANDIA	Cidade: Itabuna			Cep:	45600-700	UF:	BA
Segmento:							Matrícula:	

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Contribuinte:	QUEDIMA SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA		
CPF/CNPJ:	61.489.814/0001-26		
Endereço:	Rua - SAO MARCELO		
Número:	237	Cep:	45600-700
Complemento:	ANDAR:2	Bairro:	ZILDOLANDIA
Cidade:	Itabuna	UF:	BA
Email:	QUEDIMAMED@GMAIL.COM		

Relação das Atividades da Empresa

- 8610101 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades p atendimento a urgências
- 8610-1/02 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, INCLUSIVE PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
- 8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8712300 Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

VALORES DO CÁLCULO

Área Terreno:	0,00	Vlr. M ² Terreno:	R\$0,00	Vlr. Venal Terreno:	R\$0,00	Vlr. Venal:	R\$0,00
Área Unidade:	0,00	Vlr. M ² Edificação:	R\$0,00	Vlr. Venal Edificação:	R\$0,00	Aliquota:	0,00%

ZONEAMENTO

VÍNCULO

Contribuinte:	CPF/CNPJ:	Vínculo:	Contribuinte:	CPF/CNPJ:	Vínculo:
QUEDIMA ISABELA CHAVES DE SOUZA	011.118.715-07	Sócio ou administrador	MARIANA CARDOSO SANTANA	026.792.225-63	Contabilista

1 - INFORMAÇÕES DO BAE

HORA FUNCIONAMENTO DE:	08:00	HORA FUNCIONAMENTO ATÉ:	18:00
NUMERO DE EMPREGADOS		SAO DE BELEZA CADEIRAS	
CINEMA/TEATRO LUGARES		HOSPITAL/CLINICA LEITOS	
ESCOLA ALUNOS		ESCOLA SALAS	
BILHAR/BOLICHE/DIVERSOES ELETRONICAS		BILHAR/BOLICHE/DIVERSOES ELETRONICAS	
BILHAR/BOLICHE/DIVERSOES ELETRONICAS		HOTEL/MOTEL E CONGENERES QUARTOS	
HOTEL/MOTEL E CONGENERES APARTAMENTOS		HOTEL/MOTEL E CONGENERES SUITES	
NUMERO HABILITADOS (SOCIOS E			

2 - OUTRAS INFORMAÇÕES

NOME INFO	QUEDIMA ISABELA CHAVES DE	CPF INFO	011.118.715-07
QUALIFICAÇÃO INFO	TITULAR	DATA INFO	30/06/2025
OUTRA INFO		CLASSIFICAÇÃO FISCAL	A
MUNICÍPIO	ITABUNA	CÓDIGO GRUPO TLL	
CÓDIGO GRUPO ISS		HORA ESPECIAL DE:	
HORA ESPECIAL ATÉ		CODTLP	
QUANTIDADE TLP		CÓDIGO TLO	
QUANTIDADE TLO		QUANTIDADE TFF	
INSCRIÇÃO TLL		INSCRIÇÃO TLP	
INSCRIÇÃO TLO		INSCRIÇÃO ISS	
CÓDIGO CNAE		CÓDIGO NATUREZA JURÍDICA	
PROP. IMÓVEL		CÓDIGO CONTADOR	
SIMPLES		CLASSE ATIVIDADE	
QUANT. PUBLICIDADE 1		QUANT. PUBLICIDADE 2	
QUANT. PUBLICIDADE 3		CÓDIGO GRUPO TLL 2	
CÓDIGO GRUPO TLL 3		CÓDIGO GRUPO TLL 4	
CÓDIGO GRUPO TLL 5		CÓDIGO GRUPO TLL 6	
CÓDIGO GRUPO TLL 7		CÓDIGO GRUPO TLL 8	
CÓDIGO GRUPO TLL 9		CÓDIGO GRUPO TLL 10	
NUMERO PROCESSO		ISENTO PROCESSO	
ISS AUTONOMO		CÓDIGO GRUPO ISS 1	
CÓDIGO GRUPO ISS 2		CÓDIGO FISCAL	
NOME CADASTRADOR		CPF CADASTRADOR	
NATUREZA		SITUAÇÃO	
INEP		CAPITAL SOCIAL	

3 - VALORES DE CÁLCULO

VALOR DA RECEITA BRUTA ANUAL	MP DO ESTABELECIMENTO
------------------------------	-----------------------

**MUNICÍPIO DE ITABUNA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

CNPJ: 14.147.490/0001-68

AVENIDA PRINCESA ISABEL, 678, SÃO CAETANO, ITABUNA-BA CEP: 45607-288

QUANTIDADE DE TORRES

Receita Apurada

21/07/2025 17:10

Emitido Por:

000155

AUGUSTO CESAR LIBORIO BORGES

4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADES

Valores Venais :

Valor Venal:	0,00	Valor Imposto:	0,00
--------------	------	----------------	------

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**SECRETARIA DA FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253377297

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	61.489.814/0001-26

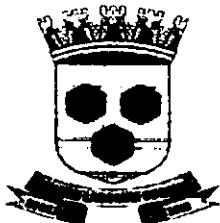
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

000157

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**Nº 4316 / 2025****CONCEDIDO À****Inscrição Municipal: 4584060****Nome/Razão Social: QUEDIMA SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA****Nome Fantasia: QUEDIMA SOUZA SERVICOS MEDICOS****CPF/CNPJ: 61.489.814/0001-26****Endereço: Rua SAO MARCELO Nº237 - ANDAR:2 - ZILDOLANDIA - Itabuna-BA****CEP: 45600-700****ATIVIDADE PRINCIPAL****8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas****DATA INICIO**

27/06/2025

EXERCÍCIO

2025

CLASSIFICAÇÃO

A

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

null

AVISO

Válido somente se enquadrado na condição de MEI e em 2026 se dará somente sob condição resolutória de posterior fiscalização das demais Secretarias como também ao disposto na Lei Federal 10098/2000 (acessibilidade).

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Segunda-feira, 30 de Junho de 2025**Chave de Validação: 3811de55**

--	--

000158



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.489.814/0001-26

Razão

Social: QUEDIMA SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço:

RUA SAO MARCELO 237 2 ANDAR / ZILDOLANDIA / ITABUNA / BA / 45600-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2025 a 21/08/2025

Certificação Número: 2025072320076429927599

Informação obtida em 01/08/2025 20:56:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUEDIMA SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.489.814/0001-26

Certidão nº: 36758458/2025

Expedição: 30/06/2025, às 14:22:07

Validade: 27/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUEDIMA SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.489.814/0001-26**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000160



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUEDIMA SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 61.489.814/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:16:38 do dia 30/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2025.

Código de controle da certidão: **1795.B252.78C3.F9F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000161

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **ALLEVIARE CLÍNICA DE ESPECIALIDADES**, CNPJ Nº **34.146.388/0001-55**, sediada no R. São Domingos, 429, Capuchinhos. Feira de Santana - Ba, declara para os devidos fins que a empresa **Quedima Souza Serviços Médicos**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.489.814/0001-26**, com sede à R. São Marcelo, nº 237, 2º andar, Zildolândia. Itabuna - Ba, executou para esta empresa serviços médicos. Tais serviços foram prestados de forma **satisfatória**, cumprindo os prazos, as exigências contratuais e os padrões de qualidade estabelecidos.

A execução ocorreu no período de **26/06/2025 a 28/07/2025**.

Este atestado é fornecido a pedido da interessada para fins de comprovação de aptidão técnica em processo licitatório.

Feira de Santana, 01 de Agosto de 2025

g v.b
Documento assinado digitalmente
LARSSA MATOS MARQUES
Data: 01/08/2025 07:14:20 0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

EMPRESA: ALLEVIARE CLÍNICA DE ESPECIALIDADES
CNPJ: 34.146.388/0001-55





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

000162



**CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 00895260E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 01/08/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: QUIDIMA SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 61.489.814/0001-26
Endereço: RUA SÃO MARCELO, 237 ZILDOLÂNDIA ITABUNA -BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 1 de agosto de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

ATA DE SESSÃO

000163

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA N° 003 DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPE E JULGAMENTO DE
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2025
CREDENCIAMENTO N° 006/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.

Aos 4º (quarto dia) do mês de agosto de 2025 ás 14:00 reuniu-se a agente de contratação **Lamarthinna de Jesus dos Santos**, e equipe de apoio composta por **Jocélia Soares de Araújo** e **Glauber Souza dos Santos**, membros designados pela 0062, de 03 de janeiro de 2025, com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Credenciamento n°. 006/2025. O aviso da chamada pública para credenciamento de interessados foi amplamente divulgado nos seguintes locais: na Imprensa Oficial do Município de Itacaré, jornal de grande circulação no Estado, Diário Oficial da União e PNCP (Portal Nacional de Contratações Pública) na edição do dia 17 de fevereiro de 2025. O início do credenciamento se deu a partir de 21/02/2025. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados da pessoa jurídica compatível com o objeto licitado que comprovem possuir os requisitos necessários à execução dos serviços, por meio da apresentação dos documentos listados no presente edital a partir da data de sua publicação.

Este Credenciamento ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 5 da Lei Municipal 426/2022. Foram recebidos alguns envelopes, contendo documentos alusivos ao credenciamento, os quais foram analisados e já contratados, de acordo a necessidade da secretaria. Passando esta fase, foram protocolados novos documentos no setor de licitação. Reunindo esta comissão no dia de hoje para análise dos documentos recebidos até a presente data, informa a senhora Agente de Contratação, que o credenciamento permanecerá em aberto dc modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 5 da Lei Municipal 426/2022. Passando para fase de abertura e análise dos documentos, conforme segue:

ITEM	EMPRESA	SERVIÇOS PRESTADOS	SITUAÇÃO
01	GABRIEL PENA MACHADO CNPJ: 50.515.850/0001-09	LOTE 02- ITENS 01 E 02.	APTA
02	NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 30.066.429/0001-42. DR ALCIONE MENDES DE SOUSA	LOTE 03- ITEM 15	APTA
03	QUEDIMA SOUSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 61.489.814/0001-26	LOTE 01 ATENÇÃO BÁSICA ITEM 01; ITEM 02 E ITEM 03. LOTE 02: ITEM ITEM 01; ITEM 02;ITEM 03 E ITEM 04	APTA

A agente de contratação srª Lamarthinna de Jesus dos Santos, relatou no quadro acima o resultado da análise, com base no item 9 do edital. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. Após relatada as faltas, explica a senhora agente de contratação, que será publicado o resultado da análise e aberto o prazo de até 05 dias, para que as empresas possam sanar as falhas. O

1.1. Após a declaração de habilitação do prestador interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

1.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

1.3. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

Após relatos na ata, a Sr^a **Lamarthinna de Jesus dos Santos** (Agente de contratação) juntamente com os demais membros da Comissão, vistou todos os documentos protocolados, informando sanada as falhas apresentadas, por maior parte das empresas, seguirá com nova publicação de resultado após 05 dias, estando estas habilitadas, seguirá para fase de adjudicação.

RESULTADO

A Sr.^a Presidente registra que o resultado da chamada pública será divulgado no Diário Oficial do Município, através do seguinte endereço: www.itacare.ba.gov.br

ENCERRAMENTO

Nada mais a registrar, a Sr.^a Lamarthinna de Jesus dos Santos deu por encerrado os trabalhos da reunião às 16:30 lavrando-se a presente ata, que vai assinada por membros presentes.

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25

Jocélia Soares de Araújo
Jocélia Soares de Araújo
Membro

Glauber Sousa dos Santos
Glauber Sousa dos Santos
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

AVISO DE RESULTADO

000166

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO Nº 003

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 - CREDENCIAMENTO 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2025

A Agente de contratação do Município de Itacaré, sr^a Lamarthinna de Jesus dos Santos, torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos apresentados por empresas interessadas no **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.** Informa que os documentos de habilitação foram analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, nos termos dos itens 8 e 9 do edital de Credenciamento nº 006/2025, estando esta Apt a seguir com Adjudicação, conforme a necessidade do Município. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

ITEM	EMPRESA	SERVIÇOS PRESTADOS	SITUAÇÃO
01	GABRIEL PENA MACHADO CNPJ: 50.515.850/0001-09	LOTE 02- ITENS 01 E 02.	APTA
02	NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 30.066.429/0001-42. DR ALCIONE MENDES DE SOUSA	LOTE 03- ITEM 15	APTA
03	QUEDIMA SOUSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 61.489.814/0001-26	LOTE 01 ATENÇÃO BÁSICA ITEM 01; ITEM 02 E ITEM 03. LOTE 02: ITEM ITEM 01; ITEM 02;ITEM 03 E ITEM 04	APTA

Os documentos entregues pelos interessados encontram-se no respectivo processo administrativo no Setor de Licitações localizado no Anexo da sede da Prefeitura Municipal, Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000 Outras informações podem ser obtidas através do e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com.

Itacaré/BA, 04 de agosto de 2025.

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25.

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



AVISO DE RESULTADO Nº 003

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 - CREDENCIAMENTO 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2025

A Agente de contratação do Município de Itacaré, srª Lamarthinna de Jesus dos Santos, torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos apresentados por empresas interessadas no **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.** Informa que os documentos de habilitação foram analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, nos termos dos itens 8 e 9 do edital de Credenciamento nº 006/2025, estando esta Apt a seguir com Adjudicação, conforme a necessidade do Município. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

ITEM	EMPRESA	SERVIÇOS PRESTADOS	SITUAÇÃO
01	GABRIEL PENA MACHADO CNPJ: 50.515.850/0001-09	LOTE 02- ITENS 01 E 02.	APTA
02	NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 30.066.429/0001-42. DR ALCIONE MENDES DE SOUSA	LOTE 03- ITEM 15	APTA
03	QUEDIMA SOUSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 61.489.814/0001-26	LOTE 01 ATENÇÃO BÁSICA ITEM 01; ITEM 02 E ITEM 03. LOTE 02: ITEM ITEM 01; ITEM 02;ITEM 03 E ITEM 04	APTA

Os documentos entregues pelos interessados encontram-se no respectivo processo administrativo no Setor de Licitações localizado no Anexo da sede da Prefeitura Municipal, Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000 Outras informações podem ser obtidas através do e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com.

Itacaré/BA, 04 de agosto de 2025.

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com



> Editais

Edital de Chamamento Público nº 000006/2025

Última atualização 28/03/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade compradora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, II

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 12/03/2025 14:15 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/03/2025 14:15 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000041/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 312.000,00	RS 4.056.000,00

Itens **Arquivos** **Contratos/Empenhos** **Histórico**

Nome	Data	Tipo
ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N? 02- CREDENCIAMENTO 00	05/05/2025	Outros Documentos
4. EXTRATO.docx	25/06/2025	Termo de Referência
AVISO DE RESULTADO NO 03- CREDENCIAMENTO 006-2025	04/08/2025	Outros Documentos

Exibir 6-8 de 8 itens

Página < >

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

000170

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos interessados à corrente oatório comitê.

A adequação, fiabilidade e correta de das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNP/CP por força da Lei nº 14.337/2021 são de sua responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicosgestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

ACORDAMENTO AOS PARCEIROS

Todos os direitos reservados à execução de informações relacionadas a licença de uso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

111000



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE Nº 3
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 - CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2025

O Prefeito Municipal de Itacaré, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais à vista dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025**, em especial às deliberações da Comissão de Licitação.

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados pela equipe de Licitação no curso do referido processo que deu origem ao **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**, destinado **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025;**

CONSIDERANDO os documentos apresentados pelas empresas interessadas, que estão em conformidade com os itens 08 e 09 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇO do edital licitatório;

CONSIDERANDO- O resultado da análise da proposta de preço e documentos de habilitação, divulgado pela Agente de contratação sr^a Lamarthinna de Jesus dos Santos, em 04 de agosto de 2025, o qual declarou Apt a empresa interessada no credenciamento 006/2025 (3^a FASE)

CONSIDERANDO a conclusão da fase recursal, não havendo manifestação de recursos.

CONSIDERANDO que a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulado, diante das normas e diretrizes contidas no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR os atos processuais realizados até o presente momento, incluindo o resultado da análise da habilitação do (s) seguinte (s) interessado (s):

	EMPRESA	SERVIÇOS PRESTADOS
01	GABRIEL PENA MACHADO CNPJ: 50.515.850/0001-09	LOTE 2 – HOSPITAIS ITEM 01: MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA (24 HORAS O PLANTÃO / VALOR DA HORA R\$ 88,34). ITEM 02: MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA (12 HORAS PLANTÃO / VALOR DA HORA R\$ 93,33) ITEM 03: MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA- HOSPITAL MUNICIPAL GABRIEL MOTTA BARROS EM TABOQUINHAS (24 HORAS O PLANTÃO / VALOR DA HORA R\$ 75,08). ITEM 04: MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA- HOSPITAL MUNICIPAL GABRIEL MOTTA BARROS EM TABOQUINHAS (24 HORAS AOS SÁBADOS E DOMINGOS / VALOR DA HORA R\$ 88,34).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

02	NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 30.066.429/0001-42. DR ALCIONE MENDES DE SOUSA	LOTE 3 – PROFISSIONAIS LIBERAIS ITEM 15: MÉDICO ESPECIALIZADO. O SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA CLÍNICA SERÁ PRESTADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DE ITACARÉ E TABOQUINHAS, COM A REALIZAÇÃO DE ATÉ 35 CONSULTAS POR ATENDIMENTO VALOR DA CONSULTA R\$ 361,00)
04	QUEDIMA SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 61.489.814/0001-26	LOTE 1 - ATENÇÃO BÁSICA ITEM 01- MÉDICO CLÍNICO PSF (160 HORAS MENSais / VALOR DA HORA R\$ 81,25). ITEM 02- MÉDICO CLÍNICO EAP-(120HORAS MENSais/VALOR R\$ 81,25). ITEM 03- MÉDICO CLÍNICO INTINERANTE-120 HORAS MENSais/VALOR DA HORA R\$ 81,25). LOTE 2 - HOSPITAIS ITEM 01: MÉDICO CLINICO PLANTONISTA- HOSPITAL MUNICIPAL DE ITACARÉ- (24 HORAS O PLANTÃO / VALOR DA HORA R\$ 88,34). ITEM 02: MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA - HOSPITAL MUNICIPAL DE ITACARÉ-(12 HORAS PLANTÃO / VALOR DA HORA R\$ 93,33) ITEM 03: MÉDICO CLINICO PLANTONISTA- HOSPITAL MUNICIPAL GABRIEL MOTTA BARROS EM TABOQUINHAS (24 HORAS O PLANTÃO / VALOR DA HORA R\$ 75,08). ITEM 04: MÉDICO CLINICO PLANTONISTA- HOSPITAL MUNICIPAL GABRIEL MOTTA BARROS EM TABOQUINHAS (24HORAS AOS SÁBADOS E DOMINGOS / VALOR DA HORA R\$ 88,34).

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 08 de agostos 2025de 2025

Edson Arante Santos Mendes
MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA
CNPJ: 13.846.902/0001-95
Edson Arante Santos Mendes- Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

000174

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
Nº 6323/2025**

Empresa:

NEUROMED SERVICOS MEDICOS EIRELI

CNPJ/CPF: 30.066.429/0001-42

Endereço: DOUTOR GUILHERME DIAS

Número: 171A Bairro: CENTRO

Cidade: Brumado

Estado: BA

Insc. Cadastral: 4125665

Atividade:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA ESPECIFICADO(A), E
RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR,
INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER
APURADAS, CERTIFICAMOS PARA TODOS OS FINS EM DIREITO PERMITIDOS QUE,
MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIREM
DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA EM NOME DO(A) MESMO(A).

Observação: Esta certidão tem validade de 90 (NOVENTA) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço
www.brumado.ba.gov.br.

Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

sefaz.brumado.ba.gov.br/portalsefaz

Certidão Emitida em: 05/08/2025

Certidão Válida até: 02/11/2025

Certidão de Controle da Certidão:

411372.6323.20250804.S62.8607983



Licitações

000175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE Nº 3
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 - CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2025

O Prefeito Municipal de Itacaré, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais à vista dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025**, em especial às deliberações da Comissão de Licitação.

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados pela equipe de Licitação no curso do referido processo que deu origem ao **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**, destinado **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025;**

CONSIDERANDO os documentos apresentados pelas empresas interessadas, que estão em conformidade com os itens 08 e 09 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇO do edital licitatório;

CONSIDERANDO- O resultado da análise da proposta de preço e documentos de habilitação, divulgado pela Agente de contratação sr^a Lamarthinna de Jesus dos Santos, em 04 de agosto de 2025, o qual declarou Apta a empresa interessada no credenciamento 006/2025 (3º FASE)

CONSIDERANDO a conclusão da fase recursal, não havendo manifestação de recursos.

CONSIDERANDO que a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulado, diante das normas e diretrizes contidas no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR os atos processuais realizados até o presente momento, incluindo o resultado da análise da habilitação do (s) seguinte (s) interessado (s):

EMPRESA	SERVIÇOS PRESTADOS
01 GABRIEL PENA MACHADO CNPJ: 50.515.850/0001-09	LOTE 2 - HOSPITAIS ITEM 01: MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA (24 HORAS O PLANTÃO / VALOR DA HORA R\$ 88,34). ITEM 02: MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA (12 HORAS PLANTÃO / VALOR DA HORA R\$ 93,33) ITEM 03: MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA- HOSPITAL MUNICIPAL GABRIEL MOTTA BARROS EM TABOQUINHAS (24 HORAS O PLANTÃO / VALOR DA HORA R\$ 75,08). ITEM 04: MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA- HOSPITAL MUNICIPAL GABRIEL MOTTA BARROS EM TABOQUINHAS (24 HORAS AOS SÁBADOS E DOMINGOS / VALOR DA HORA R\$ 88,34).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ - CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
Rua Heraldo Lopes S/N, Centro- Itacaré-Bahia, CEP: 45.530-000
E-mail: itacarelicitacoes@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUMYMTCWMDVENEI1NUIXMK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

000176



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

02	NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 30.066.429/0001-42. DR ALCIONE MENDES DE SOUSA	LOTE 3 – PROFISSIONAIS LIBERAIS ITEM 15: MÉDICO ESPECIALIZADO. O SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA CLÍNICA SERÁ PRESTADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DE ITACARÉ E TABOQUINHAS, COM A REALIZAÇÃO DE ATÉ 35 CONSULTAS POR ATENDIMENTO VALOR DA CONSULTA R\$ 361,00)
04	QUEDIMA SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 61.489.814/0001-26	LOTE 1 – ATENÇÃO BÁSICA ITEM 01- MÉDICO CLÍNICO PSF (160 HORAS MENSais / VALOR DA HORA R\$ 81,25). ITEM 02- MÉDICO CLÍNICO EAP-(120HORAS MENSais/VALOR R\$ 81,25). ITEM 03- MÉDICO CLÍNICO INTINERANTE-120 HORAS MENSais/VALOR DA HORA R\$ 81,25). LOTE 2 – HOSPITAIS ITEM 01: MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA- HOSPITAL MUNICIPAL DE ITACARÉ- (24 HORAS O PLANTÃO / VALOR DA HORA R\$ 88,34). ITEM 02: MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA – HOSPITAL MUNICIPAL DE ITACARÉ-(12 HORAS PLANTÃO / VALOR DA HORA R\$ 93,33) ITEM 03: MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA- HOSPITAL MUNICIPAL GABRIEL MOTTA BARROS EM TABOQUINHAS (24 HORAS O PLANTÃO / VALOR DA HORA R\$ 75,08). ITEM 04: MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA- HOSPITAL MUNICIPAL GABRIEL MOTTA BARROS EM TABOQUINHAS (24HORAS AOS SÁBADOS E DOMINGOS / VALOR DA HORA R\$ 88,34).

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 08 de agosto de 2025

MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA
CNPJ: 13.846.902/0001-95
Edson Arante Santos Mendes- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ - CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
Rua Heraldo Lopes S/N, Centro- Itacaré-Bahia, CEP: 45.530-000
E-mail: itacare.helitacoes@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUMYMTCWMDVENEI1NUIXMK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Edital de Chamamento Público nº 000006/2025

Última atualização 28/03/2025



Unidade compradora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, II

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 12/03/2025 14:15 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/03/2025 14:15 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000041/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 312.000,00	RS 4.056.000,00

Itens **Arquivos** **Contratos/Empenhos** **Histórico**

Nome	Data	Tipo
ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N? 02- CREDENCIAMENTO 00	05/05/2025	Outros Documentos
4. EXTRATO.docx	25/06/2025	Termo de Referência
AVISO DE RESULTADO NO 03- CREDENCIAMENTO 006-2025	04/08/2025	Outros Documentos
ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N? 03- CREDENCIAMENTO 00	08/08/2025	Outros Documentos

Exibir

6-9 de 9 itens

Página



Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação generalizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, que
estagiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764,
de 9 de agosto de 2021.

000178

O cotejável nesse verão do Portal é um esforço conjunto da construção
de uma concepção direta legal, homologado pelos provedores à comitê o ato.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos
às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de
extrema responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

■ <https://portaldeservicos.gestaogov.br>

■ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

CONTRATO

000179

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 269/ 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025- CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025
3ª FASE

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, Estado da Bahia, com sede na Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro – Itacaré – Bahia, CEP 45.530-000, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, , residente e domiciliado nesta cidade – doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **50.515.850 GABRIEL PENA MACHADO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.515.850/0001-09, sediado na Rua Leonardo Magalhães, bairro Centro, Itacaré/BA, CEP 45.530-000, , neste ato representado pelo senhor Gabriel Pena Machado, portador do RG nº 4834333 SSP/GO e do CPF nº 009.155.618-36, doravante designado **CONTRATADA**, nos termos nos termos do art. 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2022, Decreto Municipal nº 1.143/23, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 006/2025, resolvem firmar o presente **CONTRATO Nº 269/2025**, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I).

1. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **24 (Vinte e quatro) meses**, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que haja necessidade de continuidade dos serviços e que atenda os termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

2.6. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução dos serviços médicos nos Programas de Saúde da Família (PSF), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e nos hospitais do município de Itacaré será realizada de forma planejada e integrada, garantindo a continuidade e a qualidade da assistência à população. A contratação dos profissionais seguirá o modelo de prestação de



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

serviços via Pessoa Jurídica (PJ), assegurando a conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e os princípios da Atenção Primária à Saúde (APS).

3.2. Nos Programas de Saúde da Família (PSF), os médicos desempenharão um papel central na promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento contínuo dos pacientes. Atuando em equipes multiprofissionais, os profissionais serão responsáveis pela realização de consultas clínicas, acompanhamento de gestantes, crianças, idosos e pacientes com doenças crônicas, além de visitas domiciliares para atendimento de pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção. A execução dos serviços também incluirá atividades de educação em saúde, visando à promoção de hábitos saudáveis e ao fortalecimento do vínculo entre profissionais e comunidade. O registro adequado das informações no e-SUS PEC e nos demais sistemas de informação em saúde será obrigatório, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos e a qualificação dos dados epidemiológicos do município.

3.3. Nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), os médicos atuarão na atenção primária, realizando consultas, exames clínicos, avaliações preventivas e encaminhamentos para serviços de média e alta complexidade quando necessário. A distribuição dos atendimentos será feita conforme a demanda de cada unidade, priorizando o acesso equitativo da população aos serviços de saúde. Além das consultas individuais, os médicos também participarão de ações coletivas, como palestras, grupos de educação em saúde e campanhas de vacinação, reforçando a importância da atenção primária como porta de entrada do sistema de saúde.

3.4. No Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), os médicos psiquiatras serão responsáveis pelo atendimento especializado de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, além de casos de dependência química. O serviço incluirá consultas individuais, prescrição e acompanhamento do uso de psicofármacos, participação em grupos terapêuticos, suporte às famílias e articulação com a rede intersetorial para garantir o cuidado integral dos pacientes. A execução dos serviços seguirá os princípios da Reforma Psiquiátrica, priorizando a desinstitucionalização e o tratamento humanizado.

3.5. Nos hospitais municipais, os médicos atuarão em regime de plantão, prestando assistência nas áreas de urgência e emergência, internações clínicas, obstetrícia, apoio a procedimentos cirúrgicos e atendimento de pacientes em observação. A atuação hospitalar incluirá diagnóstico clínico, solicitação e interpretação de exames complementares, condução de tratamentos e participação em protocolos assistenciais específicos. Os profissionais trabalharão de forma integrada às equipes de enfermagem, fisioterapia e outros profissionais de saúde, assegurando um atendimento qualificado e resolutivo.

3.6. Para garantir a efetividade da execução dos serviços, serão adotados mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos, incluindo supervisão técnica, auditorias médicas, análise de produtividade e acompanhamento de indicadores de qualidade. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá critérios rigorosos para o cumprimento das obrigações contratuais, assegurando que a prestação dos serviços médicos nos PSF, UBS, CAPS e hospitais ocorra de maneira eficiente, humanizada e em consonância com as necessidades da população de Itacaré.

3.7. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

3.8. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal estimado para a contratação é **R\$ 150.203,28** (Cento e cinquenta mil, duzentos e três reais e vinte e oito centavos), sendo o valor mensal estimado de **R\$ 63.604,80** (Sessenta e três mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos) referente ao item 01 do lote 02; o valor mensal estimado de **R\$ 33.598,80** (Trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) referente ao item 02 do lote 02; o valor mensal estimado de **R\$ 36.038,40** (Trinta e seis mil, trinta e oito reais e quarenta centavos) referente ao item 03 do lote 02; e o valor mensal estimado de **R\$ 16.961,28** (Dezesseis mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) referente ao item 04 do lote 02, conforme descrição dos itens abaixo:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT. MENSAL	VALOR DA HORA
02	01	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA: O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal de Itacaré, com regime de plantão de 24 horas, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais. Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.	PLANTÃO/HORAS	720HRS	R\$ 88,34
02	02	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA: O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal de Itacaré, com regime de plantão de 12 horas, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais.	PLANTÃO/HORAS	360 HRS	R\$ 93,33
02	03	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA: O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal Gabriel Motta Barros em Taboquinhas, com regime de plantão de 24 horas, de segunda a sexta-feira, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais.	PLANTÃO/HORAS	480HRS	R\$ 75,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000183



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

		realização de partos naturais. Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.			
02	04	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA: O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal Gabriel Motta Barros em Taboquinhas, com regime de plantão de 24 horas, aos sábados e domingos, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais. Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.	PLANTÃO/ HORAS	192HRS	R\$ 88,34

5.2. Os itens acima serão executados pelo médico GABRIEL PENA MACHADO, CRM 40399/BA.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.4. As despesas serão computadas da seguinte forma: 60% despesa com pessoal e 40% serão computados em insumos, conforme o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento/prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

6.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

6.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

6.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

6.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.10. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução mensal do bem.

6.11. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

6.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.15. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

6.21. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.22. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

6.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em (**Banco Nubank (0260)**) / Agência: 0001/Conta Corrente: 45243570-0), indicados pelo contratado.

6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

6.25.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

6.25.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.25.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÚDE	2027-2043	3390340000/ 3390390000	150010020000/ 160000000000

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Poderá haver alteração dos preços contratados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- b) Prestar os serviços contratados na Unidade de Saúde ou local designado pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
- c) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- d) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;



000187

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- e) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- f) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- g) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, quando for o caso;
- h) Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;
- j) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- k) Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- l) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- m) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- n) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão da pessoa física contratada ou, sendo empresa, dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Itacaré ou a terceiros;
- o) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- p) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- q) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- r) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- s) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Itacaré;
- t) Relatar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- v) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município;
- w) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- x) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- y) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados de correntes do cumprimento deste Contrato, cabendo também a pessoa física contratada;
- z) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do município, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- aa) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município na execução do objeto do contrato, sem custo para a contratante;
- bb) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.1. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qual quer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. E seguir os pontos :

a) Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, sempre que for o caso, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades de prontuário médico.

b) Proporcionar todas as condições para que o(a) Contratado(a) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

e) Notificar o(a) Contratado(a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

f) Pagar ao(a) Contratado(a) o valor resultante da prestação do serviço, na formado contrato;

g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pelo(a) contratado(a);

i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Itacaré/BA;

j) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo(a) Contratado(a), fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

k) Declarar os serviços efetivamente prestados



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados a contraditória e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor **Naiana Alves Maia Reis, Maria Oliveira Lucas de Almeida, Renata Oliveira de Melo Lima**, conforme Portaria nº 046/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.13. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

11.14. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

11.15. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 I, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itacaré, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itacaré/BA, 08 de agosto de 2025.

Edson Arante S. M - /2
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ITACARÉ

Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal

G Pena
CONTRATADA

GABRIEL PENA MACHADO
CNPJ nº 50.515.850/0001-09

REPRESENTANTE LEGAL: Gabriel Pena Machado
RG nº 4834333 SSP/GO e CPF nº 009.155.618-36.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: GABRIEL PENA MACHADO

CPF/CNPJ: 50.515.850/0001-09

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:35:15 do dia 08/08/2025 , com validade até o dia 07/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: cziWLnSsrG1oiHRqxc29

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 062/2025

CONTRATO: N.º 269/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITACARÉ

CONTRATADA: GABRIEL PENA MACHADO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.515.850/0001-09

OBJETO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24 meses

Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e conforme disposto no ato de designação expedido pela autoridade competente, o (a) servidor (a) abaixo identificado (a) declara, por meio deste termo, que:

1. **Tomou ciência da formalização do contrato administrativo acima referido**, cujo extrato e cópia integral lhe foram disponibilizados para fins de acompanhamento.
2. **Está ciente das atribuições que lhe foram conferidas enquanto Fiscal Titular/Substituto**, devendo exercer a fiscalização da execução contratual nos aspectos técnico, quantitativo e qualitativo, bem como reportar quaisquer ocorrências, falhas, inadimplementos ou situações que exijam providências administrativas.
3. **Compromete-se a manter registros e relatórios sobre o andamento do contrato**, informando à autoridade competente e ao setor de contratos sobre qualquer irregularidade verificada, sugerindo, quando necessário, providências para correção ou aplicação de sanções.
4. Declara, ainda, que atuará com observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, zelando pelo interesse público e pela boa execução do objeto contratado.

Itacaré-BA, 08 de agosto de 2025.

Fiscal: Naiana Alves Maia Reis

Portaria nº 046/2025

Secretaria de Saúde

Fiscal: Maria Oliveira Lucas de Almeida

Portaria nº 046/2025

Secretaria de Saúde

Recole o mês de 6

Fiscal: Renata Oliveira de Melo Lima

Portaria nº 046/2025

Secretaria de Saúde

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



POR T A R I A N°046, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Designa os Agentes Públicos que indica para o exercício da função de **FISCAL DE CONTRATOS** do Poder Executivo do Município de Itacaré-Ba, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Itacaré, ainda, considerando, o quanto previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2022, por fim, as recomendações do Tribunal de Contas os Municípios do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os agentes públicos abaixo descritos para desempenharem as funções de fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo a cada Secretaria solicitante da contratação e objeto da contratação:

SECRETARIA SOLICITANTE	FISCAIS DE CONTRATOS
Procuradoria	1. Willian Jonathan Pereira Conceição. 2. Adriane Coutinho Santos.
Secretaria de Governo	1. Rodolfo Ferreira Santos 2. Marcos Nascimento dos Santos 3. Marcelo Santos Silva
Secretaria de Planejamento e Projetos	1. Miquelle Eduarda Reis Santos 2. Cirando José Barbosa Barros Aguiar 3. Geizane Tavares da Silva Jesus
Secretaria de Administração	1. Sirlane Magalhães de Jesus 2. Hiamara de Sousa Cesar Barbosa
Secretaria de Finanças	1. Ivone Maria Carvalho Teixeira de Matos 2. Marilia Gomes dos Santos 3. Altana Soares Valete
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1. André Madeira Azambuja 2. Paulo Roberto Alves dos Santos. 3. Roélesson Silva dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: gabinete@prefeito.itacara.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Secretaria de Desenvolvimento Social	1. Cleiton Agnelo Pinheiro São João 2. Juliane Silva do Nascimento 3. Nayara Cardoso dos Santos
Secretaria de Saúde	1. Naiana Alves Maia Reis 2. Maria Oliveira Lucas de Almeida 3. Renata Oliveira de Melo Lima
Secretaria de Educação	1. Jose Reinan dos Santos 2. Elis Regina Bonfim de Jesus
Secretaria de Esporte e Juventude	1. Cláudio de Melo Santos
Secretaria de Transporte Público e Trânsito	1. Elvys Arlindo Oliveira dos Santos 2. Caroline dos Santos Cea
Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura	1. Taís Santos de Andrade 2. Klebson Batista de Jesus 3. Matheus Nascimento de Jesus
Secretaria de Meio Ambiente	1. Bruno Evangelista Moreno 2. Luciano Mendes Santos
Secretaria de Turismo	1. Luiza Longo dos Santos Quadros 2. Maria Bernadete Oliveira Gonçalves 3. Erasmo Carlos dos Santos Cruz
Secretaria de Cultura	1. Diego Augusto Moraes Silva 2. Jhenifer Cristina Brito da Silva
Secretaria de Comunicação	1. Aquis José dos Santos
Secretaria Municipal de Mulheres	1. Jocineide Silva do Nascimento 2. Janaina Lorena Rocha do Nascimento 3. Cristiane dos Santos Luz

Art. 2º. Os Gestores de Contratos deverão desempenhar as atribuições descritas nos arts. 12 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.067/2022, devendo assim, acompanhar a execução contratual, noticiando as autoridades superiores as intercorrências identificadas por eles, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, em 12 de março de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORRÊNCIA TEXTUAL NA EDIÇÃO DO
DIÁRIO OFICIAL DE Nº 5095, DE 13.03.2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: gabinete@prefeito.itacare.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 270/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025- CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025
3º FASE

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, Estado da Bahia, com sede na Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro – Itacaré – Bahia, CEP 45.530-000, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, , residente e domiciliado nesta cidade – doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **30.066.429 NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.066.429/0001-42, sediado na Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 171-A, sala 03, Centro, Brumado-BA, CEP: 46.100-051, neste ato representado pelo senhor Alcione Mendes de Sousa, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 15051 CRM/BA e do CPF nº 497.725.113-04, doravante designado **CONTRATADA**, nos termos nos termos do art. 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2022, Decreto Municipal nº 1.143/23, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 006/2025, resolvem firmar o presente **CONTRATO Nº 270/2025**, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I).

1. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **24 (Vinte e quatro) meses**, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que haja necessidade de continuidade dos serviços e que atenda os termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

2.6. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução dos serviços médicos nos Programas de Saúde da Família (PSF), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e nos hospitais do município de Itacaré será realizada de forma planejada e integrada, garantindo a continuidade e a qualidade da assistência à população. A contratação dos profissionais seguirá o modelo de prestação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
E-mail: Itacare.llicitacoes@gmail.com

ALCIONE MENDES
DE
Sousa:49772511304
04

Assinado de forma digital
por ALCIONE MENDES DE
Sousa:49772511304
Data: 2025-08-19 17:29:42
-03:00



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

serviços via Pessoa Jurídica (PJ), assegurando a conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e os princípios da Atenção Primária à Saúde (APS).

3.2. Nos Programas de Saúde da Família (PSF), os médicos desempenharão um papel central na promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento contínuo dos pacientes. Atuando em equipes multiprofissionais, os profissionais serão responsáveis pela realização de consultas clínicas, acompanhamento de gestantes, crianças, idosos e pacientes com doenças crônicas, além de visitas domiciliares para atendimento de pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção. A execução dos serviços também incluirá atividades de educação em saúde, visando à promoção de hábitos saudáveis e ao fortalecimento do vínculo entre profissionais e comunidade. O registro adequado das informações no e-SUS PEC e nos demais sistemas de informação em saúde será obrigatório, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos e a qualificação dos dados epidemiológicos do município.

3.3. Nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), os médicos atuarão na atenção primária, realizando consultas, exames clínicos, avaliações preventivas e encaminhamentos para serviços de média e alta complexidade quando necessário. A distribuição dos atendimentos será feita conforme a demanda de cada unidade, priorizando o acesso equitativo da população aos serviços de saúde. Além das consultas individuais, os médicos também participarão de ações coletivas, como palestras, grupos de educação em saúde e campanhas de vacinação, reforçando a importância da atenção primária como porta de entrada do sistema de saúde.

3.4. No Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), os médicos psiquiatras serão responsáveis pelo atendimento especializado de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, além de casos de dependência química. O serviço incluirá consultas individuais, prescrição e acompanhamento do uso de psicofármacos, participação em grupos terapêuticos, suporte às famílias e articulação com a rede intersetorial para garantir o cuidado integral dos pacientes. A execução dos serviços seguirá os princípios da Reforma Psiquiátrica, priorizando a desinstitucionalização e o tratamento humanizado.

3.5. Nos hospitais municipais, os médicos atuarão em regime de plantão, prestando assistência nas áreas de urgência e emergência, internações clínicas, obstetrícia, apoio a procedimentos cirúrgicos e atendimento de pacientes em observação. A atuação hospitalar incluirá diagnóstico clínico, solicitação e interpretação de exames complementares, condução de tratamentos e participação em protocolos assistenciais específicos. Os profissionais trabalharão de forma integrada às equipes de enfermagem, fisioterapia e outros profissionais de saúde, assegurando um atendimento qualificado e resolutivo.

3.6. Para garantir a efetividade da execução dos serviços, serão adotados mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos, incluindo supervisão técnica, auditorias médicas, análise de produtividade e acompanhamento de indicadores de qualidade. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá critérios rigorosos para o cumprimento das obrigações contratuais, assegurando que a prestação dos serviços médicos nos PSF, UBS, CAPS e hospitais ocorra de maneira eficiente, humanizada e em consonância com as necessidades da população de Itacaré.

3.7. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

3.8. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal estimado para a contratação é de **R\$ 37.905,00 (Trinta e sete mil, novecentos e cinco reais)**, referente ao item 15 do lote 03, conforme descrição dos itens abaixo:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT. MENSAL	VALOR DA HORA
03	15	MÉDICO ESPECIALIZADO: O serviço médico especializado em neurologia clínica será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a realização de até 35 consultas por atendimento, atendendo tanto a pacientes pediátricos quanto adultos. O neurologista clínico será responsável por realizar consultas de avaliação e diagnóstico de condições neurológicas, incluindo distúrbios do sistema nervoso central e periférico, como epilepsia, cefaleias, doenças neuromusculares, entre outras. O atendimento incluirá a análise detalhada de histórico médico, exames clínicos, orientação sobre tratamentos medicamentosos e terapias, com base nas diretrizes do SUS. O atendimento será realizado com foco na qualidade, precisão e cuidado humanizado para todas as faixas etárias, garantindo acesso à saúde neurológica integral.	CONSULTA	105 CONSULTAS	R\$ 361,00

5.2. Os itens acima serão executados pelo médico Alcione Mendes de Sousa, CRM 15051/BA.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.4. As despesas serão computadas da seguinte forma: 60% despesa com pessoal e 40% serão computados em insumos, conforme o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento/prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

6.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

6.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000201



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

6.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.10. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução mensal do bem.

6.11. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

6.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.15. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.llicitacoes@gmail.com

ALCIONE MENDES
DE
SOUSA:49772511304

Assinado de forma digital
por ALCIONE MENDES DE
SOUSA:49772511304
Dados: 2025.08.19 17:23:45 -03'00'
17:54:07 -03'00'



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

6.21. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.22. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

6.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em **(Banco Bradesco/ Agência: 2273/Conta Corrente: 0048094-0)**, indicados pelo contratado.

6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

6.25.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

6.25.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.25.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÚDE	2027-2043	3390340000/ 3390390000	150010020000/ 160000000000



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Poderá haver alteração dos preços contratados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- b) Prestar os serviços contratados na Unidade de Saúde ou local designado pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
- c) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- d) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- e) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- f) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- g) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, quando for o caso;
- h) Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;
- j) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- k) Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000204



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

- l) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
 - m) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
 - n) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão da pessoa física contratada ou, sendo empresa, dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Itacaré ou a terceiros;
 - o) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
 - p) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
 - q) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
 - r) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
 - s) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Itacaré;
 - t) Relatar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - v) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município;
 - w) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
 - x) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
 - y) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados de correntes do cumprimento deste Contrato, cabendo também a pessoa física contratada;
 - z) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do município, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
 - aa) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município na execução do objeto do contrato, sem custo para a contratante;
 - bb) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;.
 - cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.1.** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qual quer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3.** Cumprir o que consta no termo de referência;
- 9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro – Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.

E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. E seguir os pontos :

a) Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, sempre que for o caso, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades de prontuário médico.

b) Proporcionar todas as condições para que o(a) Contratado(a) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

e) Notificar o(a) Contratado(a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

f) Pagar ao(à) Contratado(a) o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pelo(a) contratado(a);

i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Itacaré/BA;

j) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo(a) Contratado(a), fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

k) Declarar os serviços efetivamente prestados

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000206



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados a contraditória e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor **Natana Alves Maia Reis, Maria Oliveira Lucas de Almeida, Renata Oliveira de Melo Lima**, conforme Portaria nº 046/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.13. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

11.14. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

11.15. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.646, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d",



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000209



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itacaré, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itacaré/BA, 08 de agosto de 2025.

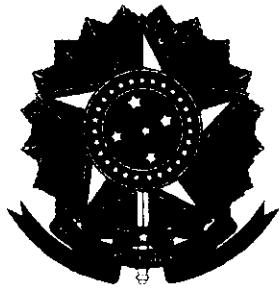
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal

ALCIONE MENDES DE Assinado de forma digital por
SOUSA:49772511304 ALCIONE MENDES DE
Dados: 2025.08.19 17:50:38 -03'00'

CONTRATADA
NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 30.066.429/0001-42
REPRESENTANTE LEGAL: Alcione Mendes de Sousa
CPF nº 497.725.113-04.

NEUROMED Assinado de forma digital
SERVIÇOS MÉDICOS por NEUROMED
LTDA:30066429000 LTDA:30066429000142
Dados: 2025.08.19
142 17:27:06 -03'00'

000211



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: NEUROMED SERVICOS MEDICOS LTDA

CPF/CNPJ: 30.066.429/0001-42

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:35:56 do dia 08/08/2025 , com validade até o dia 07/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: iErlx8M6o1SsdVe3JI7R

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000212



TERMO DE CIENTIFICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 062/2025

CONTRATO: N.º 270/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITACARÉ

CONTRATADA: NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.066.429/0001-42

OBJETO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24 meses

Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e conforme disposto no ato de designação expedido pela autoridade competente, o (a) servidor (a) abaixo identificado (a) declara, por meio deste termo, que:

1. **Tomou ciência da formalização do contrato administrativo acima referido**, cujo extrato e cópia integral lhe foram disponibilizados para fins de acompanhamento.
2. **Está ciente das atribuições que lhe foram conferidas enquanto Fiscal Titular/Substituto**, devendo exercer a fiscalização da execução contratual nos aspectos técnico, quantitativo e qualitativo, bem como reportar quaisquer ocorrências, falhas, inadimplementos ou situações que exijam providências administrativas.
3. **Compromete-se a manter registros e relatórios sobre o andamento do contrato**, informando à autoridade competente e ao setor de contratos sobre qualquer irregularidade verificada, sugerindo, quando necessário, providências para correção ou aplicação de sanções.
4. Declara, ainda, que atuará com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, zelando pelo interesse público e pela boa execução do objeto contratado.

Itacaré-BA, 19 de agosto de 2025.

Fiscal: Naiana Alves Maia Reis
Portaria nº 046/2025
Secretaria de Saúde

Fiscal: Maria Oliveira Lucas de Almeida
Portaria nº 046/2025
Secretaria de Saúde

Renata Oliveira de Melo Lima
Fiscal: Renata Oliveira de Melo Lima
Portaria nº 046/2025
Secretaria de Saúde

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



P O R T A R I A N°046, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Designa os Agentes Públícos que indica para o exercício da função de **FISCAL DE CONTRATOS** do Poder Executivo do Município de Itacaré-Ba, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Itacaré, ainda, considerando, o quanto previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2022, por fim, as recomendações do Tribunal de Contas os Municípios do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os agentes públícos abaixo descritos para desempenharem as funções de fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo a cada Secretaria solicitante da contratação e objeto da contratação:

SECRETARIA SOLICITANTE	FISCAIS DE CONTRATOS
Procuradoria	1. Willian Jonathan Pereira Conceição. 2. Adriane Coutinho Santos.
Secretaria de Governo	1. Rodolfo Ferreira Santos 2. Marcos Nascimento dos Santos 3. Marcelo Santos Silva
Secretaria de Planejamento e Projetos	1. Miquelle Eduarda Reis Santos 2. Cirando José Barbosa Barros Aguiar 3. Geizane Tavares da Silva Jesus
Secretaria de Administração	1. Sirlane Magalhães de Jesus 2. Hiamara de Sousa Cesar Barbosa
Secretaria de Finanças	1. Ivone Maria Carvalho Teixeira de Matos 2. Manília Gomes dos Santos 3. Allana Soares Valete
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1. André Madeira Azambuja 2. Paulo Roberto Alves dos Santos. 3. Rodlesson Silva dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: gabinete@prefeito@itacare.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Secretaria de Desenvolvimento Social	1. Cleiton Agnelo Pinheiro São João 2. Juliana Silva do Nascimento 3. Nayara Cardoso dos Santos
Secretaria de Saúde	1. Naiana Alves Meia Reis 2. Maria Oliveira Lucas de Almeida 3. Renata Oliveira de Melo Lima
Secretaria de Educação	1. Jose Reinan dos Santos 2. Elis Regina Bonfim de Jesus
Secretaria de Esporte e Juventude	1. Cláudio de Melo Santos
Secretaria de Transporte Público e Trânsito	1. Elvys Arlindo Oliveira dos Santos 2. Caroline dos Santos Ceo
Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura	1. Tais Santos de Andrade 2. Klebson Batista de Jesus 3. Matheus Nascimento de Jesus
Secretaria de Meio Ambiente	1. Bruno Evangelista Moreno 2. Luciano Mendes Santos
Secretaria de Turismo	1. Luiza Longo dos Santos Quadros 2. Maria Bernadete Oliveira Gonçalves 3. Erasmo Carlos dos Santos Cruz
Secretaria de Cultura	1. Diego Augusto Moraes Silva 2. Jhenifer Cristina Brito da Silva
Secretaria de Comunicação	1. Aquis José dos Santos
Secretaria Municipal de Mulheres	1. Jocineide Silva do Nascimento 2. Janaina Lorena Rocha do Nascimento 3. Cristiane dos Santos Luz

Art. 2º. Os Gestores de Contratos deverão desempenhar as atribuições descritas nos arts. 12 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.067/2022, devendo assim, acompanhar a execução contratual, noticiando as autoridades superiores as intercorrências identificadas por eles, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, em 12 de março de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO DO
DIÁRIO OFICIAL DE Nº 5095, DE 13.03.2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: gabinete@prefeito@itacara.ba.gov.br



Poder Executivo Municipal
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 271/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025- CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025
3ª FASE

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, Estado da Bahia, com sede na Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro – Itacaré – Bahia, CEP 45.530-000, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, , residente e domiciliado nesta cidade – doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **61.489.814 QUEDIMA SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.489.814/0001-26, sediado à Rua São Marcelo, nº 237, 2º andar, Bairro Zildolândia, Município de Itabuna-Bahia, CEP: 45.600-700, neste ato representado pela senhora Quedima Isabela Chaves de Souza, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 48975 CRM/BA e do CPF nº 011.118.715-07, doravante designado **CONTRATADA**, nos termos nos termos do art. 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2022, Decreto Municipal nº 1.143/23, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 006/2025, resolvem firmar o presente **CONTRATO Nº 271/2025**, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I).

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **24 (Vinte e quatro) meses**, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que haja necessidade de continuidade dos serviços e que atenda os termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

2.6. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução dos serviços médicos nos Programas de Saúde da Família (PSF), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e nos hospitais do município de Itacaré será realizada de forma planejada e integrada, garantindo a continuidade e a qualidade da assistência à população. A contratação dos profissionais seguirá o modelo de prestação de



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

serviços via Pessoa Jurídica (PJ), assegurando a conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e os princípios da Atenção Primária à Saúde (APS).

3.2. Nos Programas de Saúde da Família (PSF), os médicos desempenharão um papel central na promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento contínuo dos pacientes. Atuando em equipes multiprofissionais, os profissionais serão responsáveis pela realização de consultas clínicas, acompanhamento de gestantes, crianças, idosos e pacientes com doenças crônicas, além de visitas domiciliares para atendimento de pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção. A execução dos serviços também incluirá atividades de educação em saúde, visando à promoção de hábitos saudáveis e ao fortalecimento do vínculo entre profissionais e comunidade. O registro adequado das informações no e-SUS PEC e nos demais sistemas de informação em saúde será obrigatório, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos e a qualificação dos dados epidemiológicos do município.

3.3. Nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), os médicos atuarão na atenção primária, realizando consultas, exames clínicos, avaliações preventivas e encaminhamentos para serviços de média e alta complexidade quando necessário. A distribuição dos atendimentos será feita conforme a demanda de cada unidade, priorizando o acesso equitativo da população aos serviços de saúde. Além das consultas individuais, os médicos também participarão de ações coletivas, como palestras, grupos de educação em saúde e campanhas de vacinação, reforçando a importância da atenção primária como porta de entrada do sistema de saúde.

3.4. No Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), os médicos psiquiatras serão responsáveis pelo atendimento especializado de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, além de casos de dependência química. O serviço incluirá consultas individuais, prescrição e acompanhamento do uso de psicofármacos, participação em grupos terapêuticos, suporte às famílias e articulação com a rede intersetorial para garantir o cuidado integral dos pacientes. A execução dos serviços seguirá os princípios da Reforma Psiquiátrica, priorizando a desinstitucionalização e o tratamento humanizado.

3.5. Nos hospitais municipais, os médicos atuarão em regime de plantão, prestando assistência nas áreas de urgência e emergência, internações clínicas, obstetrícia, apoio a procedimentos cirúrgicos e atendimento de pacientes em observação. A atuação hospitalar incluirá diagnóstico clínico, solicitação e interpretação de exames complementares, condução de tratamentos e participação em protocolos assistenciais específicos. Os profissionais trabalharão de forma integrada às equipes de enfermagem, fisioterapia e outros profissionais de saúde, assegurando um atendimento qualificado e resolutivo.

3.6. Para garantir a efetividade da execução dos serviços, serão adotados mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos, incluindo supervisão técnica, auditorias médicas, análise de produtividade e acompanhamento de indicadores de qualidade. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá critérios rigorosos para o cumprimento das obrigações contratuais, assegurando que a prestação dos serviços médicos nos PSF, UBS, CAPS e hospitais ocorra de maneira eficiente, humanizada e em consonância com as necessidades da população de Itacaré.

3.7. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

3.8. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.



000217

Poder Executivo Municipal
Departamento de Licitações e Contratos

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal estimado para a contratação é de **R\$ 182.703,28** (**Cento e oitenta e dois mil, setecentos e três reais e vinte e oito centavos**), sendo o valor mensal estimado de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), referente ao item 01 do lote 01; o valor mensal estimado de **R\$ 9.750,00** (nove mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao item 02 do lote 01; o valor mensal estimado de **R\$ 9.750,00** (nove mil e setecentos e cinquenta reais), referente ao item 03 do lote 01; o valor mensal estimado de **R\$ 63.604,80** (Sessenta e três mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), referente ao item 01 do lote 02; o valor mensal estimado de **R\$ 33.598,80** (Trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) referente ao item 02 do lote 02; o valor mensal estimado de **R\$ 36.038,40** (Trinta e seis mil, trinta e oito reais e quarenta centavos) referente ao item 03 do lote 02; e o valor mensal estimado de **R\$ 16.961,28** (Dezesseis mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) referente ao item 04 do lote 02, conforme descrição dos itens abaixo:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT. MENSAL	VALOR DA HORA
01	01	MÉDICO CLÍNICO: O serviço médico especializado em clínica geral será prestado nas unidades de Saúde da Família (PSF) de Itacaré e Taboquinhas, com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira. O médico clínico geral será responsável por realizar atendimentos básicos de saúde, incluindo consultas médicas, diagnóstico e manejo de condições agudas e crônicas, acompanhamento de pacientes, encaminhamentos especializados quando necessário, e ações de promoção da saúde preventiva. Além disso, o profissional deverá atuar nos programas do PSF, como o acompanhamento de gestantes e puérperas no Pré-Natal, monitoramento de crianças e adolescentes, manejo de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, visitas domiciliares e desenvolvimento de ações educativas e de imunização. O trabalho será realizado em conformidade com os protocolos do SUS, promovendo ações integradas com as equipes multiprofissionais para atender às necessidades da comunidade de forma humanizada, eficaz e resolutiva, ampliando o acesso e fortalecendo a atenção primária em saúde.	HORAS	160 HRS	R\$ 81,25
01	02	MÉDICO CLÍNICO: O serviço médico especializado em clínica geral será prestado para atendimento nas Equipes de Atenção Primária (EAP) de Itacaré e Taboquinhas, com carga horária de 30 horas semanais. O médico clínico geral será responsável por realizar atendimentos básicos de saúde, incluindo consultas médicas, diagnóstico e manejo de condições agudas e crônicas, acompanhamento de pacientes, encaminhamentos especializados quando necessário, e ações de promoção da saúde preventiva. Além disso, o profissional deverá atuar nos programas do EAP, como o acompanhamento de gestantes e puérperas no Pré-Natal, monitoramento de crianças e adolescentes, manejo de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, visitas domiciliares e desenvolvimento de ações educativas e de imunização. O trabalho será realizado em conformidade com os protocolos do SUS, promovendo ações integradas com as equipes multiprofissionais para	HORAS	120 HRS	R\$ 81,25



Poder Executivo Municipal
Departamento de Licitações e Contratos

		atender às necessidades da comunidade de forma humanizada, eficaz e resolutiva, ampliando o acesso e fortalecendo a atenção primária em saúde.			
01	03	MÉDICO CLÍNICO: O serviço médico especializado em clínica geral será prestado de forma itinerante nos postos de saúde da zona rural de Itacaré e Taboquinhas, com carga horária de 30 horas semanais, integrando-se aos serviços dos Programas de Saúde da Família (PSF). O médico clínico geral será responsável por realizar consultas médicas, diagnóstico e manejo de condições agudas e crônicas, além de desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento de grupos prioritários, como gestantes, crianças, idosos e pacientes com doenças crônicas. O atendimento será conduzido conforme os protocolos do SUS e os princípios da Atenção Primária à Saúde (APS), garantindo qualidade, resolutividade e cuidado humanizado. A atuação do profissional visa ampliar o acesso aos serviços de saúde, fortalecer a continuidade do cuidado e atender de forma integral às necessidades da população das áreas rurais	HORAS	120 HRS	R\$ 81,25
02	01	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA: O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal de Itacaré, com regime de plantão de 24 horas, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais. Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.	PLANTÃO/ HORAS	720HRS	R\$ 88,34
02	02	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA: O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal de Itacaré, com regime de plantão de 12 horas, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais.	PLANTÃO/ HORAS	360 HRS	R\$ 93,33
02	03	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA: O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal Gabriel Motta Barros em Taboquinhas, com regime de plantão de 24 horas, de segunda a sexta-feira, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais. Quando	PLANTÃO/ HORAS	480HRS	R\$ 75,08



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000219

		necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.			
02	04	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA: O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal Gabriel Motta Barros em Taboquinhas, com regime de plantão de 24 horas, aos sábados e domingos, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais. Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.	PLANTÃO/HORAS	192HRS	R\$ 88,34

5.2. Os itens acima serão executados pela médica Quedima Isabela Chaves de Souza, CRM 48975/BA.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.4. As despesas serão computadas da seguinte forma: 60% despesa com pessoal e 40% serão computados em insumos, conforme o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento/prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

6.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.



6.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

6.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

6.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.10. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução mensal do bem.

6.11. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD - REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

6.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.15. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

6.21. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.22. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

6.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em (**Banco Inter (077) / Agência: 0001/Conta Corrente: 0457972432**), indicados pelo contratado.

6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

6.25.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

6.25.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.25.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



000222

no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÚDE	2027-2043	3390340000/ 3390390000	150010020000/1 600000000000

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Poderá haver alteração dos preços contratados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- b) Prestar os serviços contratados na Unidade de Saúde ou local designado pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
- c) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- d) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- e) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- f) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- g) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.

E-mail: itacare.llicitacoes@gmail.com



000223

Poder Executivo Municipal
Departamento de Licitações e Contratos

- h) Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
 - i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;
 - j) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
 - k) Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
 - l) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
 - m) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
 - n) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão da pessoa física contratada ou, sendo empresa, dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Itacaré ou a terceiros;
 - o) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
 - p) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
 - q) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
 - r) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
 - s) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Itacaré;
 - t) Relatar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - v) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município;
 - w) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
 - x) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
 - y) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados de correntes do cumprimento deste Contrato, cabendo também a pessoa física contratada;
 - z) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do município, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
 - aa) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município na execução do objeto do contrato, sem custo para a contratante;
 - bb) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
 - cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.1.** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qual quer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsável por qualquer cobrança indevida feita a usuário



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3.** Cumprir o que consta no termo de referência;
- 9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6.** Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;
- 9.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9.** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura;
- 9.10.** expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12.** E seguir os pontos :
- a) Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, sempre que for o caso, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades de prontuário médico.
 - b) Proporcionar todas as condições para que o(a) Contratado(a) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;
 - d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - e) Notificar o(a) Contratado(a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
 - f) Pagar ao(à) Contratado(a) o valor resultante da prestação do serviço, na formado contrato;
 - g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
 - h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pelo(a) contratado(a);
 - i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Itacaré/BA;
 - j) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo(a) Contratado(a), fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
 - k) Declarar os serviços efetivamente prestados

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única,



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados a contraditória e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor **Naiana Alves Maia Reis, Maria Oliveira Lucas de Almeida, Renata Oliveira de Melo Lima**, conforme Portaria nº 046/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.13. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

11.14. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

11.15. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



000227

Poder Executivo Municipal
Departamento de Licitações e Contratos

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



000228

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa.



do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itacaré, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

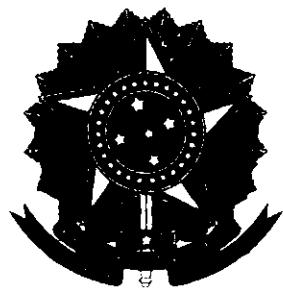
18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itacaré/BA, 08 de agosto de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
g.vb
QUEDIMA ISABELA CHAVES DE SOUZA
Data: 08/08/2025 15:00:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADA
QUEDIMA SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 61.489.814/0001-26
Representante Legal: Quedima Isabela Chaves de Souza
CPF nº 011.118.715-07



000230

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: QUEDIMA SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA

CPF/CNPJ: 61.489.814/0001-26

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:37:33 do dia 08/08/2025 , com validade até o dia 07/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GHzVavPcGSOAYOSkMAWX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000231



TERMO DE CIENTIFICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 062/2025

CONTRATO: N.º 271/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITACARÉ

CONTRATADA: QUEDIMA SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.489.814/0001-26

OBJETO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24 meses

Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e conforme disposto no ato de designação expedido pela autoridade competente, o (a) servidor (a) abaixo identificado (a) declara, por meio deste termo, que:

1. **Tomou ciência da formalização do contrato administrativo acima referido**, cujo extrato e cópia integral lhe foram disponibilizados para fins de acompanhamento.
2. **Está ciente das atribuições que lhe foram conferidas enquanto Fiscal Titular/Substituto**, devendo exercer a fiscalização da execução contratual nos aspectos técnico, quantitativo e qualitativo, bem como reportar quaisquer ocorrências, falhas, inadimplementos ou situações que exijam providências administrativas.
3. **Compromete-se a manter registros e relatórios sobre o andamento do contrato**, informando à autoridade competente e ao setor de contratos sobre qualquer irregularidade verificada, sugerindo, quando necessário, providências para correção ou aplicação de sanções.
4. Declara, ainda, que atuará com observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, zelando pelo interesse público e pela boa execução do objeto contratado.

Itacaré-BA, 08 de agosto de 2025.

Fiscal: Naiana Alves Maia Reis
Portaria nº 046/2025
Secretaria de Saúde

Fiscal: Maria Oliveira Lucas de Almeida
Portaria nº 046/2025
Secretaria de Saúde

Renata Oliveira de Melo Lima
Fiscal: Renata Oliveira de Melo Lima
Portaria nº 046/2025
Secretaria de Saúde

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



P O R T A R I A N°046, D E 13 D E M A R C O D E 2025.

E M E N T A: Designa os Agentes Públícos que indica para o exercício da função de **FISCAL DE CONTRATOS** do Poder Executivo do Município de Itacaré-Ba, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Itacaré, ainda, considerando, o quanto previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2022, por fim, as recomendações do Tribunal de Contas os Municípios do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os agentes públícos abaixo descritos para desempenharem as funções de fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo a cada Secretaria solicitante da contratação e objeto da contratação:

SECRETARIA SOLICITANTE	FISCAIS DE CONTRATOS
Procuradoria	1. Willian Jonathan Pereira Conceição. 2. Adriane Coutinho Santos.
Secretaria de Governo	1. Rodolfo Ferreira Santos 2. Marcos Nascimento dos Santos 3. Marcelo Santos Silva
Secretaria de Planejamento e Projetos	1. Miquelle Eduarda Reis Santos 2. Cirando José Barbosa Barros Aguiar 3. Geizane Tavares da Silva Jesus
Secretaria de Administração	1. Sirlane Magalhães de Jesus 2. Hiannara de Sousa Cesar Barbosa
Secretaria de Finanças	1. Ivone Maria Carvalho Teixeira de Matos 2. Manília Gomes dos Santos 3. Altana Soares Valete
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1. André Madeira Azambuja 2. Paulo Roberto Alves dos Santos. 3. Rodlesson Silva dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: gabinete@prefeito.itacare.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Secretaria de Desenvolvimento Social	1. Cleiton Agnelo Pinheiro São João 2. Juliane Silva do Nascimento 3. Nayara Cardoso dos Santos
Secretaria de Saúde	1. Naiana Alves Maia Reis 2. Maria Oliveira Lucas de Almeida 3. Renata Oliveira de Melo Lima
Secretaria de Educação	1. Jose Reinan dos Santos 2. Elis Regina Bonfim de Jesus
Secretaria de Esporte e Juventude	1. Cláudio de Melo Santos
Secretaria de Transporte Público e Trânsito	1. Elvys Artindo Oliveira dos Santos 2. Caroline dos Santos Ceo
Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura	1. Tais Santos de Andrade 2. Klebson Batista de Jesus 3. Metheus Nascimento de Jesus
Secretaria de Meio Ambiente	1. Bruno Evangelista Moreno 2. Luciano Mendes Santos
Secretaria de Turismo	1. Luiza Longo dos Santos Quadros 2. Maria Bernadete Oliveira Gonçalves 3. Erasmo Carlos dos Santos Cruz
Secretaria de Cultura	1. Diego Augusto Moraes Silva 2. Jhenifer Cristina Brito da Silva
Secretaria de Comunicação	1. Aquis José dos Santos
Secretaria Municipal de Mulheres	1. Jocineide Silva do Nascimento 2. Janaina Lorena Rocha do Nascimento 3. Cristiane dos Santos Luz

Art. 2º. Os Gestores de Contratos deverão desempenhar as atribuições descritas nos arts. 12 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.067/2022, devendo assim, acompanhar a execução contratual, noticiando as autoridades superiores as intercorrências identificadas por eles, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, em 12 de março de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO DO
DIÁRIO OFICIAL DE Nº 5095, DE 13.03.2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: gabinete@prefeito.itacare.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EXTRATO CONTRATO

000234

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/ 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025- CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025
3ª FASE**

O Prefeito Municipal de Itacaré-BA, torna pública a contratação: **CONTRATO Nº 269/2025-Contratante: Município de Itacaré - BA, CNPJ 13.846.902/0001-95; Contratado: GABRIEL PENA MACHADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.515.850/0001-09, tendo por OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.** Os valores pagos pelos serviços realizados seguirão os procedimentos constantes no termo de referência ao objeto deste credenciamento, com valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, o qual foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo. **Data de Assinatura:** 08 de agosto de 2025. **Vigência:** 24 (Vinte e quatro) meses.

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	VALOR DA HORA
02	01	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA: O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal de Itacaré, com regime de plantão de 24 horas, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais. Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.	PLANTÃO/HORAS	R\$ 88,34
02	02	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA: O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal de Itacaré, com regime de plantão de 12 horas, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais.	PLANTÃO/HORAS	R\$ 93,33
02	03	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA: O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal Gabriel Motta Barros em Taboquinhas, com regime de plantão de 24 horas, de segunda a sexta-feira, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais.	PLANTÃO/HORAS	R\$ 75,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.llicitacoes@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



		<p>Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.</p>		
02	04	<p>MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA: O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal Gabriel Motta Barros em Taboquinhas, com regime de plantão de 24 horas, aos sábados e domingos, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de <i>pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais.</i> Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.</p>	PLANTÃO/HORAS	R\$ 88,34

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 08 de agosto de 2025.

Edson Arante Santos Mendes.
Prefeito Municipal.

Lamarthinha de Jesus dos Santos.
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTA0MTLFNM0RUIWOEY1OD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 270 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025- CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025
3ª FASE**

O Prefeito Municipal de Itacaré-BA, torna pública a contratação: **CONTRATO Nº 270/2025**-Contratante: **Município de Itacaré - BA, CNPJ 13.846.902/0001-95**; Contratado: **NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.066.429/0001-42, tendo por **OBJETO**: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025. Os valores pagos pelos serviços realizados seguirão os procedimentos constantes no termo de referência ao objeto deste credenciamento, com valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, o qual foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo. **Data de Assinatura**: 19 de agosto de 2025. **Vigência**: 24 (Vinte e quatro) meses.

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	VALOR DA HORA
03	15	MÉDICO ESPECIALIZADO: O serviço médico especializado em neurologia clínica será prestado nas unidades de saúde de Itacaré e Taboquinhas, com a realização de até 35 consultas por atendimento, atendendo tanto a pacientes pediátricos quanto adultos. O neurologista clínico será responsável por realizar consultas de avaliação e diagnóstico de condições neurológicas, incluindo distúrbios do sistema nervoso central e periférico, como epilepsia, cefaleias, doenças neuromusculares, entre outras. O atendimento incluirá a análise detalhada de histórico médico, exames clínicos, orientação sobre tratamentos medicamentosos e terapias, com base nas diretrizes do SUS. O atendimento será realizado com foco na qualidade, precisão e cuidado humanizado para todas as faixas etárias, garantindo acesso à saúde neurológica integral.	CONSULTA	R\$ 361,00

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 19 de agosto de 2025.

Edson Arante Santos Mendes.
Prefeito Municipal.

Lamarthinna de Jesus dos Santos.
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.lllicitacoes@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025- CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025
3ª FASE**

O Prefeito Municipal de Itacaré-BA, torna pública a contratação: **CONTRATO Nº 271/2025**-Contratante: **Município de Itacaré - BA, CNPJ 13.846.902/0001-95**; Contratado: **QUEDIMA SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.489.814/0001-26, tendo por **OBJETO**: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUIÓDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025. Os valores pagos pelos serviços realizados seguirão os procedimentos constantes no termo de referência ao objeto deste credenciamento, com valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, o qual foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo. **Data de Assinatura**: 08 de agosto de 2025. **Vigência**: 24 (Vinte e quatro) meses.

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	VALOR DA HORA
	01	MÉDICO CLÍNICO: O serviço médico especializado em clínica geral será prestado nas unidades de Saúde da Família (PSF) de Itacaré e Taboquinhas, com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira. O médico clínico geral será responsável por realizar atendimentos básicos de saúde, incluindo consultas médicas, diagnóstico e manejo de condições agudas e crônicas, acompanhamento de pacientes, encaminhamentos especializados quando necessário, e ações de promoção da saúde preventiva. Além disso, o profissional deverá atuar nos programas do PSF, como o acompanhamento de gestantes e puérperas no Pré-Natal, monitoramento de crianças e adolescentes, manejo de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, visitas domiciliares e desenvolvimento de ações educativas e de imunização. O trabalho será realizado em conformidade com os protocolos do SUS, promovendo ações integradas com as equipes multiprofissionais para atender às necessidades da comunidade de forma humanizada, eficaz e resolutiva, ampliando o acesso e fortalecendo a atenção primária em saúde.	HORAS	R\$ 81,25
	02	MÉDICO CLÍNICO: O serviço médico especializado em clínica geral será prestado para atendimento nas Equipes de Atenção Primária (EAP) de Itacaré e Taboquinhas, com carga horária de 30 horas semanais. O médico clínico geral será responsável por realizar atendimentos básicos de saúde, incluindo consultas médicas, diagnóstico e manejo de condições agudas e crônicas, acompanhamento de pacientes, encaminhamentos especializados quando necessário, e ações de promoção da saúde preventiva. Além disso, o profissional deverá atuar nos programas do EAP, como o acompanhamento de gestantes e puérperas no Pré-Natal, monitoramento de crianças e adolescentes, manejo de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, visitas domiciliares e desenvolvimento de ações educativas e de imunização. O trabalho será realizado em conformidade com os protocolos do SUS, promovendo ações integradas com as equipes multiprofissionais para atender às necessidades da comunidade de forma humanizada, eficaz e resolutiva, ampliando o acesso e fortalecendo a atenção primária em saúde.	HORAS	R\$ 81,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

Poder Executivo Municipal
Departamento de Licitações e Contratos



01	03	<p>MÉDICO CLÍNICO: O serviço médico especializado em clínica geral será prestado de forma itinerante nos postos de saúde da zona rural de Itacaré e Taboquinhas, com carga horária de 30 horas semanais, integrando-se aos serviços dos Programas de Saúde da Família (PSF). O médico clínico geral será responsável por realizar consultas médicas, diagnóstico e manejo de condições agudas e crônicas, além de desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento de grupos prioritários, como gestantes, crianças, idosos e pacientes com doenças crônicas. O atendimento será conduzido conforme os protocolos do SUS e os princípios da Atenção Primária à Saúde (APS), garantindo qualidade, resolutividade e cuidado humanizado. A atuação do profissional visa ampliar o acesso aos serviços de saúde, fortalecer a continuidade do cuidado e atender de forma integral às necessidades da população das áreas rurais.</p>	HORAS	R\$ 81,25
02	01	<p>MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA: O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal de Itacaré, com regime de plantão de 24 horas, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais. Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.</p>	PLANTÃO/ HORAS	R\$ 88,34
02	02	<p>MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA: O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal de Itacaré, com regime de plantão de 12 horas, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais.</p>	PLANTÃO/ HORAS	R\$ 93,33
02	03	<p>MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA: O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal Gabriel Motta Barros em Taboquinhas, com regime de plantão de 24 horas, de segunda a sexta-feira, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais. Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o</p>	PLANTÃO/ HORAS	R\$ 75,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.llicitacoes@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

		acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.		
02	04	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA: O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal Gabriel Motta Barros em Taboquinhas, com regime de plantão de 24 horas, aos sábados e domingos, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais. Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.	PLANTÃO/ HORAS	R\$ 88,34

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 08 de agosto de 2025.

Edson Arante Santos Mendes.
Prefeito Municipal.

Lamarthinna de Jesus dos Santos.
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.llicitacoes@gmail.com



000240

Home > Contratos

Contrato nº 000269/2025

Última atualização 12/08/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade executora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000062/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 12/08/2025 **Data de assinatura:** 08/08/2025

Vigência: de 08/08/2025 a 08/08/2027

Id contrato PNCP: 13846902000195-2-000250/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [13846902000195-1-000041/2025](#)

Objeto:

CREDENCIAIMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUIDOS COMO PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITACARE EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE. EXE

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.037.339,52

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 50.515.850/0001-09 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Gabriel Pena Machado

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	12/08/2025 - 13:09:16
Retificação - Contrato	12/08/2025 - 13:15:16

Exibir 5 ▾

1-2 de 2 itens

Página 1 ▾

« Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o novo Sistema de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos, caracterizados pelo novo diploma.

000241

é gerido pelo Conselho Gestor da Rede Nacional de Comunicações Públicas Unidas (CGPI), que é o responsável com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 1075 e, de 5 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desse projeto é resultado das discussões de comunicação entre os parceiros e direta legal, honesto, sério, ético e sempre o atuar de forma séria.

A ação, que não inclui a leitura e compreensão das informações e dos arquivos relativos às comunicações disponibilizadas no PNCPI para força da Lei nº 13372/2021, são de extrema responsabilidade dos órgãos e entidades convidados.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

* Ato de direito privado, sujeito ao disenso da respectiva utilização.



000242

Contratos

Contrato nº 000270/2025

Última atualização 28/08/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade executora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000062/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 28/08/2025 **Data de assinatura:** 08/08/2025

Vigência: de 08/08/2025 a 08/08/2027

Id contrato PNCP: 13846902000195-2-000259/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000041/2025

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUIDOS COMO PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITACARE EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE. EXE

VALOR CONTRATADO

R\$ 909.720,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 30.066.429/0001-42 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 30.066.429 NEUROMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	28/08/2025 - 08:38:34

Exibir 1-1 de 1 itens Página

[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.761, de 9 de agosto de 2021.

000243

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.132/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

[Home](#) > [Contratos](#)

000244

Contrato nº 000271/2025

*Última atualização 12/08/2025***Local:** Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE**Unidade executora:** 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000062/2025**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 12/08/2025 **Data de assinatura:** 08/08/2025**Vigência:** de 08/08/2025 a 08/08/2027**Id contrato PNCP:** 13846902000195-2-000249/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Id contratação PNCP:** [13846902000195-1-000041/2025](#)**Objeto:**

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUIDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITACARE EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE. EXE

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.817.339,52

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 61.489.814/0001-26 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** Ouedima Souza serviços médicos ltda**Histórico**

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	12/08/2025 - 13:06:10

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Pagina 1

< >

[« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abertos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um conselho deliberativo com 12 membros estabelecidos no Decreto nº 10.761, de 9 de maio de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é 000245 parte da construção
de uma concepção crítica das informações e das iniciativas compõem o resultado
scritto.

Neste projeto, buscam-se garantir a criação de informações e dos arquivos relativos
aos conteúdos disponibilizadas no site por força da Lei nº 14.132/2021 sob o
estudo responsabilidade dos órgãos e entidades competentes

 <https://portaldeservicos.gestaodigital.gov.br>

 0800 978 9001

NEVER BEEN TREATED AS PARTNERS

Este documento é destinado a exclusivo uso interno das organizações que o geram e não para uso.